



Gerencia de contratos de Infraestrutura <documentos.gaci@gmail.com>

NOTA FISCAL Nº. 1736 - OBRA Nº. 176

1 mensagem

CONTARPP ENGENHARIA LTDA <adm@contarpp.com.br>
Para: GACI/DACC <documentos.gaci@gmail.com>

28 de agosto de 2020 11:58

BOA TARDE,

SEGUE EM ANEXOS NOTA FISCAL Nº. 1736 E SEUS REPSECTIVOS DOCUMENTOS.

CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Renata Khatab
Auxiliar Admisnitrativo
Contarpp Engenharia LTDA
(61) 3248-2721

6 anexos

-  **RELATORIO FOTOGRAFICO.pdf**
9239K
-  **ATESTADO DE EXECUÇÃO Nº. 002-2020.pdf**
312K
-  **CARTA DE ENCAMINHAMENTO NF. 1736 - OBRA Nº. 176.pdf**
137K
-  **CERTIDÕES ATUALIZADAS CONTARPP - 11-08.pdf**
781K
-  **NOTA FISCAL Nº. 1736 - OBRA Nº. 176 MEDIÇÃO 02.pdf**
12K
-  **PLANILHA ORÇAMENTARIA.pdf**
1968K

CE – 007/2020

Brasília/DF, 11 de agosto 2020.

Ao

SES DF - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

A Sua Senhoria

Dr. Sócrates Alves de Souza - Diretor de Engenharia e Arquitetura

**Ref.: Dispensa de Licitação 42/2020, Processo SEI 00060-00227177/2020-90,
Contrato nº. 106/2020-SES/DF.**

Ass.: Medição 2ª

Prezados Senhores,

Com cordiais cumprimentos, a **CONTARPP** apresenta-lhes em anexo, a 2ª medição da Obra de Construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 área especial, lote "D" – Ceilândia com área total de 2.115,72 m², no valor de **R\$1.656.988,40** (Um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) referente aos serviços realizados no período de 10 a 26 de agosto de 2020.

Anexos:

- Nota Fiscal 1736
- Relatório da 2ª. Medição

Atenciosamente,


CONTARPP ENGENHARIA LTDA
Rodrigo Perez de Almeida
Diretor

CONTARPP ENGENHARIA LTDA



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SES - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DEA - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA/SULIS

ATESTADO DE EXECUÇÃO

Número: DEA- 002/2020

DADOS GERENCIAIS

Firma Executora: Contarpp Engenharia Ltda	Banco e Conta:
Unidade Orçamentária:	NOTA DE EMPENHO
	Número: 2020 NE 05646 Data: 09.07.2020
	2020 NE 05747 15.07.2020
Projeto/Atividade: Construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos....	
Obra/Equipamento: Hospital de Ceilândia - QNN 27/DF	
PERÍODO DE EXECUÇÃO >	Início: 10.08.2020 Término: 26.08.2020
CONVÊNIO >	Número: - Data: - Vigência até: -
CONTRATO >	Número: 106/2020-SES/DF Data: 09.07.2020 Vigência até: 05.01.2021

ORDEM DE SERVIÇO

RITMO

Num.:	Data:	Valor:	Para conclusão da obra	1 - Normal (x)
065/2020-DEA	10.07.2020	RS100.000,00		
067/2020-DEA	15.07.2020	RS10.388.208,61	falta executar:	
Saldo Anterior	Valor da Req.:	Saldo Atual:	67,85%	
RS8.772.816,75	RS1.656.988,40	RS7.115.828,35		

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO OU ETAPA DE OBRA

Atesto a execução da etapa da obra/serviço ou o recebimento do equipamento supra, conforme abaixo discriminado:

Referente à 2ª medição dos serviços de Construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, lote "D" - Ceilândia, com área total 2.115,72 m².

Conforme processo nº 060.00227177/2020-90

Nota Fiscal nº 1.736 - datada de :26/08/2020

RS1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Brasília-DF, Armando T. Almeida Neto Responsável pela execução da obra	Brasília-DF, Sócrates Alves de Souza Execução do Convênio/Contrato Subsecretário de Infraestrutura e Obras Matrícula: 1686903-6 Supervisão da Obra
--	---



ORDEM DE SERVIÇO

Número:

067/2020 - DEA

AUTORIZAÇÃO

Expedidor: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Destinatário CONTARPP ENGENHARIA LTDA

AUTORIZAMOS a execução da obra ou serviço a seguir especificado, conforme:

Processo número: 00060-00227177/2020-90

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Local: QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia

Descrição da obra ou serviço:

- Construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m².
- **OBS:** O valor total do contrato é de **R\$ 10.488.208,61** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos). Esta Ordem de Serviço tem por objetivo efetuar o empenho no valor de **R\$ 10.388.208,61** (dez milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), para a construção do Hospital.

VALOR

R\$ 10.388.208,61 (dez milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)

DADOS GERENCIAIS

PERÍODO DE EXECUÇÃO >		Início: 11/07/2020	Término: 10/08/2020
CONVÊNIO >CONTRATO>	Nº 106/2020 SES/DF	Data: 09/07/2020	Vigência: 05/01/2021

NOTA DE EMPENHO

Sigla da U. 0: 23901	Número 2020 NE 05747	Data 15/07/2020	Valor R\$ 10.388.208,61
-------------------------	-------------------------	--------------------	----------------------------

Fonte de recurso:
100000000

Programa de Trabalho:
10.122.6202.4044.0001

Brasília, 15 de julho de 2020.

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6



Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Documento 2020NE05747		Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 00060-0000227177/2020-90		Data de Emissão 15/07/2020	
Credor 26412148000127 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA.		Licitação 19 - COVID-19 com contrato		Modalidade 3 - Global	
Endereço SHIS QI:5 BL:"F" N.130 SL.212/214 CCOM.GILB. SALOM		Cidade BRASILIA		UF DF	CEP 70000000
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA		Referência 000042/2020-SESDF		Nº Suprimento	
Local de Entrega SES/DF		Exige Contrato 041373		Prazo de Entrega dias	
Valor por extenso (dez milhoes trezentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um		Transferência		Valor 10.388.208,61	
Classificação Orçamentária					
Esfera 2	Unidade Orçamentária 23901	Programa de Trabalho 10122620240440001	Id. Uso 0	Fonte de Recurso 189000000	ContraPartida Natureza da Despesa 99999 339039
Cronograma de Desembolso					
Janeiro 0,00		Fevereiro 0,00		Março 0,00	
Maio 0,00		Junho 0,00		Julho 1.731.368,11	
Setembro 1.731.368,10		Outubro 1.731.368,10		Novembro 1.731.368,10	
				Abril 0,00	
				Agosto 1.731.368,10	
				Dezembro 1.731.368,10	
Subitens da Despesa					
Código 16	Valor 10.388.208,61	Código	Valor	Código	Valor
No. Licitação Ano Licitação No. Ata Ano Ata Item QTDE Valor Unitário Valor Total					
Descrição dos Itens					
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	COVID-19 CT. Nº:106/2020-SES/DF VIG.:09/07/20 A 05/01/21 VALOR P/ ATENDER DESP. C/ EXEC. DO CT NO PRES.EXERC. CT EMERG.DE EMP.ESPEC.EM ENG. CIVIL P/ CONST. DE UNID. DE ATEND. HOSP.C/ CAP./60 LEITOS, SENDO 20 LEITOS DE SUP. AVANÇ. E 40 LEITOS DE ENFER. NA QNN 27 ÁREA ESP.,LT "D"-CEILÂNDIA DL Nº 42/ 2020, C/ FUL. ART. 4º, INC. IV, LEI Nº 13.979/2020 AUT/RAT. DA DL.(43231242) PUBL. DODF Nº 129, PG. 41, DE 10/ 07/20 INF. DE REC. DOC: 43582891 AUT. DE EMP. SUAG/SES/DF DOC: 43272998	UNID	10.388.208,61	10.388.208,61
Gestor Administrativo 037.571.301-89 - IOHAN ANDRADE STRUCK			Material Recebido/Serviço Executado em		
Chefe SOF 667.917.316-72 - RONAN PEREIRA LIMA					

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Emitido em: 15/07/2020 21:33:28
Emitido por: Natividade Míria Lopes
Mat.: 198.105-6

[illegible]

06.38	Bucha 3/4		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	400,00	R\$	0,68	R\$	270,26	R\$	-
06.39	SupORTE horizontal 100x100		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	140,00	R\$	2,98	R\$	417,07	R\$	-
06.40	Porca sextavada 3/8		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	800,00	R\$	0,01	R\$	0,02	R\$	12,01
06.41	Arruela lisa 3/8		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	800,00	R\$	0,08	R\$	0,09	R\$	72,61
06.42	Tirante 3/8		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	180,00	R\$	7,26	R\$	8,78	R\$	1.581,02
06.43	JunçãO e cone 3/8		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	200,00	R\$	0,09	R\$	0,11	R\$	22,19
06.44	Emenda externa perfurada elctrocalha 100x100		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	16,00	R\$	5,11	R\$	6,18	R\$	98,91
06.45	Emenda externa perfurada elctrocalha 150x100		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	16,00	R\$	6,19	R\$	7,48	R\$	119,72
06.46	Emenda externa perfurada elctrocalha 200x100		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	16,00	R\$	6,95	R\$	8,41	R\$	134,56
06.47	Emenda externa lisa elctrocalha 100x100		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	16,00	R\$	4,09	R\$	4,95	R\$	79,13
06.48	Emenda externa lisa elctrocalha 150x100		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	16,00	R\$	4,95	R\$	5,99	R\$	95,78
06.49	Emenda externa lisa elctrocalha 200x100		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	16,00	R\$	5,56	R\$	6,73	R\$	107,65
06.50	Solda horizontal p elctrocalha		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	400,00	R\$	18,21	R\$	22,02	R\$	8.809,64
06.51	Parafuso cabeça lãnhã motorizante 5/16		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	2400,00	R\$	0,16	R\$	0,19	R\$	459,84
06.52	Porca sextavada 5/16		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	2400,00	R\$	0,08	R\$	0,09	R\$	217,82
06.53	Arruela 5/16		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	4800,00	R\$	0,06	R\$	0,07	R\$	338,83
06.54	LUMINÁRIA TIPO CAIXA PAINEL 30cm x 30cm DE LED 30W		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	200,00	R\$	214,42	R\$	259,32	R\$	51.863,13
06.55	Fornecimento e instalação de luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w		SINAPI	UNIDADE	83,00	R\$	78,29	R\$	94,68	R\$	7.858,77
06.56	Instalação de subestação aérea c/ transformador 300 KVA, incluído poste, acessórios e cabine de medição		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$	147.891,50	R\$	178.859,98	R\$	178.859,98
06.57	Fornecimento e instalação de grupo gerador de 360 KVA, completo		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$	217.869,74	R\$	287.668,77	R\$	287.668,77
06.58	Fornecimento e instalação de no-break 380VCA		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	2,00	R\$	23.500,00	R\$	28.420,90	R\$	56.841,80
06.59	Fornecimento e instalação de sistema IT-MIDICO 10 KVA, 60 HZ		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	2,00	R\$	33.500,00	R\$	40.514,90	R\$	81.029,80
07	INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA E CÂMERAS DE MONITORAMENTO					R\$				R\$	-
07.01	REDE LÓGICA					R\$				R\$	-
07.01.01	Fornecimento e instalação de rack de informática		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$	1.822,64	R\$	2.204,29	R\$	2.204,29
07.01.02	Cabo elctrosc CAT 6		SINAPI	M	2500,00	R\$	1,69	R\$	3,04	R\$	5.108,51
07.01.03	Fornecimento e instalação de tomada para telefone RJ11		SINAPI	UNIDADE	49,00	R\$	27,03	R\$	33,69	R\$	1.601,81
07.01.04	Fornecimento e instalação de tomada RJ45		SINAPI	UNIDADE	49,00	R\$	41,36	R\$	50,02	R\$	2.451,02
07.01.05	Patch panel CAT 6, 48 portas		SINAPI	UNIDADE	2,00	R\$	917,49	R\$	1.109,61	R\$	2.219,22
07.01.06	Patch cord U/UTP C6		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	95,00	R\$	19,22	R\$	23,24	R\$	2.208,24
07.01.07	Fornecimento e instalação de switch POE, 10/100/1000, 48 portas		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	2,00	R\$	3.350,15	R\$	4.051,67	R\$	8.103,34
08	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA					R\$				R\$	-
08.01	ÁGUA FRIA					R\$				R\$	-
08.01.01	Tubo de pvc sólido, com conexões dim 25 mm		SINAPI	M	22,00	R\$	2,14	R\$	2,59	R\$	56,94
08.01.02	Tubo de pvc sólido, com conexões dim 32 mm		SINAPI	M	228,00	R\$	2,14	R\$	2,59	R\$	590,09
08.01.03	Tubo de pvc sólido, com conexões dim 40 mm		SINAPI	M	4,00	R\$	2,14	R\$	2,59	R\$	10,35
08.01.04	Tubo de cobre sólido, com conexões dim 28 mm		SINAPI	M	31,00	R\$	2,47	R\$	2,99	R\$	97,60
08.01.05	Tubo de cobre sólido, com conexões dim 35 mm		SINAPI	M	47,00	R\$	2,47	R\$	2,99	R\$	140,40
08.01.06	Tubo de cobre sólido, com conexões dim 42 mm		SINAPI	M	15,00	R\$	2,47	R\$	2,99	R\$	44,81
08.01.07	Raio em alvenaria para passagem de tubulação dim 15 mm a 25 mm		SINAPI	M	223,00	R\$	11,03	R\$	13,34	R\$	3.001,43
08.01.08	Raio em alvenaria para passagem de tubulação dim 32 mm a 50 mm		SINAPI	M	71,00	R\$	11,94	R\$	14,44	R\$	1.025,26
08.01.09	Enchimento de raio em concreto com argamassa para tubulação dim 15 mm a 25 mm		SINAPI	M	223,00	R\$	22,10	R\$	26,73	R\$	5.960,29
08.01.10	Enchimento de raio em concreto com argamassa para tubulação dim 32 mm a 50 mm		SINAPI	M	71,00	R\$	23,60	R\$	28,54	R\$	2.026,47
08.01.11	Enchimento de raio em concreto com argamassa para tubulação dim 65 mm a 100 mm		SINAPI	M	171,00	R\$	25,63	R\$	31,00	R\$	5.316,47
08.01.12	Caixa pré moldada com tampa lisa 116		SINAPI	CJ	4,00	R\$	242,42	R\$	293,18	R\$	1.172,73
08.01.13	Registro de gaveta bruto 2"		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$	7.116,45	R\$	8.606,63	R\$	8.606,63
08.01.14	Registro de gaveta bruto 2 1/2"		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	2,00	R\$	140,62	R\$	170,06	R\$	340,13
08.01.15	Tubo de pvc sólido, com conexões dim 50 mm		SINAPI	M	24,00	R\$	2,14	R\$	2,59	R\$	62,11
08.01.16	Tubo de pvc sólido, com conexões dim 60 mm		SINAPI	M	51,00	R\$	2,14	R\$	2,59	R\$	131,09
08.01.17	Tubo de pvc sólido, com conexões dim 75 mm		SINAPI	M	72,00	R\$	2,57	R\$	3,11	R\$	223,29
08.01.18	Tubo de cobre sólido, com conexões dim 22 mm		SINAPI	M	103,00	R\$	2,47	R\$	2,99	R\$	307,68
08.01.19	Tubo de cobre sólido, com conexões dim 25 mm		SINAPI	M	17,00	R\$	2,47	R\$	2,99	R\$	50,78
08.01.20	Registro de gaveta com cunha 3/4"		SINAPI	UNIDADE	31,00	R\$	76,63	R\$	92,68	R\$	2.872,97
08.01.21	Registro de gaveta com cunha 1"		SINAPI	UNIDADE	9,00	R\$	89,99	R\$	108,83	R\$	979,46
08.01.22	Fornecimento e instalação de caixa d'água 40.000 L		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$	18.105,00	R\$	21.896,19	R\$	21.896,19
08.02	ESGOTO					R\$				R\$	-
08.02.01	Tubo de pvc branco, sem conexões, ponta bolta e virola, dim 150 mm		SINAPI	M	96,00	R\$	45,55	R\$	55,09	R\$	5.288,46
08.02.02	Tubo de pvc branco, sem conexões, ponta bolta e virola, dim 200 mm		SINAPI	M	92,00	R\$	67,48	R\$	81,61	R\$	7.508,15
08.02.03	Bolo de pvc rígido aliforinado, 100 x 40 mm		SINAPI	UNIDADE	41,00	R\$	9,53	R\$	11,53	R\$	472,55
08.02.04	Curva 45 longa de pvc branco, ponta bolta e virola, dim 160 mm		SINAPI	UNIDADE	71,00	R\$	42,83	R\$	51,80	R\$	3.677,70
08.02.05	Jcoelho 45 de pvc branco, ponta bolta e virola, dim 100 mm		SINAPI	UNIDADE	250,00	R\$	17,96	R\$	21,72	R\$	5.430,21
08.02.06	Caixa inspeção em alvenaria - 1/2 tijolo comum maciço revestido internamente com argamassa de cimento e areia seca penetrar traço 1:3, lauto de concreto e = 10 mm, dimensões 60x60x60 cm		COMPOSIÇÃO	UNIDADE	10,00	R\$	242,42	R\$	293,18	R\$	2.931,83
08.02.07	Tampa de ferro fundido 133		SINAPI	UNIDADE	9,00	R\$	23,87	R\$	28,87	R\$	259,82
08.02.08	Caixa de areia em alvenaria - lauto de concreto, e = 10 mm e grelha de ferro fundido 40x40 cm		SINAPI	UNIDADE	8,00	R\$	87,62	R\$	105,97	R\$	847,74
08.02.09	Te de 90 de pedação de pvc branco, ponta bolta e virola, 100 x 75 mm		SINAPI	UNIDADE	15,00	R\$	29,33	R\$	35,47	R\$	532,08
08.02.10	Tubo de pvc branco, sem conexões, ponta bolta e virola, dim 100 mm		SINAPI	M	345,00	R\$	32,08	R\$	26,70	R\$	9.212,73
08.02.11	Junção 45 de pvc branco, ponta bolta e virola, 100x160 mm		SINAPI	UNIDADE	26,00	R\$	33,40	R\$	40,39	R\$	1.131,03
08.02.12	Lava de correr de pvc branco, ponta bolta e virola, dim 160 mm		SINAPI	UNIDADE	9,00	R\$	20,48	R\$	24,77	R\$	222,92

08.02.13	Caixa sifonada de pvc rígido, 100 x 100 x 50 mm	SINAPI	UNIDADE	35,00	R\$	25,49	R\$	30,83	R\$	1.078,97	R\$	-
08.02.14	Caixa sifonada de pvc rígido, 150 x 185 x 75 mm	SINAPI	UNIDADE	4,00	R\$	57,03	R\$	68,97	R\$	275,89	R\$	-
08.02.15	Lava de correr de pvc branco, porta balsa e viçola, dim 100 mm	SINAPI	UNIDADE	9,00	R\$	20,48	R\$	24,77	R\$	222,92	R\$	-
08.02.16	Caixa de gordura de polietileno 50 x 100 mm	SINAPI	UNIDADE	3,00	R\$	181,23	R\$	219,18	R\$	657,54	R\$	-
08.03	LOUÇAS E METAIS											
08.03.01	Vasos sanitários com caixa acoplada	SINAPI	UNIDADE	19,00	R\$	204,12	R\$	355,71	R\$	6.258,47	R\$	-
08.03.02	Torneira para bancada	SINAPI	UNIDADE	45,00	R\$	567,59	R\$	686,44	R\$	30.889,75	R\$	-
08.03.03	Itacalla em aço inox (caixa integrada)	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	32,00	R\$	3.414,52	R\$	4.129,52	R\$	132.144,62	R\$	-
08.03.04	Tanque retangular 40 L em louça branca	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	4,00	R\$	429,14	R\$	519,00	R\$	2.076,00	R\$	-
09	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO											
09.01	Registro Bruto Ø 1/4	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	3,00	R\$	64,04	R\$	78,54	R\$	235,63	R\$	-
09.02	Registro Bruto Ø 3/2	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	3,00	R\$	118,42	R\$	143,21	R\$	429,64	R\$	-
09.03	Tubo Ferro Galvanizado Ø 1 1/4 ASTM A-53	COMPOSIÇÃO	M	198,52	R\$	132,68	R\$	160,46	R\$	31.855,15	R\$	-
09.04	Fornecimento e instalação de rede de SPK	COMPOSIÇÃO	M	243,50	R\$	418,34	R\$	505,04	R\$	123.195,31	R\$	-
09.05	Bomba Jetckey V 1,2 mVto Alt Man 70l man Pol 2ev	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$	1.048,50	R\$	1.260,06	R\$	1.268,06	R\$	-
09.06	Motobomba centrifuga HM - 65 mca Q = 50 m³/h, 20cv	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$	5.184,27	R\$	6.269,86	R\$	6.269,86	R\$	-
09.07	Estator de pó químico pressurizado, espessura 8 Kg.	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	12,00	R\$	138,89	R\$	167,97	R\$	2.015,65	R\$	-
09.08	Fornecimento e instalação de sinalização	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	16,00	R\$	995,46	R\$	1.203,99	R\$	19.262,47	R\$	-
09.09	Fornecimento e instalação de abajour para hidrante	SINAPI	UNIDADE	5,00	R\$	650,62	R\$	786,86	R\$	3.934,32	R\$	-
09.10	Conjunto de mangueira 1.1/2" para combater a incêndio	SINAPI	UNIDADE	5,00	R\$	377,90	R\$	457,04	R\$	2.285,19	R\$	-
10	AR CONDICIONADO (CLIMATIZAÇÃO)											
10.01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO											
10.01.01	Split piso teto 60.000 btus	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	2,00	R\$	9.448,50	R\$	11.427,02	R\$	22.854,03	R\$	-
10.01.02	Split hi wall 18.000 btus	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	6,00	R\$	3.921,02	R\$	4.742,08	R\$	28.452,45	R\$	-
10.01.03	Ar Condicionado Piso Teto 36.000 btus	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	12,00	R\$	6.791,27	R\$	8.213,36	R\$	98.560,27	R\$	-
10.01.04	Ventokit	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	25,00	R\$	206,70	R\$	249,98	R\$	6.249,57	R\$	-
10.01.05	Fornecimento de mão de obra especializada para instalação de ar condicionado central.	COMPOSIÇÃO	VB	1,00	R\$	180.000,00	R\$	217.692,00	R\$	217.692,00	R\$	-
11	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS											
11.01	Fornecimento e instalação de capote tipo flandim para spda	SINAPI	UNIDADE	6,00	R\$	118,82	R\$	143,70	R\$	862,31	R\$	-
11.02	Fornecimento e instalação de haste de aterramento 3/4 para spda	SINAPI	UNIDADE	25,00	R\$	86,56	R\$	104,69	R\$	2.617,14	R\$	-
11.03	Fornecimento e instalação de eletroduto pvc 40mm (1 1/2) para spda	SINAPI	UNIDADE	12,00	R\$	45,23	R\$	54,73	R\$	656,70	R\$	-
11.04	Fornecimento e instalação de suporte isolador para condutor de cobre	SINAPI	UNIDADE	152,00	R\$	22,92	R\$	27,72	R\$	4.213,36	R\$	-
11.05	Fornecimento e instalação de condutor de cobre no 50 mm², não enterrado, com isolador	SINAPI	M	302,00	R\$	49,41	R\$	59,76	R\$	18.046,45	R\$	-
12	GASES MEDICINAIS											
12.01	Fornecimento e instalação de tubulação de cobre para fornecimento e oxigênio e ar comprimido, com condutores e pintura	COMPOSIÇÃO	M	130,52	R\$	1.103,08	R\$	1.334,06	R\$	174.121,53	R\$	-
12.02	Fornecimento e instalação de pontos (régua) de oxigênio e ar comprimido	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	22,00	R\$	2.400,00	R\$	2.992,56	R\$	63.856,32	R\$	-
13	PAVIMENTAÇÃO											
13.01	Fornecimento e execução de pavimentação em piso intertravado	SINAPI	M²	660,00	R\$	59,82	R\$	72,35	R\$	49.195,49	R\$	-
13.02	Execução de contrapiso em argamassa 1:4	SINAPI	M²	2019,52	R\$	26,63	R\$	32,21	R\$	65.685,44	R\$	-
13.03	Execução de calçada em concreto não armado	SINAPI	M³	940,32	R\$	354,79	R\$	429,09	R\$	403.477,63	R\$	-
14	COMUNICAÇÃO VISUAL											
14.01	Fornecimento e instalação de placas para comunicação visual	COMPOSIÇÃO	VB	1,00	R\$	16.854,65	R\$	20.383,28	R\$	20.383,28	R\$	-
15	PAISAGISMO											
15.01	Preparo de terra para plantio	COMPOSIÇÃO	M³	150,00	R\$	139,10	R\$	168,23	R\$	25.234,13	R\$	-
15.02	Plantio de grama	COMPOSIÇÃO	M²	315,00	R\$	10,38	R\$	12,55	R\$	3.954,38	R\$	-
15.03	Fornecimento e instalação de banco em madeira	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	8,00	R\$	1.629,92	R\$	1.971,22	R\$	15.769,78	R\$	-
16	LIMPEZA FINAL E DESMOBILIZAÇÃO											
16.01	Limpeza final	COMPOSIÇÃO	VB	1,00	R\$	10.263,00	R\$	12.412,07	R\$	12.412,07	R\$	-
CUSTO TOTAL										R\$ 10.488.208,61	R\$	1.656.988,40



Socrates Alves de Souza

 Subsecretário de Infraestrutura em Saúde

 Matrícula: 1686803-6



Carlos Engenharia LIDA

 Armando T. Almeida Neto

 CREA Nº 9508/D-DF

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	11/08/2020	DIA DA SEMANA:	terça-feira
	03.01 EXECUÇÃO DE RADIER (FUNDAÇÃO RASA)			
	Montagem de armaduras			
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte dos pilares			
	Instalação de vigas e pilares			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Serralheiro	4	X	X	
	Mestre de obras	1	X	X		Bombeiro Hidraulico	3	X	X	
	Almoxarife	1	X	X		Vigilante	2			X
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	3	X	X						
	Ajudante	5	X	X						
	Carpinteiro	1	X	X						
	Armador	5	X	X						

DATA:	10/08/2020	DIA DA SEMANA:	segunda-feira
-------	------------	----------------	---------------



Instalação sanitaria



Instalação das vigas

Sócrates Alves de Souza
 Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
 Matrícula: 168690

Contarpp Engenharia
 Armando T. Almeida Neto
 CREA Nº 0568/D-07



Fixação dos chumbadores



Instalação dos pilares



Montagem da armadura

[Signature]
 Sociedade Alves de Souza
 Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
 Matrícula: 1608903-6

[Signature]
 Contarpp Engenharia LTDA
 Armando T. Almeida Neto
 CREA Nº 62.180-1-1/SP
 CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	12/08/2020	DIA DA SEMANA:	quarta-feira
	03.01 EXECUÇÃO DE RADIER (FUNDAÇÃO RASA)			
	Montagem de armaduras			
	Concretagem do radier			
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte dos pilares			
	Instalação de vigas e pilares			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Serralheiro	6	X	X	
	Mestre de obras	2	X	X		Bombeiro Hidraulico	3	X	X	
	Almoxarife	1	X	X		Vigilante	2			X
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	3	X	X						
	Ajudante	5	X	X						
	Carpinteiro	1	X	X						
	Armador	6	X	X						

DATA:	11/08/2020	DIA DA SEMANA:	terça-feira
-------	------------	----------------	-------------



Montagem da armadura



Corte dos pilares

Sérgio Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-8

Contarpp Engenharia LTDA
Armando T. Almeida Neto
CREA Nº 9508/D-02



lçamento das vigas

Sócrates Alves de Souza
 GDF
 Sócrates Alves de Souza
 Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
 Matrícula: 1666903-6

Armando L. Almeida Neto
 Contarpp Engenharia LTDA
 Armando L. Almeida Neto
 CREA Nº 55555-0/05
 CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	13/08/2020	DIA DA SEMANA:	quinta-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte dos pilares			
	Instalação de vigas e pilares			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA														
Forte						Fraca								
Manhã														
Tarde														
Noite														
EFETIVO	Descrição			Quant.	Turno		Descrição			Quant.	Turno			
					M	T	N					M	T	N
	Engenheiro			2	X	X		Serralheiro			6	X	X	
	Mestre de obras			2	X	X		Bombeiro Hidraulico			3	X	X	
	Almoxarife			1	X	X		Vigilante			2			X
	Encarregado			1	X	X								
	Pedreiro			3	X	X								
	Ajudante			5	X	X								
	Carpinteiro			1	X	X								
	Armador			6	X	X								

DATA:	12/08/2020	DIA DA SEMANA:	quarta-feira
-------	------------	----------------	--------------



Impermeabilização do radier



Montagem da armadura

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1688992-0

Contarpp Engenharia LTDA
Atendimento: Almeida Neto
CREA Nº 0508/D-17



Concretagem do radier



Acabamento do piso



Corte e instalação das vigas



Solda das vigas e pilares

Sobralos Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura e Saneamento
Matrícula: 1666903-6

Contempor Engenharia LTDA
Armando TCA Inácio Neto
CREA Nº 9508/D-DF


GDF


Armando L. Almeida Neto
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBSERVAÇÕES

A CONTARPP solicita à SES aprovação dos detalhamentos enviados de piso, forro e esquadrias

A CONTARPP solicita à SES detalhamento das bancadas inox e móveis fixos


Socrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura e Cidades
Matrícula: 1686903-6


Contarpp Engenharia LTDA
Orlando R. Almeida Neto
CPF: 028.080.012
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA
RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	14/08/2020	DIA DA SEMANA:	sexta-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Instalação de vigas e pilares			
	Solda das vigas e pilares			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Vigilante	2			X
	Mestre de obras	1	X	X						
	Almoxarife	1	X	X						
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	3	X	X						
	Ajudante	5	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Serralheiro	6	X	X						

DATA:	13/08/2020	DIA DA SEMANA:	quinta-feira
--------------	------------	-----------------------	--------------



Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm



Solda das vigas e pilares

Sérgio Alves de Souza
 Subsecretário de Infraestrutura e Saúde
 Matrícula: 1686803-6

Contarpp Engenharia LTDA
 Armando T. Almeida Neto
 CREA Nº 958810-05



Instalação de pilares

Sérgio Avelar de Souza
Sérgio Avelar de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Armando T. Almeida Neto
ContasPP Engenharia LTDA
Armando T. Almeida Neto
CONTASPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	15/08/2020	DIA DA SEMANA:	sábado
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Instalação de vigas e pilares			
	Solda das vigas e pilares			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Armador	1	X	X	
	Mestre de obras	1	X	X		Vigilante	2			X
	Almoxarife	1	X	X						
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	3	X	X						
	Ajudante	5	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Serralheiro	6	X	X						

DATA:	14/08/2020	DIA DA SEMANA:	sexta-feira
-------	------------	----------------	-------------



Instalação provisória de quadros eletricos



Desmontagem das formas

Sócrates Alves de Souza
Assessoria de Engenharia em Saúde
Matrícula: 1689903-0

Contarpp Engenharia LTDA
Amarildo Almeida Neto
CREA Nº 9502/D-DF



Corte e dobra da armadura da laje



Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm



Corte das vigas e solda dos pilares



Instalação de vigas



Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Contarop Engenharia LTDA
Arnaldo F. Almeida Neto
CREA Nº 9508/D-DF

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	16/08/2020	DIA DA SEMANA:	domingo
	03.01 EXECUÇÃO DE RADIER (FUNDAÇÃO RASA)			
	Impermeabilização das vigas			
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte dos pilares			
	Instalação de vigas e pilares			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA														
Forte					Fraca									
Manhã														
Tarde														
Noite														
EFETIVO	Descrição			Quant.	Turno			Descrição			Quant.	Turno		
					M	T	N					M	T	N
	Engenheiro			1	X	X								
	Mestre de obras			0										
	Almoxarife			1	X	X								
	Encarregado			1	X	X								
	Ajudante			2	X	X								
	Bombeiro Hidraulico			1	X	X								
	Serralheiro			10	X	X								
	Vigilante			2			X							

DATA:	15/08/2020	DIA DA SEMANA:	sábado
-------	------------	----------------	--------



Desmontagem das formas



Corte das vigas

Sérgio Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1866903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Armando Almeida
CREA Nº 060840-1/DF


GDF

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6


Contarpp Engenharia Ltda
Armando T. Almeida Neto
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	17/08/2020	DIA DA SEMANA:	segunda-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte dos pilares			
	Instalação de vigas e pilares			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA												
Forte						Fraca						
Manhã												
Tarde												
Noite												
EFETIVO	Descrição		Quant.	Turno			Descrição		Quant.	Turno		
				M	T	N				M	T	N
	Engenheiro.		1	X	X							
	Mestre de obras		0									
	Almoxarife		1	X	X							
	Encarregado		1	X	X							
	Ajudante		2	X	X							
	Vigilante		2			X						

DATA:	16/08/2020	DIA DA SEMANA:	domingo
-------	------------	----------------	---------



Impermeabilização do radier



Desmontagem das formas

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-8

Contarpp Engenharia LTDA
Comando de Obra
CREA Nº 95087-D-DF



Nivelamento do piso do gerador

GDF

Sócrates Aíves da Silva
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Armando Almeida Neto
CREA Nº 060010-07
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	18/08/2020	DIA DA SEMANA:	terça-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte das vigas			
	Instalação de vigas			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno				Descrição	Quant.	Turno			
			M	T	N				M	T	N	
	Engenheiro	2	X	X								
	Mestre de obras	1	X	X								
	Almoxarife	1	X	X								
	Encarregado	1	X	X								
	Ajudante	5	X	X								
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X								
	Serralheiro	8	X	X								
	Vigilante	2			X							

DATA:	17/08/2020	DIA DA SEMANA:	segunda-feira
-------	------------	----------------	---------------



Execução de alvenaria



Intalação das vigas

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1666003-6

Contarpp Engenharia LTDA
Arimando T. Almeida Neto
CREA Nº 0508/D-DF


Socrates Aires de Souza
GDF
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matricula: 1686903-6


Conterpp Engenharia LTDA
Armando T. Almeida Neto
CONTERP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	19/08/2020	DIA DA SEMANA:	quarta-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte das vigas			
	Instalação de vigas			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X						
	Mestre de obras	2	X	X						
	Almoxarife	1	X	X						
	Encarregado	1	X	X						
	Ajudante	5	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Serralheiro	8	X	X						
	Vigilante	2			X					

DATA:

18/08/2020

DIA DA SEMANA:

terça-feira



Execução de alvenaria



Solda das vigas

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Rodrigo T. Almeida Neto
CREA Nº 95080-D-DF



Instalação de vigas

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura e Saúde
Matrícula: 165903-6

Conlarpp Engenharia LTDA
Armando T. Almeida Neto
CONLARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	20/08/2020	DIA DA SEMANA:	quinta-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte das vigas			
	Instalação de vigas			
	Instalação de laje steel deck			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Armador	4	X	X	
	Mestre de obras	2	X	X		Vigilante	2			X
	Almoxarife	1	X	X						
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	5	X	X						
	Ajudante	8	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Serralheiro	10	X	X						

DATA:	19/08/2020	DIA DA SEMANA:	quarta-feira
-------	------------	----------------	--------------



Execução de alvenaria



Dobra da armadura da laje

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Armando T. Almeida Neto
CREA Nº 9508/D-DF



Instalação de vigas


Cézar A. de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matricula: 1686903-6


Armando T. Almeida
CREA Nº 022.000.000-0
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	21/08/2020	DIA DA SEMANA:	sexta-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte das vigas			
	Instalação de vigas			
	Instalação de laje steel deck			
	Montagem de armadura da laje			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Serralheiro	10	X	X	
	Mestre de obras	2	X	X		Armador	5	X	X	
	Almoxarife	1	X	X		Vigilante	2			X
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	5	X	X						
	Carpinteiro	2	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Ajudante	9	X	X						

DATA:	20/08/2020	DIA DA SEMANA:	quinta-feira
-------	------------	----------------	--------------



Execução de escoras para steel deck



Dobra de armadura

Sérgio Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1606903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Antonio T. Almeida Neto
CREA Nº 0508/D-DF



Execução de alvenaria



Corte de vigas

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em São Paulo
Matrícula: 1686923-6

Contarpp Engenharia LTDA
Armando Z. Almeida Neto
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATORIO DIARIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	22/08/2020	DIA DA SEMANA:	sábado
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Corte das vigas			
	Instalação de vigas			
	Instalação de laje steel deck			
	Montagem de armadura da laje			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Serralheiro	8	X	X	
	Mestre de obras	1	X	X		Armador	3	X	X	
	Almoxarife	1	X	X		Vigilante	2			X
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	5	X	X						
	Carpinteiro	2	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Ajudante	9	X	X						

DATA:	21/08/2020	DIA DA SEMANA:	sexta-feira
-------	------------	----------------	-------------



Execução de armadura da laje



Execução de escora do steel deck

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903

Contarpp Engenharia Ltda
Fernando T. Almeida Neto
CREA Nº 9508/D-DF



Execução de alvenaria



Instalação do steel deck



Corte de vigas



Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1688903-8

Contarpp Engenharia LTDA
Armando T. Almeida Neto
CREAT 0508/D-DF

CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATORIO DIARIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	23/08/2020	DIA DA SEMANA:	domingo
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			

CHUVA

	Forte	Fraca
Manhã		
Tarde		
Noite		

EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	1	X	X		Serralheiro	8	X	X	
	Mestre de obras	1	X	X		Armador	3	X	X	
	Almoxarife	1	X	X		Vigilante	2			X
	Encarregado	1	X	X						
	Pedreiro	5	X	X						
	Carpinteiro	2	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Ajudante	9	X	X						

SERVIÇOS EXECUTADOS	DATA:	22/08/2020	DIA DA SEMANA:	sábado
				
	Colocação do steel deck			

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1666903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Armador de Alvenaria
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

DATA:

24/08/2020

DIA DA SEMANA:

segunda-feira

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

03.02 ESTRUTURA METÁLICA

Corte das vigas

Instalação de vigas

Instalação de laje steel deck

Montagem de armadura da laje

05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS

Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm

Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8,

CHUVA

Forte

Fraca

Manhã

Tarde

Noite

EFETIVO

Descrição

Quant.

Turno

M

T

N

Descrição

Quant.

Turno

M

T

N

Engenheiro

1

X

X

Mestre de obras

0

X

X

Almoxarife

1

X

X

Encarregado

1

X

X

Ajudante

4

X

X

Carpinteiro

2

X

X

Pedreiro

2

X

X

Vigilante

2

X

DATA:

23/08/2020

DIA DA SEMANA:

domingo

SERVIÇOS EXECUTADOS



Escoramento do steel deck



Execução de alvenaria

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Contar Engenharia Ltda.
Arminda Almeida Neto
CREA Nº 150010-0/2010


GDF
Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6


Centarpo Engenharia LTDA
Armando A. Almeida Neto
CENTARPO ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA:

DATA:

25/08/2020

DIA DA SEMANA:

terça-feira

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

03.02 ESTRUTURA METÁLICA

Instalação de vigas

Instalação de laje steel deck

Montagem de armadura da laje

05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS

Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm

Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8,

CHUVA

Forte

Fraca

Manhã

Tarde

Noite

EFETIVO

Descrição

Quant.

Turno

M

T

N

Descrição

Quant.

Turno

M

T

N

Engenheiro

2

X

X

Serralheiro

9

X

X

Mestre de obras

1

X

X

Armador

3

X

X

Almoxarife

1

X

X

Vigilante

2

X

Encarregado

1

X

X

Pedreiro

6

X

X

Carpinteiro

2

X

X

Bombeiro Hidraulico

1

X

X

Ajudante

12

X

X

DATA:

24/08/2020

DIA DA SEMANA:

segunda-feira

SERVIÇOS EXECUTADOS



Corte e dobra de ferragens



Instalação e escoramento do steel deck



Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-8

Contarpp Engenharia LTDA
Carla Maria de Almeida Neto
CREA Nº 0509/D-DF



Solda dos pilares



Execução de alvenaria



Execução de reboco

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 688003-6

Contarpp Engenharia Ltda
Ernando F. Almeida Neto
CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATORIO DIARIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	26/08/2020	DIA DA SEMANA:	quarta-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Instalação de vigas			
	Instalação de laje steel deck			
	Montagem de armadura da laje			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			
	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8,			

CHUVA									
	Forte					Fraca			
Manhã									
Tarde									
Noite									
EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno	
			M	T	N			M	T
	Engenheiro	2	X	X		Serralheiro	9	X	X
	Mestre de obras	1	X	X		Armador	3	X	X
	Almoxarife	1	X	X		Vigilante	2		
	Encarregado	1	X	X					
	Pedreiro	6	X	X					
	Carpinteiro	2	X	X					
	Bombeiro Hidraulico	2	X	X					
	Ajudante	12	X	X					

SERVIÇOS EXECUTADOS	DATA:	25/08/2020	DIA DA SEMANA:	terça-feira
				
	Delimitação da fundação da caixa d'agua			
				
	Escoramento da laje			

Sócrates Alves de SOUZA
Responsável pela Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1688013-8

CONTARPP Engenharia LTDA
Armando T. Almeida Neto
CREA Nº 9508/D-DF



Execução de reboco



Execução de alvenaria



Montagem da armadura da laje



Instalação do steel deck



Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Almirante T. Almeida Neto
CREA Nº 9508/D-05



Instalação das vigas

[Handwritten signature]
 Sócrates Alves de Souza
 Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
 Matrícula: 1686903-6

[Handwritten signature]
 Contarpp Engenharia Ltda.
 Rua ...
 CEP: ...
 CONTARPP ENGENHARIA LTDA

OBRA: HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILANDIA

RELATORIO DIARIO DE OBRA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DATA:	27/08/2020	DIA DA SEMANA:	quinta-feira
	03.02 ESTRUTURA METÁLICA			
	Instalação de laje steel deck			
	Montagem de armadura da laje			
	05.01 FECHAMENTOS VERTICAIS			
	Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm			
	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8,			
	06 Instalações Elétricas			
	Instalação de eletrocalha			
	08.01 Agua Fria			
	Instalação de suporte			

		CHUVA								
		Forte				Fraca				
Manhã										
Tarde										
Noite										
EFETIVO	Descrição	Quant.	Turno			Descrição	Quant.	Turno		
			M	T	N			M	T	N
	Engenheiro	2	X	X		Serralheiro	9	X	X	
	Mestre de obras	1	X	X		Armador	4	X	X	
	Almoxarife	1	X	X		Ajudante	12	X	X	
	Encarregado	2	X	X		Vigilante	2			X
	Pedreiro	6	X	X						
	Carpinteiro	2	X	X						
	Bombeiro Hidraulico	1	X	X						
	Eletricista	8	X	X						

DATA:	26/08/2020	DIA DA SEMANA:	quarta-feira
			

Escoramento da laje



Execução de reboco

Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1686903-6

Contarpp Engenharia LTDA
Avenida Tancredo de Azevedo Neto
CREA Nº 9500/D-DF



Montagem de armadura da laje



Instalação do steel deck



Instalação de vigas



Instalação de eletrocalhas

Sócrates Alves de SOUZA
Secretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 1688903-6

Contempo Engenharia LTDA
Armazém T. Almeida Neto
CREA Nº 0528/D-01/2011



Descrição

[Signature]
Sócrates Alves de Souza
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
Matrícula: 16869086

[Signature]
Contarpp Engenharia LTDA
CONTARPP ENGENHARIA LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTARPP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.412.148/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:07 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **ECC3.F274.FAAC.2CD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.412.148/0001-27

Razão Social: CONTARPP ENGENHARIA LTDA

Endereço: ST SHIS QI 5 BLOCO F 210 SALA / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA /
DF / 71615-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080401300617537890

Informação obtida em 11/08/2020 11:01:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTARPP ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.412.148/0001-27

Certidão nº: 10132825/2020

Expedição: 30/04/2020, às 09:11:41

Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONTARPP ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.412.148/0001-27, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 202038917112020

NOME: CONTARPP ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: SHIS/SUL CC QI 5 BLOCO F NUMERO 130 SALA 210

CIDADE: LAGO SUL

CNPJ: 26.412.148/0001-27

CF/DF: 0731130800133

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 20 de setembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 22/06/2020 às 09:38:12 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Memorando SEI-GDF Nº 379/2020 - SES/SUAG/DACC/GACI

Brasília-DF, 28 de agosto de 2020

À

DEA/SINFRA/SES

A/C: Comissão Executora do Contrato n.º 106/2020 – **CONTARPP ENGENHARIA LTDA, COVID-CEILÂNDIA.**

Senhores (as) Executores (as),

Encaminho os autos para fins de análise, **atesto e emissão de relatórios da Nota Fiscal Nº 1736 (46169575)**, emitida pela **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**, em virtude dos serviços objeto do **Contrato nº 106/2020 – SES/DF.**

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retorno dos autos à esta Unidade Gestora para prosseguimento da instrução processual de pagamento, conforme regramento presente na Portaria nº 170/2018, publicada DODF nº 71 de 13/04/2018, abaixo transcrito:

Art. 20. Ao executor ou comissão executora compete:

XI - apresentar relatório analítico e notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço ou a entrega do bem, ou sempre que solicitado, utilizando o relatório circunstanciado dos inspetores técnicos, se houver, para seu subsídio;

(...)

Art. 21. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora."

Ressalto ainda, que conforme dispõe Cláusula Sétima do Contrato, item 7.1 "O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, **liquidada até 30 (trinta) dias corridos de sua apresentação**, devidamente atestada pelo Executor do Contrato".

Em seguida, os autos deverão ser remetidos à **GACI/DACC/SUAG/SES**, para continuidade do trâmite para pagamento.

Atenciosamente,

EVERSON FERNANDES SILVA

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON FERNANDES SILVA - Matr.1677834-0**, **Gerente de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura**, em 31/08/2020, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=46169587 código CRC= **646E488D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46169587



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Atesto n.º 348/2020 - SES/SINFRA/DEA

Brasília-DF, 01 de setembro de 2020.

ATESTO

Atesto que os serviços de que trata a nota fiscal nº 1.736 (46169575) foram prestados e aceitos, realizados no período de 10.08.2020 a 26.08.2020.

Considerando que até o momento não houve a publicação do executor, conforme indicação constante no processo 00060-00227177/2020-90, e ainda o que versa o artigo 21 da Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, transcrito abaixo, **atesto** a NF acima referenciada como titular da Área Consolidadora.

Art. 21. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

SÓCRATES ALVES DE SOUZA

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SÓCRATES ALVES DE SOUZA - Matr. 1686903-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 01/09/2020, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46341209** código CRC= **E737C273**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Relatório SEI-GDF n.º 353/2020 - SES/SINFRA/DEA

Brasília-DF, 01 de setembro de 2020

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – NOTA FISCAL Nº 1.736

Obra: Construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote “D” – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m².

Empresa: Contarpp Engenharia Ltda

Contrato: 106/2020 – SES/DF

Atividades Executadas:

- Administração;
- Execução de Alvenaria de vedação;
- Execução de laje em Steel Deck;
- Execução de infraestrutura para instalações elétricas;
- Execução de instalações Hidráulicas.

Período: 10/08/20 a 28/08/20. - **2ª medição**

Cumprimento: As atividades estão em conformidades com o contrato.

SÓCRATES ALVES DE SOUZA

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SÓCRATES ALVES DE SOUZA - Matr. 1686903-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 01/09/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46341663** código CRC= **CF7A48A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46341663



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Despacho - SES/SINFRA/DEA

Brasília-DF, 01 de setembro de 2020.

À GACI

Senhor Gerente,

Retornamos o presente após emissão do **Relatório 353** (46341663) e o **Atesto 348** (46341209) referente à nota fiscal nº **1.736** (46169575), emitida pela empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** em virtude dos construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m²; objeto do Contrato nº 106/2020 – SES/DF.

Considerando que até o momento não houve a publicação do executor, conforme indicação constante no processo 00060-00227177/2020-90, e ainda o que versa o artigo 21 da Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, transcrito abaixo, encaminhamos Atesto (46381641) e Relatório (46382636) assinados pelo titular da Área Consolidadora para continuidade dos trâmites de pagamento.

Art. 21. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Matr.0136562-2, Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 01/09/2020, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46377223** código CRC= **55452593**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Despacho - SES/SUAG/DACC/GACI

Brasília-DF, 02 de setembro de 2020.

PARA: USCI/CONT**ASSUNTO: AVALIAR PORTARIA Nº 037/2019**

Senhor Chefe,

Encaminhamos os autos solicitando análise prévia pela unidade de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da nota fiscal abaixo relacionada:

Unidade Orçamentária: 23901				UG / GESTÃO: 17901		
Credor: CONTARPP ENGENHARIA LTDA				CNPJ: 26.412.148/0001-27		
Processo do Contrato:	Contrato Nº:	Contrato SIGGO:	Fatura Nº:	Fonte de Recursos:	Mês de Referência:	
00227177/2020-90	106/2020 - SES/DF	041373	1736 (46169575)	Fonte: 189000000 Nota de Empenho 2020NE05747 (43639269)	10/08/2020 a 26/08/2020	
Valor Bruto da Fatura:		R\$ 1.656.988,40	(um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)			
Descontos:	Glosa da Fatura:	0,00				
	Multa Contratual:	N/A				
	Multa Atraso:	N/A				
Valor Líquido da Fatura:		R\$ 1.656.988,40	(um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)			
Descrição do Objeto:		Construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.				
Análise da Instrução Processual						
Legenda: S – SIM; N – NÃO; N/A – Não Aplicável.						
Descrição			S	N	Doc. SEI	Obs. / Validade
1. Termo de Ajuste e aditivo firmado, de acordo com os art. 60, 61 e 62 da Lei 8.666/93.			x		(43308182)	Contrato inicial
2. Nota de Empenho, de acordo com o art. 47, 48, 49 e 50 do Dec. 32.598/2010.			x		(43639269)	
3. Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo titular responsável do acompanhamento contratual ou autoridade competente quando do recebimento de obras,			x		(46169575)	(46341209)

serviços, equipamentos ou quaisquer outros.				
4. Ato de designação do(s) Executor(es) e/ou Comissão para acompanhamento dos contratos.	x		-	Não consta designação formal do executor, os documento foram assinados pelo titular da área consolidadora.
5. Relatório de acompanhamento da execução contratual.	x		(46341663) Solicitada retificação do período.	N/A
6. Em caso de material de consumo e material permanente, consta a Nota de Recebimento, de acordo com Inc. II, art. 73, da Lei 8.666/93.		X	-	N/A
7. Em caso de Obras e Serviços, consta atestado de recebimento definitivo ou provisório, de acordo com o Inc. I, art. 73, da Lei 8.666.93.		X	-	

Atenciosamente,

EVERSON FERNANDES SILVA

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON FERNANDES SILVA - Matr.1677834-0, Gerente de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura**, em 02/09/2020, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46443631** código CRC= **D069E587**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46443631



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Despacho - SES/SUAG/DACC/GACI

Brasília-DF, 02 de setembro de 2020.

À **SES/SINFRA/DEA**

Prezado(a) Executor(a),

Retornamos os autos para fins de **RETIFICAÇÃO** do Relatório 353 (46341663), uma vez que o **período de execução** informado neste diverge do período indicado no Atestado de EXECUÇÃO Nº 02/2020 (46169578).

Informamos que a correta informação é imprescindível para realização de posterior análise de conformidade e regular prosseguimento da instrução de pagamento.

Atenciosamente,

EVERSON FERNANDES SILVA

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON FERNANDES SILVA - Matr.1677834-0, Gerente de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura**, em 02/09/2020, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46444963** código CRC= **2A39FF3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46444963



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Relatório SEI-GDF n.º 359/2020 - SES/SINFRA/DEA

Brasília-DF, 03 de setembro de 2020

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – NOTA FISCAL Nº 1.736

Obra: Construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote “D” – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m².

Empresa: Contarpp Engenharia Ltda

Contrato: 106/2020 – SES/DF

Atividades Executadas:

- Administração;
- Execução de Alvenaria de vedação;
- Execução de laje em Steel Deck;
- Execução de infraestrutura para instalações elétricas;
- Execução de instalações Hidráulicas.

Período: 10/08/2020 a 26/08/2020. - **2ª medição**

Cumprimento: As atividades estão em conformidades com o contrato.

SÓCRATES ALVES DE SOUZA

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SOCRATES ALVES DE SOUZA - Matr. 1686903-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 03/09/2020, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46514547** código CRC= **D9132FB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46514547



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Despacho - SES/SINFRA/DEA

Brasília-DF, 03 de setembro de 2020.

À GACI

Senhor Gerente,

Retornamos o presente após atender à solicitação (46444963) com a emissão de novo **Relatório 359** (46514547), referente à nota fiscal nº **1.736** (46169575), emitida pela empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** em virtude dos construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m²; objeto do Contrato nº 106/2020 – SES/DF.

Considerando que até o momento não houve a publicação do executor, conforme indicação constante no processo 00060-00227177/2020-90, e ainda o que versa o artigo 21 da Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, transcrito abaixo, encaminhamos Atesto (46381641) e Relatório (46382636) assinados pelo titular da Área Consolidadora para continuidade dos trâmites de pagamento.

Art. 21. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Matr.0136562-2, Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 03/09/2020, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46540566** código CRC= **EC7843B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Setorial da Saúde
Unidade Setorial de Controle Interno

Nota Técnica N.º 629/2020 - SES/CONT/USCI

Brasília-DF, 03 de setembro de 2020.

PROCESSO Nº 00060-00368301/2020-76

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA USCI/SES-DF PORTARIA CGDF Nºs 37 e 73/2019 – EXERCÍCIO EM CURSO

FORNECEDOR: CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 26.412.148/0001-27

Considerando as competências e funções constitucionais do Controle Interno, na Lei nº 4.488/2009 e, mais especificamente, no art. 7º da Portaria CGDF nº 37/2019, destaca-se que, **no presente momento da instrução processual**, a análise emitida pela Unidade de Controle Interno desta Secretaria de Estado de Saúde do DF é **meramente opinativa e orientativa**, não se imiscuindo na análise de conveniência, oportunidade ou mérito do ato administrativo e na discricionariedade do gestor público, tampouco afastando a necessidade da manifestação da unidade jurídica do Órgão quando a legislação assim o exigir.

Além disso, a presente análise restringe-se a atender os requisitos previstos no checklist mínimo constante da Circular SEI nº 02/2019 (19076940) da Controladoria Setorial de Saúde, considerando que os demais pontos são de competência de outras unidades da SES-DF já analisados no processo normal de acompanhamento. Também se exclui dessa análise o procedimento realizado à época da contratação, haja vista restrições de tempo e recursos para tal. Outros pontos que fogem da análise ora realizada podem ser submetidos ao procedimento amplo de auditoria de competência dessa Unidade Setorial de Controle Interno, caso seja o entendimento das autoridades superiores competentes.

Assim, os autos do processo acima descrito vieram a esta Unidade Setorial de Controle Interno-USCI/CONT/SES-DF por força do disposto na Portaria nºs 37 e 73/2019 de 21/01/2019 (DODF nº 14, pag. 6) e 28/02/2019 (DODF nº 42, pag. 18) respectivamente.

I – CONSIDERAÇÕES

Trata-se o presente processo da contratação de empresa para Construção de Unidade de Atendimento Hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote “D” – Ceilândia, por meio do **Contrato nº 106/2020 - SES/DF**, celebrado com a **CONTARPP ENGENHARIA LTDA (43308182)**, constante no Processo nº 00060-00227177/2020-90.

O processo ora analisado refere-se ao pagamento da **Nota Fiscal nº 1736/2020 (46169575)** em favor da **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** e deriva do contrato supracitado, conforme informações constantes no Despacho SES/SUAG/DACC/GACI (46443631).

A Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura encaminhou o

Despacho supracitado no qual consta informação a respeito do pagamento que se pretende fazer, relativa a execução do serviço no período de 10/08/2020 a 26/08/2020, no valor de **R\$ 1.656.988,40** (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

II – ANÁLISE

Conforme assinalado no Memorando SEI-GDF Nº 379/2020 - (46169587) , o **Contrato nº 106/2020** foi assinado, entretanto não possui executor nomeado. Fato esse que está em **desacordo** com o que versa o Decreto nº 32.598, conforme abaixo:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

I - o valor da taxa de administração, quando for o caso;

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

§ 1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§ 2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos. (Grifo nosso)

Cita-se ainda a Portaria nº 170/2018 já referenciada no memorando SEI-GDF Nº 379/2020 - (46169587), que versa sobre a necessidade nomeação do executor:

Art. 20. Ao executor ou comissão executora compete:

XI - apresentar relatório analítico e notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço ou a entrega do bem, ou sempre que solicitado, utilizando o relatório circunstanciado dos inspetores técnicos, se houver, para seu subsídio;

(...)

Art. 21. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora."

Cumpre salientar ainda, conforme informado pelo próprio senhor subsecretário, na falta da designação do executor do contrato, ele mesmo atestou a nota fiscal e emitiu o relatório. Percebe-se uma **inadequação** gerada pela falta de nomeação de executor para o aludido contrato, pois, confrontando as competências do subsecretário, conforme o Regimento Interno da SES, Decreto nº 39.546/2018, em seu art. 249 (citação abaixo), com as atribuições do gestor, art. 41, inc. II, parágrafo 5º, citadas abaixo, não é ponderado, que o subsecretário continue a fazer as vezes do executor.

Decreto 32.598/2010

Art. 41...

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX - prestar contas, nos termos do artigo 46.

§ 6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§ 7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

Decreto 34.546/2018

Art. 249. À Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde, compete:

I - planejar e controlar as ações de: obras e serviços de infraestrutura predial, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, manutenção de equipamentos para hotelaria, manutenção de veículos oficiais, serviços de apoio operacional, no âmbito da Secretaria e de acordo com a legislação vigente;

II - propor normas complementares sobre a organização e funcionamento das atividades de sua área de competência, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais do Poder Executivo;

III - coordenar o processo de consolidação das demandas relacionadas às aquisições e manutenções em sua área de competência;

IV - orientar e apoiar as Superintendências da Região de Saúde e Unidades de Referência Distrital no planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualificação da gestão na sua área de competência;

V - participar do processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária relacionada à sua área de competência;

VII - acompanhar e avaliar os indicadores, metas e resultados da estratégia; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Anexo segue análise dos autos do Processo conforme requisitos constantes do *checklist* (46443631).

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se designação imediata de executor para o Contrato nº 106/2020, a fim de atender aos mandamentos legais supracitados.

Recomenda-se, também, por ocasião da liquidação e pagamento, quando for o caso, **observar**:

- Retenções Tributárias;
- Emissão das certidões negativas de débito e de regularidade válidas

IV – CONCLUSÃO

Embora estejam presentes os documentos que são rotineiramente exigidos para o processo de pagamento, a falta de designação de executor de contrato é um vício no processo de execução.

Assim, restituímos o presente processo para prosseguimento da instrução com vistas a possível liquidação e pagamento da obrigação contratual ora tratada na presente Nota Técnica, cujas recomendações deverão ser observadas até o final do trâmite.

Por fim, nos termos do Decreto nº 32.598/2010 e do Decreto nº 38.017/2017, compete única e exclusivamente aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento de despesa, à luz dos elementos constantes dos autos, a verificação da viabilidade de liquidação e pagamento de despesas.

Sendo assim, esta Nota Técnica não substitui nenhuma das análises necessárias para a liquidação do pagamento.

Encaminhe-se à SES/SUAG/DACC/GACI.

Atenciosamente,

Rafael Fernandes Carvalho

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CARVALHO - Matr.1699497-3, Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno**, em 03/09/2020, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46559521** código CRC= **16721A65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46559521



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Relatório SEI-GDF n.º 505/2020 - SES/SUAG/DACC/GACI

Brasília-DF, 03 de setembro de 2020

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Trata o presente do Contrato Nº 106/2020-SES/DF, celebrado entre a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** sob o objeto de Construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.

Esta Unidade recebeu a(s) Nota(s) Fiscal(is), abaixo relacionada(s), em **28/08/2020**, bem como procedeu à análise administrativa da documentação apresentada pela empresa contratada, em atendimento ao inciso VII, do art. 25, da Portaria n. 170/2018 SES/DF, de 11 de abril de 2018, oportunidade em que foi verificada que estas encontram-se em conformidade com as cláusulas contratuais.

Nessa linha, houve a autuação do presente processo, bem como o encaminhamento deste ao respectivo(a) executor ou comissão executora ou área técnica para conhecimento e providências quanto ao atesto e à elaboração de relatório analítico ou sintético. Por conseguinte, o(a) executor ou comissão executora ou área técnica retornou o presente processo, em **02/09/2020**, em atendimento ao art. 20, da Portaria em comento, para prosseguimento da respectiva instrução processual, nos seguintes termos:

CREDOR: **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **26.412.148/0001-27**

Nº CONTRATO SES: **106/2020-SES/DF**

Nº CONTRATO SIGGO (SERVIÇO): **041373**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **09/07/2020 a 04/01/2020**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 10.488.208,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)**

OBJETO CONTRATUAL: **Construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.**

SALDO DA NOTA DE EMPENHO: **R\$ 8.672.816,75 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**

SERVIÇOS									NOTA DE EMPENHO
COMPET./ NE	Nº NF	ATESTO	RELATÓRIO	Nº OS	ATEST EXEC Nº	VALOR NF	GLOSA	VL LÍQUIDO	
10/08/2020 a 26/08/2020	Nº 1736 (46169575)	Atesto 348 (46341209)	Relatório 359 (46514547)	067/2020 - DEA (46169579)	Nº 02/2020 (46169578)	R\$ 1.656.988,40	R\$ 00,00	R\$ 1.656.988,40	2020NE05747 (43639269)
TOTAL						R\$ 1.656.988,40	R\$ 00,00	R\$ 1.656.988,40	

Observação:

1. Em observância a PORTARIA CGDF Nº 37 e 73/2019, constam nos autos Nota Técnica N.º 629/2020 - SES/CONT/USCI (46559521)

2. Consta nos autos Planilha (s) ORÇAMENTÁRIAS (46169582) e Relatório FOTOGRÁFICO (46169584) do serviço realizado.

Oportuno ressaltar, que compete ao executor ou comissão executora ou área técnica a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do contrato em tela, nos termos do art. 41, do Decreto Distrital n. 32.598/2010, c/c art. 20, da Portaria n. 170/2018 SES/DF, cabendo a este(s) a responsabilidade quanto à veracidade da documentação atestada, elaborada e incluída pelos mesmos. Ademais, salientamos que o atesto e os relatórios, referentes a execução do serviço contratado, foram elaborados no termos do art. 41, do Decreto supracitado, c/c incisos V e XI, do art. 20 e parágrafo único do art. 21, ambos do Regulamento de Execução das Contratações desta SES/DF.

Por fim, registramos que as informações constantes no presente relatório restringem-se às competências desta Unidade, em atendimento ao que preleciona o art. 25, da Portaria n. 170/2018 SES/DF.

Pelo exposto, em obediência ao que dispõe o Regulamento de Execução das Contratações desta SES/DF, encaminhamos o presente à **Diretoria Financeira (DIRFI/FISDF)** para conhecimento e providências quanto à análise de conformidade e conferência dos requisitos obrigatórios elencados no art. 63 da Lei Federal n. 4.320/1964 c/c o art 61 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, estando apto para instrução de liquidação e pagamento, à empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**, em razão da prestação do serviço objeto do Contrato nº 106/2020-SES/DF.

EVERSON FERNANDES SILVA

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Gerente

De acordo. Encaminhe-se os autos a **DIRFI/FISDF** para conhecimento e providências

quanto à instrução de liquidação e pagamento à empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** conforme informações supracitadas, em razão da prestação do serviço objeto do **Contrato Nº 106/2020-SES/DF**.

MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA

Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON FERNANDES SILVA - Matr.1677834-0**, **Gerente de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura**, em 04/09/2020, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA - Matr.0189336-X**, **Diretor(a) de Acompanhamento de Contratos e Convênios**, em 04/09/2020, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46580631** código CRC= **7BA4D686**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46580631

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2020
		5 - IDENTIFICADOR	26.412.148/0001-27
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 26.412.148/0001-27 CONTARPP ENGENHARIA LTDA ST SHIS/SUL CC QI 5 130 SALA 210 SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL BRASILIA DF CEP 71615-560		6 - VALOR DO INSS	57.994,59
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	18/09/2020	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	57.994,59
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	



1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2020
		5 - IDENTIFICADOR	26.412.148/0001-27
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 26.412.148/0001-27 CONTARPP ENGENHARIA LTDA ST SHIS/SUL CC QI 5 130 SALA 210 SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL BRASILIA DF CEP 71615-560		6 - VALOR DO INSS	57.994,59
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	18/09/2020	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	57.994,59
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Financeira
Gerência de Liquidação

Declaração - SES/FSD/DIRFI/GELIQ

DECLARAÇÃO

557	1 ª Via	IRRF - SEI
1		

DECLARAÇÃO DE IRRF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF	ORDEM DE RECEBIMENTO	C.R.Nº <u>557/2020 - 1ª VIA</u>
R\$ 16.569,88	FUNDO DE SAÚDE - DF	
Importância	Órgão Receptor	
Da CONTARPP ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 26.412.148/0001-27), foi recebida a importância de R\$ 16.569,88 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao desconto de IRRF referente ao período de 10/08/2020 a 26/08/2020. NF(s)/Fatura(s): 1736. Base de cálculo: R\$ 1.656.988,40. Alíquota: 1,00%. Processo de Pagamento: 00060-00368301/2020-76 ÓRGÃO EMISSOR: Diretoria Financeira do Fundo de Saúde do Distrito Federal		

DECRETO Nº 25.508 de 19 DE JANEIRO DE 2005

DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - DRISS

Declaração Nº 2.494/2020

ª Via

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08 - CF/DF: 07.329.505/001-89

ENDEREÇO: SAIN - PARQUE RURAL ASA NORTE - BRASÍLIA/DF

Declaramos, para fins de comprovação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, que retivemos a importância de R\$ 16.569,88 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) provenientes dos serviços prestados pela CONTARPP ENGENHARIA LTDA com endereço no(a) SHIS/SUL CC QI 05 BL F Nº 130 SI 210 - Lago Sul - Brasília/DF, CNPJ nº 26.412.148/0001-27 e CF nº 731130800133, no período de 10/08/2020 a 26/08/2020.

Fatura(s)/NF(s): 1736.

Valor dos serviços: R\$ 1.656.988,40.

Alíquota: 1,00% sobre o valor dos serviços.

Processo de Pagamento: 00060-00368301/2020-76.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LOPES RODRIGUES - Matr.1690819-8, Assessor(a)**, em 08/09/2020, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=46775658)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=46775658)
verificador= **46775658** código CRC= **D08FEBAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Financeira
Gerência de Liquidação

Despacho - SES/FSD/DIRFI/GELIQ

Brasília-DF, 09 de setembro de 2020.

Ao
FSD/SES

Assunto: DESPESAS CONTRATUAIS - Verificação Instrumental e Solicitação de Autorização de Liquidação e Pagamento

Tratam os autos da construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, objeto do contrato SES nº 106/2020-SES/DF, com vigência durante o período de 09/07/2020 a 04/01/2020, firmado com a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**

Considerando as obrigações constantes do art. 63 da Lei 4.320/1964, bem como do art. 61 do Decreto 32.598/2010, consolidamos abaixo as informações verificadas nos autos:

CNPJ:	26.412.148/0001-27								CREDOR:	CONTARPP ENGENHARIA LTDA						
TIPO:	Contrato Regular								Processo:	00060-00368301/2020-76						
Contrato:	106/2020-SES/DF				Vigência:		09/07/2020 a 04/01/2020		Objeto:	Construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.						
NF / Fatura	Link Fatura	Emissão	Venc. Do INSS	Data Atesto	Link Atesto	Competência	Link Relatório	Valor Fatura	Valor Bruto	INSS 3,50%	IRRF - N° 1,00%	ISS - N° 1,00%	Valor Líquido	Empenho	Link Empenho	Fonte
1736	46169575	28/08/2020	20/09/2020	01/09/2020	46341209	10/08/2020 a 26/08/2020	46514547	1.656.988,40	1.656.988,40	57.994,59	16.569,88	16.569,88	1.565.854,05	2020NE05747	43639269	189.000.000
Total								1.656.988,40	1.656.988,40	57.994,59	16.569,88	16.569,88	1.565.854,05	SERVIÇOS - Contrato SIGGO:		41373
Observações:																
1. GEPAG: Após pagamento, encaminhar os autos a Unidade Gestora para baixa de ordens bancárias e demais providências.																

As informações constantes do quadro acima, consideram que a responsabilidade pela comprovação da prestação de serviços e conferência do atesto e relatório analítico da nota fiscal instruída concorre à Unidade Gestora, baseada nas competências estabelecidas pela Portaria nº 170/2018, artigo 25, incisos 7º e 8º, cumulado com o artigo 132 do mesmo texto.

A fim de dar continuidade na instrução do processo de pagamento, conforme análise da Unidade Gestora e da conferência acima, encaminhamos os autos solicitando avaliação e deliberação quanto à **AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, bem como encaminhamento à CCMAC-COVID-19 (Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao combate da Covid 19), conforme Circular (46016786).

Analisado por: Michele Lopes Rodrigues - 1690819-8

Conferência realizada por:

Moniky Lopes Leite
Gerência de Liquidação
Gerente

De acordo,

Marco Antônio Barreto de Lima Guimarães
Diretoria Financeira
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MONIKY LOPES LEITE - Matr.1679929-1, Gerente de Liquidação**, em 09/09/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES - Matr.0198163-3, Diretor(a) Financeiro(a)**, em 09/09/2020, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=46836202 código CRC=8E3EBE7D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46836202



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Liquidação

Autorização - SES/FSDF/DIRFI/GELIQ

Assunto: DESPESAS CONTRATUAIS – Autorização para Liquidação e Pagamento - INSS

A

GELIQ/DIRFI/FSDF

Tratam os autos da construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, objeto do contrato SES nº 106/2020-SES/DF, com vigência durante o período de 09/07/2020 a 04/01/2020, firmado com a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**

Considerando:

1. Que compete aos executores e comissões executoras a comprovação da prestação de serviços, e à Unidade Gestora a responsabilidade pela conferência do atesto e relatório analítico da nota fiscal instruída, baseado no estabelecido pela Portaria SES nº 170/2018, artigo 25, incisos VII e VIII, cumulado com o artigo 132 do mesmo texto;
2. A verificação da regularidade fiscal do credor, a ser realizada pela GEPAG/DIRFI, nos termos do art. 63 do Decreto 32.598/2010;
3. Em atendimento ao art. 62 da lei nº 4.320/1964.

Considerando as solicitações das áreas técnicas e demandantes, no sentido do prosseguimento da instrução de liquidação pagamento, após a análise da Unidade Gestora (46580631) e conferência da GELIQ/DIRFI (46836202), **AUTORIZO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO, dentro da ordem cronológica**, do INSS da(s) fatura(s)/recibo(s) nº 1736, referente à competência de 10/08/2020 a 26/08/2020, no valor total de **R\$ 57.994,59 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, com fulcro na Lei complementar nº 11, de 12 de julho de 1996 que cria o Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, especialmente em seu art. 7º, II e art. 8º do normativo, *ipsis litteris*:

"[...]"

Art. 7º Compete ao Diretor Executivo:

II - administrar os recursos do Fundo de Saúde, sob a orientação e supervisão direta do Secretário de Saúde do Distrito Federal;

"[...]"

Art. 8º Os recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal destinam-se a prover, nos termos do [art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal](#), as despesas de custeio e de capital da Secretaria de Saúde, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, as transferências para a cobertura de ações e serviços de saúde a serem executados pelas unidades de saúde e instituições conveniadas com o Sistema Único de Saúde, autorizados pela lei orçamentária anual, em consonância com os planos plurianuais.

"[...]"

Ronan Pereira Lima
Diretoria Executiva do Fundo de Saúde
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr.1694457-7, Diretor(a) do Fundo de Saúde**, em 09/09/2020, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46839184** código CRC= **BF54030D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 46839184



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Financeira
Gerência de Liquidação

Despacho - SES/FSD/DIRFI/GELIQ

Brasília-DF, 09 de setembro de 2020.

Ao
FSD/SES

Assunto: DESPESAS CONTRATUAIS - Verificação Instrumental e Solicitação de Autorização de Liquidação e Pagamento

Tratam os autos da construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermagem para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, objeto do contrato SES nº 106/2020-SES/DF, com vigência durante o período de 09/07/2020 a 04/01/2020, firmado com a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**

Considerando as obrigações constantes do art. 63 da Lei 4.320/1964, bem como do art. 61 do Decreto 32.598/2010, consolidamos abaixo as informações verificadas nos autos:

CNPJ:	26.412.148/0001-27								CREDOR:	CONTARPP ENGENHARIA LTDA						
TIPO:	Contrato Regular								Processo:	00060-00368301/2020-76						
Contrato:	106/2020-SES/DF				Vigência:		09/07/2020 a 04/01/2020		Objeto:	Construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.						
NF / Fatura	Link Fatura	Emissão	Venc. Do INSS	Data Atesto	Link Atesto	Competência	Link Relatório	Valor Fatura	INSS 3,5%	Valor Bruto	IRRF - N°		Valor Líquido	Empenho	Link Empenho	Fonte
									Já instruído no documento (46836202)		1,00%	1,00%				
1736	46169575	28/08/2020	20/09/2020	01/09/2020	46341209	10/08/2020 a 26/08/2020	46514547	1.656.988,40	57.994,59	1.598.993,81	16.569,88	16.569,88	1.565.854,05	2020NE05747	43639269	189.000.000
Total								1.656.988,40	57.994,59	1.598.993,81	16.569,88	16.569,88	1.565.854,05	SERVIÇOS - Contrato SIGGO:		41373
Observações:																
1. GEPAG: Após pagamento, encaminhar os autos a Unidade Gestora para baixa de ordens bancárias e demais providências.																

As informações constantes do quadro acima, consideram que a responsabilidade pela comprovação da prestação de serviços e conferência do atesto e relatório analítico da nota fiscal instruída concorre à Unidade Gestora, baseada nas competências estabelecidas pela Portaria nº 170/2018, artigo 25, incisos 7º e 8º, cumulados com o artigo 132 do mesmo texto.

A fim de dar continuidade na instrução do processo de pagamento, conforme análise da Unidade Gestora e da conferência acima, encaminhamos os autos solicitando avaliação e deliberação quanto à **AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** do valor total de **R\$ 1.598.993,81 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)**, bem como encaminhamento à CCMAC-COVID-19 (Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao combate da Covid 19), conforme Circular (46016786).

Analisado por: Michele Lopes Rodrigues - 1690819-8

Conferência realizada por:

Moniky Lopes Leite
Gerência de Liquidação
Gerente

De acordo,

Marco Antônio Barreto de Lima Guimarães
Diretoria Financeira
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MONIKY LOPES LEITE - Matr.1679929-1, Gerente de Liquidação**, em 09/09/2020, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES - Matr.0198163-3, Diretor(a) Financeiro(a)**, em 09/09/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=46839266 código CRC=ABD61F7B.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal

Despacho - SES/FSDF

Brasília-DF, 10 de setembro de 2020.

À CCMAC-COVID-19,

Senhor Presidente,

Tratam os autos da construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, objeto do contrato SES nº 106/2020-SES/DF, com vigência durante o período de 09/07/2020 a 04/01/2020, firmado com a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**

Considerando o Despacho SES/FSDF/DIRFI/GELIQ (46839266), encaminhem-se os autos a essa Comissão para análise e emissão de Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr.1694457-7, Diretor(a) do Fundo de Saúde**, em 10/09/2020, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=46880280 código CRC= **584DF378**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.412.148/0001-27
Razão Social: CONTARPP ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CONTARPP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/08/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 06/02/2021

FGTS Validade: 02/09/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 26/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/06/2020 (*)

Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Emitido em: 20/08/2020 13:46

CPF: 991.903.891-15 Nome: MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES

Ass: _____

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 26.412.148/0001-27
Razão Social: CONTARPP ENGENHARIA LTDA
Endereço: ST SHIS QI 5 BLOCO F 210 SALA / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71615-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082302083214653494

Informação obtida em 10/09/2020 08:52:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Aviso

NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA.

Para verificar as pendências acesse a **Área Restrita do Portal**, [Clique Aqui](#) ou observe as informações abaixo:

* Para Pessoa **Jurídica/Empresa** acesse Agnet, [Clique Aqui](#).

* Para **Cidadão** registre Atendimento Virtual, [Clique Aqui](#).

[Voltar](#)

Data de Envio:

10/09/2020 10:12:12

De:

SES/Gerência de Liquidação - SES/FSD/DIRFI/GELIQ <geliq.dirfi@saude.df.gov.br>

Para:

dacc.ses@gmail.com

Assunto:

Notificação quanto a certidão do GDF

Mensagem:

Senhor Executor,

Informo que, no momento do pagamento da despesa da empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, identificamos que a mesma está em situação irregular na Certidão do GDF. Assim, COMUNICO V.S.^a da pendência para que tome as providências legais conforme preceituado pelo art. 63 §1^a do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 63, § 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

Esclareço que, conforme PARECER N.º 0167/2017 CF da Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal a superveniência de irregularidade fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual que poderá motivar a rescisão do contrato, observados os devidos procedimentos, não havendo, contudo, na hipótese em questão, autorização legal para a suspensão, retenção ou bloqueio de pagamento por serviços que foram comprovadamente prestados, posicionamento ao qual se alinha este representante ministerial

Dessa feita, solicito entrar em contato com a empresa para informar quanto à existência da irregularidade fiscal, conferindo-a prazo para regularização, sob pena da rescisão do contrato.

Atenciosamente,

Diretoria Financeira - DIRFI

Anexos:

Despacho_46839266.pdf



Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão 10/09/2020 **Data de Lançamento** 10/09/2020 **N. Documento** 2020NL12447
Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Credor 170901-17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Contrato 41373 **Fatura/NF** 1736 - INSS **Processo** 00060-0000227177/2020-90
Transferência **Espécie** **Decreto**
Prioridade de Pagamento A0

Evento Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
510516 2020NE05747	332310602	33903916	189000000	57.994,59
520291 2020NE0574726412148000127	218830103		189000000	57.994,59
521002 2020NE0574726412148000127	218830103		189000000	57.994,59

Observação 26412148000127 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

MANUT PREDIAL CORRETIVA, COM FORNEC DE MÃO DE OBRA, PEÇAS
PERÍODO: 10/08/2020 a 26/08/2020
EMISSÃO: 28/08/2020
AUTORIZO: 46839184
PROCESSO SEI: 00060-00368301/2020-76
R56SE

Usuário Lançado em: 10/09/2020 às 16:32 por 18538185187 - VILMAR JUSTO DE LIMA

NL Contratos

Linha	Código de Pagamento	Nota Empenho	Valor
-------	---------------------	--------------	-------



Detalhamento de Previsão de Pagamento

Data de Emissão 10/09/2020 **Data de Vencimento** 10/09/2020 **Nº Documento** 2020PP16912
Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO Não Paga -
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
UG Pagadora 170901 **Gestão Pagadora** 17901 **Data Pagamento** / /
Domicílio Bancário 070 00262 002084-5
Credor 29979036000140 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Domicílio Bancário 070 00100 800367-8 **Identificação** 26412148000127
Código da União 2640 **Período de Competência** 08/2020 **Prioridade de Pagamento** A0
Processo 00060-0000227177/2020-90 **Valor** 57.994,59
Fatura/NF 1736 - INSS
NL Referência 2020NL12447 **NE Referência** 2020NE05747 **Nº RF / RC**
Finalidade INSS 1736 CONTARPP 10/08a26/08/20 368301202076 R56

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700291	2020NE0574726412148000127		00000000	189000000	57.994,59
701984			00000000		57.994,59

Usuário Lançado em: 10/09/2020 às 17:07:14 por 70618399100 - LUIZ ANDRADE DIZERO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19

Nota Técnica N.º 32/2020 - SES/GAB/CCMAC-COVID19

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

PROCESSO Nº 00060-00368301/2020-76

FORNECEDOR: CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 26.412.148/0001-27

1. DO OBJETO

Tratam os autos sobre pagamento à Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** referente à execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermagem na QNN 27, Área Especial, Lote “D” – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020** - SES/DF, referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

O Fundo de Saúde enviou o presente processo, por meio do Despacho SES/FSDF (46880280), para análise e manifestação da Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19 acerca do pagamento em questão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Para realização da despesa pública, o gestor deve observar os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme consubstanciado nos arts. 58, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Depreende-se do texto legal citado que o estágio relativo à liquidação da despesa é relevante no que tange às contratações. Posto que, nessa etapa é realizada a aferição do objeto recebido pela Administração em decorrência do ajuste firmado e, por conseguinte, verificado o direito da contratada em receber contraprestação pecuniária correspondente, aferida a adequação e qualidade do objeto entregue.

As definições de procedimentos e responsabilidade a serem observadas para a liquidação da despesa no âmbito do Governo do Distrito Federal encontram-se positivadas nos arts. 30 e 56 a 62 do Decreto nº 32.598/2010:

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:

I – determinar ou dispensar a realização de licitação;

II – autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;

III – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

IV – autorizar a liquidação da despesa;

V – autorizar o pagamento.

(...)

Art. 56. Fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

Parágrafo único. O controle e a liquidação da despesa serão exercidos pela unidade gestora responsável pela emissão da nota de empenho.

Art. 57. Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, apresentarão os títulos e documentos, originais, comprobatórios do respectivo crédito, acompanhados de 1 (uma) via da nota de empenho ao órgão emissor, para processamento da liquidação da despesa, ressalvado o disposto no artigo 60.

Art. 58. A unidade administradora de créditos processará a liquidação da despesa tomando por base os documentos de que trata o artigo 57, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento – NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGO.

§1º Os abatimentos de preços, voluntários ou concedidos em virtude de lei ou contrato, devem ser demonstrados nos documentos fiscais.

§2º Sempre que o credor apresentar fatura, esta será entregue diretamente ao protocolo do órgão contratante, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao executor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis.

§3º Quando se tratar de execução de obras, observar-se-á o disposto no artigo 44.

§4º Na NL, deverá constar, no campo “Observação”, a descrição sucinta do objeto.

Art. 60. As contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone serão apresentadas pelos concessionários, diretamente ao protocolo da unidade cuja estrutura pertencer o órgão encarregado de instruir o processo administrativo de pagamento.

§1º No caso de ligações interurbanas e para telefone móvel de caráter particular, o responsável pelas ligações providenciará, mediante cálculo do executor do contrato, o recolhimento aos cofres do Distrito Federal da importância correspondente, antes da remessa do processo ao setor incumbido da liquidação da despesa.

§2º O órgão encarregado de liquidar a despesa fará a inscrição do responsável pelo débito e, em seguida, a unidade gestora efetuará o recolhimento junto ao órgão central de administração financeira, procedendo-se, em seguida, à sua reversão na dotação própria e respectiva baixa na responsabilidade.

§3º O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I – nota de empenho;

II - atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

IV – atestado de execução, na forma do artigo 44;

V – data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;

VI – cópia ou publicação do ato autorizativo da viagem, quando se tratar de despesas com fornecimento de passagem a servidor, excetuados os casos previstos na legislação em vigor ou quando se tratar de convidado, com indicação expressa do fato;

VII - documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 62. A NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa.

A liquidação da despesa é formalizada pela emissão de Nota de Lançamento do Sistema SIAC/SIGGO. Com vistas a garantir a lisura do procedimento, é necessário que sejam atendidas um conjunto de determinações definidas no Decreto nº 32.598/2010, nos termos do extrato supratranscrito, de forma a preservar o interesse público e garantir o cumprimento das disposições contratuais.

No curso do reconhecimento do direito da contratada a receber contraprestação do Estado por serviços prestados ou materiais entregues, faz-se necessário o acompanhamento, por parte da Administração, da efetivação das cláusulas contratuais. Com o intuito de garantir o fiel cumprimento do ajuste e fornecer subsídio necessário ao ordenador de despesas no desempenho de sua função de liquidar a despesa, é prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a figura do executor de contrato:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O papel desempenhado pelo executor é assegurar que o objeto contratado foi executado em obediência à previsão contratual, sendo atendidas as exigências mínimas ali estabelecidas e, por fim, certificar-se do atendimento do interesse público. Dessa forma, o executor de contratos fornece informações relevantes ao ordenador de despesa, sendo essas fundamentais para o reconhecimento do direito da contratada ao pagamento.

O Decreto nº 32.598/2010, em seus arts. 41, 42, 44 a 46, discrimina de forma mais detalhada a competências e ações a serem observadas pelos executores de contratos no que concerne ao Governo do Distrito Federal:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa: I - o valor da taxa de administração, quando for o caso;

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

§ 1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§ 2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente

designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

§ 4º É facultada a indicação de um mesmo executor ou supervisor para mais de um contrato, não sendo vedada a designação de mais de um executor ou supervisor para o mesmo convênio ou contrato.

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX - prestar contas, nos termos do artigo 46.

§ 6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§ 7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§ 8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§ 9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

§ 12 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições,

quando comprovadamente necessário.

Art. 42. O órgão ou entidade, conveniente ou contratante, encaminhará:

I - ao executor, cópia do contrato ou convênio, cronograma físico-financeiro, edital, proposta, projeto de obra ou serviço;

II - ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria à unidade setorial de planejamento e ao órgão encarregado da supervisão técnica, cópia do convênio ou contrato e do cronograma físico-financeiro.

(...)

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Art. 45. O inadimplemento de etapas ajustadas será comunicado pelo executor diretamente ao titular da unidade gestora e ao órgão central de administração financeira.

Art. 46. As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão elaboradas pelos seus respectivos executores, no prazo máximo de sessenta dias após o término de sua vigência, e enviadas ao ordenador de despesa da referida unidade gestora para exame e aprovação.

§ 1º As unidades gestoras do Governo do Distrito Federal concedentes de recursos ficam obrigadas a registrar no Siac/Siggo o recebimento e a aprovação da prestação de contas.

§ 2º Nos casos em que o Distrito Federal for recebedor de recursos de convênios, a prestação de contas deverá ser elaborada em duas vias, sendo:

I - a primeira, encaminhada ao órgão repassador dos recursos, fazendo constar o devido registro no Siac/Siggo; e

II - a segunda, autuada e mantida na unidade gestora à disposição dos órgãos de controle interno e externo, devendo sua aprovação pelo órgão repassador dos recursos ser também registrada no Siac/Siggo.

§ 3º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser elaborada contendo os seguintes documentos:

I - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e dos seus respectivos aditivos, quando for o caso, e de suas publicações;

II - plano de aplicação ou de trabalho aprovado, quando este não constituir cláusula do ajuste;

III - cópia do ato de designação do executor do ajuste;

IV - relatório de execução físico-financeira do objeto do convênio, elaborado pelo executor ou pela entidade conveniente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

VI - relação nominativa de pagamentos efetuados;

VII - extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da primeira

parcela e a data da efetivação do último pagamento, e a conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação provisória e do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

X - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando for o caso;

XI - cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, para os casos em que o conveniente pertencer à Administração Pública do Distrito Federal;

XII - declaração expressa do ordenador de despesa e do executor do convênio aprovando a prestação de contas e atestando que os recursos recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

XIII - outros documentos, se assim exigir o ajuste.

§ 4º Nos casos em que o Governo do Distrito Federal for recebedor de recursos, caberá ao Órgão Central de Administração Financeira providenciar, em até quarenta e oito horas após solicitação do executor, o fornecimento dos extratos bancários da conta-corrente do convênio.

§ 5º Os valores dos extratos bancários deverão ser conferidos pelo executor e entidade conveniente.

§ 6º Os saldos de convênios serão devolvidos à concedente

I - por meio de ordem bancária ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, se os recursos forem provenientes da União;

II - por meio de Guia de Recebimento – GR, se os recursos forem provenientes do Distrito Federal.

§ 7º A unidade gestora do recurso examinará a prestação de contas e adotará as seguintes providências:

I - procederá aos registros de baixa contábil, se constatada regularidade;

II - diligenciará no sentido de sanar omissões e impropriedades formais, se for o caso, tendo o executor o prazo de trinta dias para saná-las, podendo este prazo ser prorrogado por igual período;

III - instaurará tomada de contas especial, se constatar evidência de desvio de bens, valores e finalidades, ou indício de qualquer outra irregularidade, discriminando, pormenorizadamente, os fatos que deram origem a sua instauração, relacionando os pontos considerados irregulares.

§ 8º A prestação de contas considerada regular será arquivada no órgão de origem, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 9º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo convencionado, a unidade concedente notificará a conveniente para a adoção das providências cabíveis, fixando-lhe o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 10. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e caso não tenham sido cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem prejuízos para o erário do Distrito Federal, a unidade concedente adotará as providências previstas no inciso III do §7º deste artigo.

§ 11. A exigência de prestação de contas de que trata este artigo abrange, também, os recursos transferidos pelo Distrito Federal, por meio de convênios, às entidades da administração indireta e às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 12. Se o termo de convênio assim o exigir, deverá ser efetuada prestação de contas parcial, o que não exime a apresentação da prestação de contas no final da vigência do convênio.

§ 13. Nos convênios de vigência plurianual, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais ao final de cada exercício financeiro.

§ 14. Todas as unidades gestoras que tenham aplicações financeiras deverão proceder à atualização dos respectivos saldos bancários, no último dia útil de cada mês, no Siac/Siggo.

§ 15. As unidades gestoras concedentes de recursos financeiros provenientes de convênios ou de instrumentos congêneres ficam obrigadas a efetuar o registro no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, quando:

I - da inadimplência dos convenientes que estiverem em débito com a apresentação de prestação de contas;

II - da inadimplência dos convenientes que tiveram a prestação de contas não aprovada;

III - da baixa da inadimplência quando ocorrer a regularização da situação que lhe deu causa. (AC)

§ 16. Caberá ao órgão central de contabilidade acompanhar e controlar, por meio do SIAC/ SIGGo ou de outro sistema que vier a ser instituído, as prestações de contas de convênios ou de outros instrumentos congêneres. (AC)

§ 17. Quando for constatada qualquer irregularidade ou atraso nos registros referentes às prestações de contas aludidas no § 16, o órgão central de contabilidade realizará diligência na unidade gestora responsável, visando a sua regularização. (AC)

§ 18. O órgão central de contabilidade poderá, por meio de instrução normativa, instituir e disciplinar procedimentos e documentos que facilitem a operacionalização, o acompanhamento, a transparência e o controle, ou qualquer outra situação, que vise resguardar a prestação de contas de convênios ou de instrumentos congêneres. (AC)

Conforme a transcrição supra, o executor de contrato representa a Administração Pública. Sendo sua competência verificar a aderência entre o disposto na nota de empenho e em ordem de serviço e o efetivamente, trazer à ciência todo e qualquer fato que impacta o objeto contratado, elaborar relatório de acompanhamento, receber obras e serviços, entre outras atividades.

No caso particular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, o ordenador de despesas conta ainda com a salvaguarda extra fornecida pela Unidade Setorial de Controle Interno. De acordo com a Portaria CGDF nº 37, resta estabelecida a obrigatoriedade de análise prévia de pagamentos acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Dessa forma, são oferecidas maiores garantias ao ordenador quanto à probidade do pagamento a ser efetuado.

Ademais, em decorrência do advento da pandemia referente ao COVID-19, foi instituída no âmbito da SES/DF, a Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, nos termos da Portaria SES/DF nº 369/2020. Conforme o art. 2º da citada Portaria, cabe à Comissão:

Art. 2º Caberá à Comissão Consultiva:

I - Propor critérios de escolhas da seleção de processos a serem analisados;

II - Solicitar vistas de processos em que eventualmente não tenham acesso;

III - Reunir-se de forma periódica, conforme necessidade, com horário e local previamente definidos e informados, a fim de discutir as ações de análises documentais, tanto quanto aos aspectos jurídico-formais, quanto aos aspectos técnicos e materiais;

IV - Apresentar relatórios ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, contendo informações relativas aos processos analisados, opinando sobre eventuais falhas e inconformidades;

V - Apresentar nos relatórios as evidências, principalmente, quanto a eventuais falhas, omissões ou irregularidades, sem, contudo, deixar de assinalar quando elas não existem.

Parágrafo único. Os exames de processos mencionados no inciso I consistirão em análises de atos formalizados e documentos acostados aos autos, quanto aos aspectos formais, temporais, técnicos, legais, e quanto sua eficácia e evidência ao cumprimento das contratações e aquisições demandadas.

Assim, por meio das competências atribuídas e com base no art. 1º, parágrafo único, da citada Portaria, a Comissão em questão emitiria pareceres de caráter opinativo. As análises realizadas abrangeriam os atos e documentos acostados aos processos relativos ao COVID-19, bem como a averiguação de eventuais falhas e inconformidades.

3. DA ANÁLISE

A partir dos mandamentos legais apresentados, estão evidenciadas as funções desempenhadas por todos os atores responsáveis pelo processo de liquidação e pagamento da despesa. Dessa forma, cabe ao ordenador de despesas efetuar a liquidação e pagamento e ao executor de contratos apresentar evidências de que o contrato foi cumprido da maneira devida, bem como comunicar o ordenador quanto a eventuais ocorrências que afetassem o objeto contratado. Já a Unidade Setorial de Controle Interno deve analisar previamente os pagamentos acima de R\$ 750.000,00, garantido sua lisura; e à Comissão caberia emitir parecer opinativo relativo aos processos referentes ao COVID-19.

Pode-se arguir do disposto que as responsabilidades, no que concerne à efetuação da despesa, são bem definidas. A incidência de sobreposição de atividades, inclusive, geraria retrabalho, perda de eficiência administrativa e risco de desalinhamento administrativo decorrente da emissão de opiniões distintas sobre um mesmo assunto.

Desse modo, cumpre suscitar que não cabe à Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19 a aprovação de pagamentos e tampouco esta teria o condão de acompanhar a execução de contratual dos processos referentes ao COVID-19. A execução dessas atividades constituiria usurpação de função frente àqueles que tiveram suas competências legalmente instituídas.

Feitas as ponderações necessárias, passemos à análise cabível a esta Comissão, sendo oportuno salientar que o posicionamento aqui registrado é meramente opinativo e não vinculante.

Destaca-se que contém na instrução dos autos o Atesto 348 (46341209) e o Relatório 4 (46341663) por meio dos quais o Subsecretário de Infraestrutura e Saúde registra que a Empresa contratada atesta que os serviços foram prestados e aceitos, realizados no período de 10/08/2020 a 26/08/2020. Considerando que até o momento não houve a publicação de nomeação do executor, o documento foi emitido pelo titular da área consolidadora.

Cumprir informar que não consta dos autos a manifestação acerca do Instrumento de Medição do Resultado – IMR, como forma de avaliar a qualidade da prestação do objeto pela contratada, por ser instrumento de aferição da execução contratual, sendo inclusive base para realização dos pagamentos.

Além disso chama atenção a falta de detalhamento do acompanhamento da execução contratual por parte de comissão executora. O fornecimento de evidências sólidas geraria maior segurança para a ordenador de despesas efetuar a liquidação e o pagamento.

Devido ao montante do pagamento, a Unidade Setorial de Controle se manifestou por meio da Nota Técnica 629 (46559521), onde exarou a necessidade de observância das retenções tributárias e da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

Consta ainda dos autos que a DIRFI/FSDF, no Despacho SES/FSDF/DIRFI/GELIQ (46886202), encaminha os autos para deliberação quanto à autorização para liquidação do pagamento. O procedimento foi interrompido com o envio do processo à Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19.

4. DA CONCLUSÃO

Considerando a função desta Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, no que se refere aos processos COVID-19, apresentam-se as seguintes recomendações para prosseguimento do processo:

- Acostar documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista válida à época do pagamento;
- Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1736 (46169575);
- Enviar para publicação a designação do executor do contrato;
- Avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual; e
- Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

Por fim, cabe chamar atenção que a presente análise visa fornecer maior segurança ao gestor. Todavia, a adoção das recomendações postas está sobre halo de discricionariedade do gestor responsável. Não cabe à presente Comissão a tomada de decisão quanto à realização da liquidação e do pagamento.

LILIAN CLOTILDE RIBEIRO
Auditora de Controle Interno

MARCO ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno - Substituto

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

Controlador Setorial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CLOTILDE RIBEIRO - Matr.0191410-3, Auditor(a) de Controle Interno**, em 11/09/2020, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA - Matr.1693377-X, Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno-Substituto(a)**, em 11/09/2020, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RAMOS GONCALVES - Matr.1699000-5, Controlador(a) Setorial**, em 11/09/2020, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46992974** código CRC= **6428DCA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



PDET090 - Detalhamento de Ordem Bancária

Data de Emissão 11/09/2020 **Data de Lançamento** 11/09/2020 **Nº Documento** 2020OB17277
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002084-5 - REPASSE DE PARCELAS P/ APLICAÇÃO 170101-17901-2020PP16912
Credor 29979036000140 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Domicílio Bancário 070-00100-800367-8
Processo 00060-0000227177/2020-90
Fatura/NF 1736 - INSS
NL Referência 2020NL12447
Nº do Documento **Prioridade de Pagamento** A0
Código da União 2640 **Período de Competência** 08/2020
Identificação 26412148000127 **Valor** 57.994,59
Finalidade INSS 1736 CONTARPP 10/08a26/08/20 368301202076 R56

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700291	2020NE0574726412148000127			189000000	57.994,59
701984					57.994,59

Usuário Lançado em: 11/09/2020 às 09:29 por 71198547120 - TATIANE NASSER DE OLIVEIRA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal

Despacho - SES/FSDF

Brasília-DF, 14 de setembro de 2020.

À AJL/SES,
À SINFRA/SES,
À DIRFI/FSDF/SES,
À SUAG/SES,

Senhores Dirigentes,

Tratam os autos sobre pagamento à Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** referente à execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020** - SES/DF, referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Considerando que este Fundo de Saúde do Distrito Federal solicitou, de forma cautelar, por meio do Despacho SES/FSDF (46766243), que a Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19 se manifestasse sobre a regularidade do pagamento à citada empresa;

Considerando a Nota Técnica 32 (46992974), no qual cita:

"4 -DA CONCLUSÃO

Considerando a função desta Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, no que se refere aos processos COVID-19, apresentam-se as seguintes recomendações para prosseguimento do processo:

- Acostar documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista válida à época do pagamento; **(DIRFI/FSDF)**
- Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1736 (46169575); **(SINFRA/SES)**
- Enviar para publicação a designação do executor do contrato; **(SUAG/SES)**
- Avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual; e **(SUAG/SES)**
- Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.** **(AJL/SES)**

Por fim, cabe chamar atenção que a presente análise visa fornecer maior segurança ao gestor. Todavia, a adoção das recomendações postas está sobre halo de discricionariedade do gestor responsável. Não cabe à presente Comissão a tomada de decisão quanto à realização da liquidação e do pagamento."

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação quanto aos pontos em destaque, levantados pela Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19; a fim de se instruir acertadamente o presente pagamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0198243-5, Assessor(a) Especial**, em 14/09/2020, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47052615** código CRC= **331D34AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 14 de setembro de 2020.

À DEA

Senhora Diretora Substituta,

Trata-se do pagamento à Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** referente à execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020** - SES/DF, referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Isto posto, de ordem, encaminhamos para atendimento do seguinte:

- **Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1736 (46169575);**

Atenciosamente,

SÓCRATES ALVES DE SOUZA

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA LEITE CONCEICAO - Matr.1678192-9, Assessor(a)**, em 14/09/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47062972** código CRC= **016B4343**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Despacho - SES/AJL

Brasília-DF, 14 de setembro de 2020.

Senhor Chefe,

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, relativa ao pagamento da **Nota Fiscal nº 1736/2020** (46169575) da Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**, decorrente da execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020** - SES/DF (43308182 - processo originário nº 0060-00227177/2020-90 - indisponíveis para consulta), referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

O Fundo de Saúde do Distrito Federal relata que solicitou, de forma cautelar, por meio do Despacho SES/FSDF (46766243), que a Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19 se manifestasse sobre a regularidade do pagamento à citada empresa (47052615).

A Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19 emitiu a Nota Técnica 32 (46992974), na qual conclui:

(...)

"4 -DA CONCLUSÃO

Considerando a função desta Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, no que se refere aos processos COVID-19, apresentam-se as seguintes recomendações para prosseguimento do processo:

- Acostar documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista válida à época do pagamento; (DIRFI/FSDF)
- Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1736 (46169575); (SINFRA/SES)
- Enviar para publicação a designação do executor do contrato; (SUAG/SES)
- Avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual; e (SUAG/SES)
- Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.(AJL/SES)

Por fim, cabe chamar atenção que a presente análise visa fornecer maior segurança ao gestor. Todavia, a adoção das recomendações postas está sobre halo de discricionariedade do gestor responsável. Não cabe à presente Comissão a tomada de decisão quanto à realização da liquidação e do pagamento."

Aportaram os autos a esta Assessoria por meio do Despacho (47052615) para análise e manifestação a fim de verificar a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

É o breve relato.

Preliminarmente, assevera-se que a presente análise será realizada sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos anteriormente praticados pela Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Insta aclarar que **não consta nos autos instrução suficiente para análise do caso concreto**, visto que a presente consulta fora instruída em autos apartados impossibilitando o conhecimento de todos os fatos envolvidos no feito.

Deste modo, a questão deveria ser enfrentada nos autos principais, para análise de todos os documentos envolvidos no certame, Projeto Básico, Ato convocatório, dentre outros.

Cumpre alertar que não se recomenda a existência e tramitação de diversos processos eletrônicos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que versam sobre o mesmo ajuste. Tal situação não apenas revela uma afronta à necessária transparência dos atos administrativos como enseja insegurança na atuação dos gestores, dando margem a decisões errôneas face ao desconhecimento de todos os documentos e aspectos envolvidos no feito.

De tal sorte que viola os dispositivos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e foi recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Ressalte-se, ainda, que ao tempo da referida dispensa de licitação já havia o Parecer Jurídico Referencial nº 02/2020 - PGCONS/PGDF (posteriormente cancelado em razão da alteração implementada pela Lei nº 14.035/2020 na Lei nº 13.979/2020.), e que restou dispensado o envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica (art. 9º da Portaria nº 115/2020 - PGDF). Em restando dúvida jurídica específica a ser sanada, o feito poderia ter sido remetido à AJL, o que não ocorreu no caso concreto.

Em tempo, há novo Parecer Jurídico Referencial, o nº 13/2020 (45966122), que dispõe sobre a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Importante ressaltar que a **contratação da CONTARPP ENGENHARIA LTDA e o contrato Contrato nº 106/2020 - SES/DF(43308182)**, constante no Processo nº 00060-00227177/2020-90, **ambos indisponíveis para consulta, não passaram pelo crivo desta Assessoria.**

Por oportuno, cumpre destacar que o poder geral de cautela pela Administração Pública foi positivado no art. 45 da Lei n. 9784/1999:

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

A respeito do **poder geral de cautela** da Administração Pública, Osório (2010, p. 98) defende sua inserção no conceito de poder de polícia administrativa, porém com viés preventivo. Para esse autor, há diferença sensível entre as medidas de polícia acauteladoras e as sanções administrativas, cada qual submetida a regime jurídico diverso. Enquanto as primeiras se destinam a evitar a ocorrência de violação à ordem jurídica, as segundas se prestam a reprimir a violação já

perpetrada. No mesmo sentido, Mello (2010, p. 859) anota que as **medidas cautelares** se destinam a "*prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa ordem administrativa*", e, diferentemente das sanções administrativas, não possuem a finalidade de intimidar ou punir infratores, mas, sim, "*a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem*" [1].

In casu, verifica-se que a Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19, instituída pela PORTARIA Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2020, tem por objetivo analisar a documentação acostada aos processos de dispensa de licitação e contratações de serviços ou obras, bem como as aquisições, cujo objeto vise o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, realizando a confecção de pareceres de forma opinativa, vejamos:

PORTARIA Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Comissão Consultiva de monitoramento e análise de contratações de serviços e aquisições relativas ao combate à Covid-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Consultiva de monitoramento e análise de contratações de serviços, obras e aquisições no combate à pandemia causada pela Covid-19, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Parágrafo único. O objetivo da Comissão Consultiva é **analisar a documentação** acostada aos processos de dispensa de licitação e contratações de serviços ou obras, bem como as aquisições, cujo objeto vise o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, realizando a confecção de pareceres de forma opinativa.

Art. 2º Caberá à Comissão Consultiva:

I – Propor critérios de escolhas da seleção de processos a serem analisados;

II – Solicitar vistas de processos em que eventualmente não tenham acesso;

III – Reunir-se de forma periódica, conforme necessidade, com horário e local previamente definidos e informados, a fim de discutir as ações de análises documentais, tanto quanto aos aspectos jurídico-formais, quanto aos aspectos técnicos e materiais;

IV – Apresentar relatórios ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, contendo informações relativas aos processos analisados, **opinando sobre eventuais falhas e inconformidades**;

V – Apresentar nos relatórios as evidências, principalmente, **quanto a eventuais falhas, omissões ou irregularidades, sem, contudo, deixar de assinalar quando elas não existem**.

Parágrafo único. Os exames de processos mencionados no inciso I consistirão em análises de atos formalizados e documentos acostados aos autos, quanto aos **aspectos** formais, temporais, técnicos, legais, e quanto sua eficácia e evidência ao cumprimento das contratações e aquisições demandadas.

Art. 3º A Comissão Consultiva será composta por membros da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, **sob a coordenação de um dos membros da Unidade Setorial de Controle Interno da Controladoria Setorial** de Saúde, portanto:

I - 2 (dois) membros da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/CONT/SES-DF;

II - 2 (dois) membros da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde – SINFRA/SES-DF;

III - 1 (um) membro da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social - USTRAC/CONT/SES-DF.

§1º - A Comissão Consultiva será presidida pelo membro da Unidade Setorial de Controle Interno da Controladoria Setorial de Saúde - USCI/CONT/SES-DF, e seu vice-presidente será o membro da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social - USTRAC/CONT/SES-DF.

§2º - A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda, quatro reuniões não consecutivas, sem justificativa, durante 03 (três) semanas, gera sua exclusão automática.

§3º - A reunião só acontecerá se houver quorum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de presença dos membros.

§4º - Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da Comissão Consultiva, a seu critério, poderão realizar a reunião, desde que observado o parágrafo anterior.

Art. 4º As reuniões da Comissão Consultiva deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia, contendo data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes e resumo do expediente.

Art. 5º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo presidente ou vice-presidente.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência enquanto durar a pandemia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Assim, a Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19 emitiu a Nota Técnica N.º 32/2020 - SES/GAB/CCMAC-COVID19 (46992974), nos seguintes termos:

PROCESSO Nº 00060-00368301/2020-76

FORNECEDOR: CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 26.412.148/0001-27

1. DO OBJETO

Tratam os autos sobre pagamento à Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** referente à execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020 - SES/DF**, referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

O Fundo de Saúde enviou o presente processo, por meio do Despacho SES/FSDF (46880280), para análise e manifestação da Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19 acerca do pagamento em questão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Para realização da despesa pública, o gestor deve observar os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme consubstanciado nos arts. 58, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços

prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Depreende-se do texto legal citado que o estágio relativo à liquidação da despesa é relevante no que tange às contratações. Posto que, nessa etapa é realizada a aferição do objeto recebido pela Administração em decorrência do ajuste firmado e, por conseguinte, verificado o direito da contratada em receber contraprestação pecuniária correspondente, aferida a adequação e qualidade do objeto entregue.

As definições de procedimentos e responsabilidade a serem observadas para a liquidação da despesa no âmbito do Governo do Distrito Federal encontram-se positivadas nos arts. 30 e 56 a 62 do Decreto nº 32.598/2010:

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:

I – determinar ou dispensar a realização de licitação;

II – autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;

III – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

IV – autorizar a liquidação da despesa;

V – autorizar o pagamento.

(...)

Art. 56. Fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

Parágrafo único. O controle e a liquidação da despesa serão exercidos pela unidade gestora responsável pela emissão da nota de empenho.

Art. 57. Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, apresentarão os títulos e documentos, originais, comprobatórios do respectivo crédito, acompanhados de 1 (uma) via da nota de empenho ao órgão emissor, para processamento da liquidação da despesa, ressalvado o disposto no artigo 60.

Art. 58. A unidade administradora de créditos processará a liquidação da despesa tomando por base os documentos de que trata o artigo 57, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento – NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGO.

§1º Os abatimentos de preços, voluntários ou concedidos em virtude de lei ou contrato, devem ser demonstrados nos documentos fiscais.

§2º Sempre que o credor apresentar fatura, esta será entregue diretamente ao protocolo do órgão contratante, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao executor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis.

§3º Quando se tratar de execução de obras, observar-se-á o disposto no artigo 44.

§4º Na NL, deverá constar, no campo “Observação”, a descrição sucinta do objeto.

Art. 60. As contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e

telefone serão apresentadas pelos concessionários, diretamente ao protocolo da unidade cuja estrutura pertencer o órgão encarregado de instruir o processo administrativo de pagamento.

§1º No caso de ligações interurbanas e para telefone móvel de caráter particular, o responsável pelas ligações providenciará, mediante cálculo do executor do contrato, o recolhimento aos cofres do Distrito Federal da importância correspondente, antes da remessa do processo ao setor incumbido da liquidação da despesa.

§2º O órgão encarregado de liquidar a despesa fará a inscrição do responsável pelo débito e, em seguida, a unidade gestora efetuará o recolhimento junto ao órgão central de administração financeira, procedendo-se, em seguida, à sua reversão na dotação própria e respectiva baixa na responsabilidade.

§3º O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I – nota de empenho;

II - atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

IV – atestado de execução, na forma do artigo 44;

V – data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;

VI – cópia ou publicação do ato autorizativo da viagem, quando se tratar de despesas com fornecimento de passagem a servidor, excetuados os casos previstos na legislação em vigor ou quando se tratar de convidado, com indicação expressa do fato;

VII - documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 62. A NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa.

A liquidação da despesa é formalizada pela emissão de Nota de Lançamento do Sistema SIAC/SIGGO. Com vistas a garantir a lisura do procedimento, é necessário que sejam atendidas um conjunto de determinações definidas no Decreto nº 32.598/2010, nos termos do extrato supratranscrito, de forma a preservar o interesse público e garantir o cumprimento das disposições contratuais.

No curso do reconhecimento do direito da contratada a receber contraprestação do Estado por serviços prestados ou materiais entregues, faz-se necessário o acompanhamento, por parte da Administração, da efetivação das cláusulas contratuais. Com o intuito de garantir o fiel cumprimento do ajuste e fornecer subsídio necessário ao ordenador de despesas no desempenho de sua função de liquidar a despesa, é prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a figura do executor de contrato:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O papel desempenhado pelo executor é assegurar que o objeto contratado foi executado em obediência à previsão contratual, sendo atendidas as exigências mínimas ali estabelecidas e, por fim, certificar-se do atendimento do interesse público. Dessa forma, o executor de contratos fornece informações relevantes ao ordenador de despesa, sendo essas fundamentais para o reconhecimento do direito da contratada ao pagamento.

O Decreto nº 32.598/2010, em seus arts. 41, 42, 44 a 46, discrimina de forma mais detalhada a competências e ações a serem observadas pelos executores de contratos no que concerne ao Governo do Distrito Federal:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa: I - o valor da taxa de administração, quando for o caso;

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

§ 1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§ 2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

§ 4º É facultada a indicação de um mesmo executor ou supervisor para mais de um contrato, não sendo vedada a designação de mais de um executor ou supervisor para o mesmo convênio ou contrato.

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou

entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX - prestar contas, nos termos do artigo 46.

§ 6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§ 7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§ 8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§ 9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

§ 12 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições, quando comprovadamente necessário.

Art. 42. O órgão ou entidade, conveniente ou contratante, encaminhará:

I - ao executor, cópia do contrato ou convênio, cronograma físico-financeiro, edital, proposta, projeto de obra ou serviço;

II - ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria à unidade setorial de planejamento e ao órgão encarregado da supervisão técnica, cópia do convênio ou contrato e do cronograma físico-financeiro.

(...)

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Art. 45. O inadimplemento de etapas ajustadas será comunicado pelo executor diretamente ao titular da unidade gestora e ao órgão central de administração financeira.

Art. 46. As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão elaboradas pelos seus respectivos executores, no prazo máximo de sessenta dias após o término de sua vigência, e enviadas ao ordenador de despesa da referida unidade gestora para exame e aprovação.

§ 1º As unidades gestoras do Governo do Distrito Federal concedentes de recursos ficam obrigadas a registrar no Siac/Siggo o recebimento e a aprovação da prestação de contas.

§ 2º Nos casos em que o Distrito Federal for recebedor de recursos de convênios, a prestação de contas deverá ser elaborada em duas vias, sendo:

I - a primeira, encaminhada ao órgão repassador dos recursos, fazendo constar o devido registro no Siac/Siggo; e

II - a segunda, autuada e mantida na unidade gestora à disposição dos órgãos de controle interno e externo, devendo sua aprovação pelo órgão repassador dos recursos ser também registrada no Siac/Siggo.

§ 3º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser elaborada contendo os seguintes documentos:

I - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e dos seus respectivos aditivos, quando for o caso, e de suas publicações;

II - plano de aplicação ou de trabalho aprovado, quando este não constituir cláusula do ajuste;

III - cópia do ato de designação do executor do ajuste;

IV - relatório de execução físico-financeira do objeto do convênio, elaborado pelo executor ou pela entidade conveniente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

VI - relação nominativa de pagamentos efetuados;

VII - extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da primeira parcela e a data da efetivação do último pagamento, e a conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação provisória e do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

X - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando for o caso;

XI - cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, para os casos em que o conveniente pertencer à Administração Pública do Distrito Federal;

XII - declaração expressa do ordenador de despesa e do executor do convênio aprovando a prestação de contas e atestando que os recursos recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

XIII - outros documentos, se assim exigir o ajuste.

§ 4º Nos casos em que o Governo do Distrito Federal for recebedor de recursos, caberá ao Órgão Central de Administração Financeira providenciar, em até quarenta e oito horas após solicitação do executor, o fornecimento dos extratos bancários da conta-corrente do convênio.

§ 5º Os valores dos extratos bancários deverão ser conferidos pelo executor e entidade conveniente.

§ 6º Os saldos de convênios serão devolvidos à concedente

I - por meio de ordem bancária ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, se os recursos forem provenientes da União;

II - por meio de Guia de Recebimento – GR, se os recursos forem provenientes do Distrito Federal.

§ 7º A unidade gestora do recurso examinará a prestação de contas e adotará as seguintes providências:

I - procederá aos registros de baixa contábil, se constatada regularidade;

II - diligenciará no sentido de sanar omissões e impropriedades formais, se for o caso, tendo o executor o prazo de trinta dias para saná-las, podendo este prazo ser prorrogado por igual período;

III - instaurará tomada de contas especial, se constatar evidência de desvio de bens, valores e finalidades, ou indício de qualquer outra

irregularidade, discriminando, pormenorizadamente, os fatos que deram origem a sua instauração, relacionando os pontos considerados irregulares.

§ 8º A prestação de contas considerada regular será arquivada no órgão de origem, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 9º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo convencionado, a unidade concedente notificará a conveniente para a adoção das providências cabíveis, fixando-lhe o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 10. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e caso não tenham sido cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem prejuízos para o erário do Distrito Federal, a unidade concedente adotará as providências previstas no inciso III do §7º deste artigo.

§ 11. A exigência de prestação de contas de que trata este artigo abrange, também, os recursos transferidos pelo Distrito Federal, por meio de convênios, às entidades da administração indireta e às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 12. Se o termo de convênio assim o exigir, deverá ser efetuada prestação de contas parcial, o que não exime a apresentação da prestação de contas no final da vigência do convênio.

§ 13. Nos convênios de vigência plurianual, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais ao final de cada exercício financeiro.

§ 14. Todas as unidades gestoras que tenham aplicações financeiras deverão proceder à atualização dos respectivos saldos bancários, no último dia útil de cada mês, no Siac/Siggo.

§ 15. As unidades gestoras concedentes de recursos financeiros provenientes de convênios ou de instrumentos congêneres ficam obrigadas a efetuar o registro no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, quando:

I - da inadimplência dos convenientes que estiverem em débito com a apresentação de prestação de contas;

II - da inadimplência dos convenientes que tiveram a prestação de contas não aprovada;

III - da baixa da inadimplência quando ocorrer a regularização da situação que lhe deu causa. (AC)

§ 16. Caberá ao órgão central de contabilidade acompanhar e controlar, por meio do SIAC/ SIGGo ou de outro sistema que vier a ser instituído, as prestações de contas de convênios ou de outros instrumentos congêneres. (AC)

§ 17. Quando for constatada qualquer irregularidade ou atraso nos registros referentes às prestações de contas aludidas no § 16, o órgão central de contabilidade realizará diligência na unidade gestora responsável, visando a sua regularização. (AC)

§ 18. O órgão central de contabilidade poderá, por meio de instrução normativa, instituir e disciplinar procedimentos e documentos que facilitem a operacionalização, o acompanhamento, a transparência e o controle, ou qualquer outra situação, que vise resguardar a prestação de contas de convênios ou de instrumentos congêneres. (AC)

Conforme a transcrição supra, o executor de contrato representa a Administração Pública. Sendo sua competência verificar a aderência entre o disposto na nota de empenho e em ordem de serviço e o efetivamente, trazer à ciência todo e qualquer fato que impacta o objeto contratado, elaborar relatório de acompanhamento, receber obras e serviços, entre outras atividades.

No caso particular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, o

ordenador de despesas conta ainda com a salvaguarda extra fornecida pela Unidade Setorial de Controle Interno. De acordo com a Portaria CGDF nº 37, resta estabelecida a obrigatoriedade de análise prévia de pagamentos acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Dessa forma, são oferecidas maiores garantias ao ordenador quanto à probidade do pagamento a ser efetuado.

Ademais, em decorrência do advento da pandemia referente ao COVID-19, foi instituída no âmbito da SES/DF, a Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, nos termos da Portaria SES/DF nº 369/2020. Conforme o art. 2º da citada Portaria, cabe à Comissão:

Art. 2º Caberá à Comissão Consultiva:

I - Propor critérios de escolhas da seleção de processos a serem analisados;

II - Solicitar vistas de processos em que eventualmente não tenham acesso;

III - Reunir-se de forma periódica, conforme necessidade, com horário e local previamente definidos e informados, a fim de discutir as ações de análises documentais, tanto quanto aos aspectos jurídico-formais, quanto aos aspectos técnicos e materiais;

IV - Apresentar relatórios ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, contendo informações relativas aos processos analisados, opinando sobre eventuais falhas e inconformidades;

V - Apresentar nos relatórios as evidências, principalmente, quanto a eventuais falhas, omissões ou irregularidades, sem, contudo, deixar de assinalar quando elas não existem.

Parágrafo único. Os exames de processos mencionados no inciso I consistirão em análises de atos formalizados e documentos acostados aos autos, quanto aos aspectos formais, temporais, técnicos, legais, e quanto sua eficácia e evidência ao cumprimento das contratações e aquisições demandadas.

Assim, por meio das competências atribuídas e com base no art. 1º, parágrafo único, da citada Portaria, a Comissão em questão emitiria pareceres de caráter opinativo. As análises realizadas abrangeriam os atos e documentos acostados aos processos relativos ao COVID-19, bem como a averiguação de eventuais falhas e inconformidades.

3.

DA ANÁLISE

A partir dos mandamentos legais apresentados, estão evidenciadas as funções desempenhadas por todos os atores responsáveis pelo processo de liquidação e pagamento da despesa. Dessa forma, cabe ao ordenador de despesas efetuar a liquidação e pagamento e ao executor de contratos apresentar evidências de que o contrato foi cumprido da maneira devida, bem como comunicar o ordenador quanto a eventuais ocorrências que afetassem o objeto contratado. Já a Unidade Setorial de Controle Interno deve analisar previamente os pagamentos acima de R\$ 750.000,00, garantido sua lisura; e à Comissão caberia emitir parecer opinativo relativo aos processos referentes ao COVID-19.

Pode-se arguir do disposto que as responsabilidades, no que concerne à efetuação da despesa, são bem definidas. A incidência de sobreposição de atividades, inclusive, geraria retrabalho, perda de eficiência administrativa e risco de desalinhamento administrativo decorrente da emissão de opiniões distintas sobre um mesmo assunto.

Desse modo, cumpre suscitar que não cabe à Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19 a aprovação de pagamentos e tampouco esta teria o condão de acompanhar a execução de contratual dos processos referentes ao COVID-19. A

execução dessas atividades constituiria usurpação de função frente àqueles que tiveram suas competências legalmente instituídas.

Feitas as ponderações necessárias, passemos à análise cabível a esta Comissão, sendo oportuno salientar que o posicionamento aqui registrado é meramente opinativo e não vinculante.

Destaca-se que contém na instrução dos autos o Atesto 348 (46341209) e o Relatório 4 (46341663) por meio dos quais o Subsecretário de Infraestrutura e Saúde registra que a Empresa contratada atesta que os serviços foram prestados e aceitos, realizados no período de 10/08/2020 a 26/08/2020. Considerando que até o momento não houve a publicação de nomeação do executor, o documento foi emitido pelo titular da área consolidadora.

Cumprе informar que não consta dos autos a manifestação acerca do Instrumento de Medição do Resultado – IMR, como forma de avaliar a qualidade da prestação do objeto pela contratada, por ser instrumento de aferição da execução contratual, sendo inclusive base para realização dos pagamentos.

Além disso chama atenção a falta de detalhamento do acompanhamento da execução contratual por parte de comissão executora. O fornecimento de evidências sólidas geraria maior segurança para a ordenador de despesas efetuar a liquidação e o pagamento.

Devido ao montante do pagamento, a Unidade Setorial de Controle se manifestou por meio da Nota Técnica 629 (46559521), onde exarou a necessidade de observância das retenções tributárias e da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

Consta ainda dos autos que a DIRFI/FSDF, no Despacho SES/FSDF/DIRFI/GELIQ (46886202), encaminha os autos para deliberação quanto à autorização para liquidação do pagamento. O procedimento foi interrompido com o envio do processo à Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19.

4. DA CONCLUSÃO

Considerando a função desta Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, no que se refere aos processos COVID-19, apresentam-se as seguintes recomendações para prosseguimento do processo:

- Acostar documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista válida à época do pagamento;
- Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1736 (46169575);
- Enviar para publicação a designação do executor do contrato;
- Avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual; e
- **Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**

Por fim, cabe chamar atenção que a presente análise visa fornecer maior segurança ao gestor. Todavia, a adoção das recomendações postas está sobre halo de discricionariedade do gestor responsável. Não cabe à presente Comissão a tomada de decisão quanto à realização da liquidação e do pagamento.

Por sua vez, a Unidade Setorial de Controle Interno analisou o processo de pagamento, por meio da Nota Técnica N.º 629/2020 - SES/CONT/USCI (46559521), na qual teceu as seguintes recomendações:

(...)

II – ANÁLISE

Conforme assinalado no Memorando SEI-GDF Nº 379/2020 - (46169587), o **Contrato nº 106/2020** foi assinado, entretanto não possui executor nomeado. Fato esse que está em **desacordo** com o que versa o Decreto nº 32.598, conforme abaixo:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

I - o valor da taxa de administração, quando for o caso;

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

§ 1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§ 2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos. (Grifo nosso)

Cita-se ainda a Portaria nº 170/2018 já referenciada no memorando SEI-GDF Nº 379/2020 - (46169587), que versa sobre a necessidade nomeação do executor:

Art. 20. Ao executor ou comissão executora compete:

XI - apresentar relatório analítico e notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço ou a entrega do bem, ou sempre que solicitado, utilizando o relatório circunstanciado dos inspetores técnicos, se houver, para seu subsídio;

(...)

Art. 21. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora."

Cumpra salientar ainda, conforme informado pelo próprio senhor subsecretário, na falta da designação do executor do contrato, ele mesmo atestou a nota fiscal e emitiu o relatório. Percebe-se uma **inadequação** gerada pela falta de nomeação de executor para o aludido contrato, pois, confrontando as competências do subsecretário, conforme o Regimento Interno da SES, Decreto nº 39.546/2018, em seu art. 249 (citação abaixo), com as atribuições do gestor, art. 41, inc. II, parágrafo 5º, citadas abaixo, não é ponderado, que o subsecretário continue a fazer as vezes do executor.

Decreto 32.598/2010

Art. 41...

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam

prejudicados;

VII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX - prestar contas, nos termos do artigo 46.

§ 6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§ 7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

Decreto 34.546/2018

Art. 249. À Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde, compete:

I - planejar e controlar as ações de: obras e serviços de infraestrutura predial, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, manutenção de equipamentos para hotelaria, manutenção de veículos oficiais, serviços de apoio operacional, no âmbito da Secretaria e de acordo com a legislação vigente;

II - propor normas complementares sobre a organização e funcionamento das atividades de sua área de competência, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais do Poder Executivo;

III - coordenar o processo de consolidação das demandas relacionadas às aquisições e manutenções em sua área de competência;

IV - orientar e apoiar as Superintendências da Região de Saúde e Unidades de Referência Distrital no planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualificação da gestão na sua área de competência;

V - participar do processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária relacionada à sua área de competência;

VII - acompanhar e avaliar os indicadores, metas e resultados da estratégia; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Anexo segue análise dos autos do Processo conforme requisitos constantes do *checklist* (46443631).

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se designação imediata de executor para o Contrato nº 106/2020, a fim de atender aos mandamentos legais supracitados.

Recomenda-se, também, por ocasião da liquidação e pagamento, quando for o caso, observar:

- Retenções Tributárias;

- Emissão das certidões negativas de débito e de regularidade válidas

IV – CONCLUSÃO

Embora estejam presentes os documentos que são rotineiramente exigidos para o processo de pagamento, a falta de designação de executor de contrato é um vício no processo de execução.

Assim, restituímos o presente processo para prosseguimento da instrução com vistas a possível liquidação e pagamento da obrigação contratual ora tratada na presente Nota Técnica, cujas recomendações deverão ser observadas até o final do trâmite.

Por fim, nos termos do Decreto nº 32.598/2010 e do Decreto nº 38.017/2017, compete única e exclusivamente aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento de despesa, à luz dos elementos constantes dos autos, a verificação da viabilidade de liquidação e pagamento de despesas.

Sendo assim, esta Nota Técnica não substitui nenhuma das análises necessárias para a liquidação do pagamento.

Entendo por necessário tecer algumas considerações sobre os procedimentos inerentes aos ajustes celebrados e que devem ser observados em todas as contratações.

O inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 determina que, em regra, as contratações deverão ser precedidas de licitação, afirmando que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente permitindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O processo de contratação na Administração Pública é uma sequência de atos e procedimentos que desencadeia, na maioria dos casos, na assinatura e execução de instrumento contratual.

Basicamente o processo de contratação passa por um ciclo composto por três etapas, o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a execução do contrato. Além dessas três etapas, podemos elencar várias outras etapas complementares, como as fases de execução do pagamento (empenho, liquidação e pagamento), as fases dos processos internos, como as autorizações das autoridades responsáveis, a apreciação do setor jurídico e a verificação de disponibilidade orçamentária.

A Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a regra do inciso XII do art. 37 da CF/88, e determina o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante da Administração especialmente designado. Diante disso, a Administração Pública deverá aplicar as penalidades conforme previsão do instrumento convocatório, diante de prévia autorização legal. Para tanto, o gestor público no exercício da função administrativa poderá aplicar sanções, caso haja inobservância das condutas descritas pelo ordenamento jurídico. É o poder punitivo do Estado, com relação aos administrados, que também se submetem à prévia autorização legal.

No âmbito desta Pasta, consigna-se que a **Portaria SES nº 57/2011** estabelece que os contratos firmados pela SES/DF deverão observar e cumprir as disposições contidas na Cartilha do Executor elaborada pelo Grupo de Trabalho da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O art. 2º da Portaria supracitada **define que a designação do executor será formalizada mediante Ordem de Serviço do Chefe da Unidade de Administração Geral** conforme indicação feita no respectivo projeto básico/termo de referência pela unidade solicitante da contratação, sendo servidor da própria unidade e que possua conhecimento técnico sobre o objeto a

ser contratado, bem como habilidade para planejar, organizar, coordenar, negociar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade. O superior hierárquico administrativo do executor será corresponsável pelo cumprimento do objeto contratado, devendo orientar e apoiar a atuação do executor.

Ademais, a **Instrução Normativa SES nº 01, de 23 de maio de 2011**, regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como os procedimentos a serem observados.

Consigna-se a edição da **Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018**, que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. e estabelece as competências do Executor.

Art. 20. Ao executor ou comissão executora compete:

XI - apresentar relatório analítico e notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço ou a entrega do bem, ou sempre que solicitado, utilizando o relatório circunstanciado dos inspetores técnicos, se houver, para seu subsídio;

(...)

Art. 21. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

No que se refere às competências do executor, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010 e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, dentre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

O art. 66 da Lei nº 8.666/93 dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Já o art. 67 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Nessa linha, o art. 13 do Decreto nº 32.598/2010 dispõe, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

À parte isso, destacamos que compete privativamente ao gestor público avaliar o contexto fático que propicia o atendimento dos requisitos necessários para a celebração pretendida, verificando a conveniência e oportunidade – mérito administrativo. Sobre tudo porque é matéria extrajudicial, *i.e.*, alheia às atribuições deste órgão consultivo.

Isso posto, **destaca-se que não cabe ao Procurador substituir o gestor público na organização da burocracia estatal, tampouco avançar sobre o mérito dos atos administrativos, ao qual compete o gestor público deliberar.** Menos ainda se imiscuir em matérias técnicas, como os estoques e destinação dos materiais.

Por fim, no exercício do múnus constitucional da Advocacia Pública (art. 132, CF/88), compete-nos apontar os pressupostos jurídicos necessários à juridicidade do ato estatal; jamais tomar o lugar do administrador e decidir em seu lugar.

Bem por isso, no âmbito federal corretamente adverte o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (BCP nº 5º) que não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de

cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica. Com efeito, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

Assim foi editado seu enunciado BCP nº 5º - que trazemos no caso ao sistema jurídico distrital por analogia (art. 4º, LINDB):

-

Enunciado BCP nº 5 – Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas

Impende destacar que compete ao executor ou comissão executora supervisionar, fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço e verificar se os serviços vem sendo prestados adequadamente, bem como atestar as notas referente ao serviço prestado à luz do respectivo Contrato.

Consigna-se que faltam nos autos informações essenciais para análise desta Assessoria, o que nos impele a **recomendar a prévia instrução do processo**, visando a juntada de:

- a) consulta ao do contrato **Contrato nº 106/2020 - SES/DF**, celebrado com a **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**(308182) e ao Processo nº 00060-00227177/2020-90, **ambos indisponíveis**;
- b) manifestação da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle - ASDOC, relatando se há eventuais demandas e pronunciamentos da Corte de Contas que versem especificamente sobre a contratação ou que possam impactar o caso em apreço;
- c) manifestação das áreas técnicas desta SES, em especial do executor contratual, dispondo quanto a adequação da contratação emergencial às decisões proferidas pelo TCDF, e a regularidade na execução dos serviços;
- d) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que àquela Especializada informe se há processo judicial em tramite afeto ao contrato ou que possa impactá-lo, e que eventualmente possa prejudicar os procedimentos inerentes ao pagamento da contratada.

Saliente-se que cada unidade desta Secretaria tem suas **competências regimentais** definidas no Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, competindo aos setores atuar nos seguintes termos:

Núcleo de Judicialização - NJUD

Art. 36. Ao Núcleo de Judicialização - NJUD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

- I - **gerenciar as informações relacionadas às ações judiciais** no âmbito da Secretaria;
- II - receber mandados judiciais direcionados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Secretário e aos demais titulares das Unidades Orgânicas da SES/DF, inclusive as intimações pessoais e comunicações em mandados de segurança; III - digitalizar e cadastrar os mandados judiciais em sistema próprio;
- IV - remeter os processos para as áreas competentes da SES/DF visando o cumprimento das determinações judiciais;
- V - solicitar às unidades competentes manifestação sobre o cumprimento de decisão judicial ou justificativa formal em face de qualquer impossibilidade de cumprimento;
- VI - promover e monitorar o cumprimento das demandas judiciais;

VII - prestar informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre qualquer intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial e informar sobre o efetivo atendimento de demandas;

VIII - estabelecer comunicação sobre as demandas da saúde com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública do Distrito Federal e da União, Ministério Público e órgãos de controle, em sua área de competência;

IX - verificar junto às áreas técnicas a possibilidade do fornecimento do material, medicamento ou serviço de forma direta pela Secretaria, sem a necessidade de realização de novo processo de contratação; e

X - receber e encaminhar as notificações e intimações da justiça especializada e comum, em nome do Secretário, sobre assuntos de interesse da Secretaria; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Parágrafo único. Em caso de ausência da Chefia do Núcleo de Judicialização, a competência para o recebimento e encaminhamento das notificações e intimações de que dispõe o inciso X deste artigo caberá à Chefia e à Assessoria Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa

Controladoria Setorial da Saúde - CONT

Art. 38. À Controladoria Setorial da Saúde - CONT, unidade orgânica de comando, controle e fiscalização, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - realizar análises e ações de Controle Interno, de Correição Administrativa, de Ouvidoria e de Transparência e Controle Social demandadas pelo Órgão Central de Controle Interno;

II - acompanhar o cumprimento das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria e de inspeções, e de outras demandas oriundas do Órgão Central de Controle Interno, promovendo, quando necessário, a inserção de informações no Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB/DF;

III - apoiar a implantação da gestão de riscos e o aprimoramento da estrutura de controles primários na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, atuando para fomentar a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;

IV - assegurar a regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade, promover a transparência da gestão e a interação do cidadão com a Administração Pública, zelando pela aplicação dos princípios constitucionais;

V - supervisionar a Unidade Setorial de Controle Interno nas ações de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde;

VI - supervisionar a Unidade Setorial de Transparência e Controle Social na promoção da transparência dos atos de gestão pública e dos dados relativos ao patrimônio público no Distrito Federal, e nas ações de incentivo à realização do controle social da gestão pública;

VII - supervisionar a Unidade Setorial de Correição Administrativa nas ações correcionais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII - supervisionar a Unidade de Ouvidoria nas ações no Sistema de Gestão de Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde, de modo a atender às demandas oriundas da sociedade;

IX - atender demandas do Secretário de Estado de Saúde, respeitando as orientações técnicas da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Órgão Central de Controle Interno.

§ 1º A Controladoria Setorial da Saúde poderá requisitar e ter acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do GDF, ressaltando que as restrições às ações de controle, sem a motivação adequada e suficiente, poderão, além das medidas disciplinares, ensejar em representação dos responsáveis ao Órgão Central de Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

§ 2º As disposições normativas específicas sobre a atuação da Controladoria

Setorial da Saúde serão objeto de Portaria Conjunta entre a CGDF e a Secretária de Estado de Saúde.

Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle - ASDOC

Art. 39. À Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle - ASDOC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Controladoria Setorial da Saúde, compete:

I - assessorar diretamente o Controlador em assuntos de interesse da Secretaria;

II - acompanhar e controlar prazos para atendimento das recomendações dos órgãos de controle e as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - representar ao Controlador Setorial os casos de descumprimento de prazos;

IV - orientar a tramitação de documentos e processos no âmbito da Controladoria Setorial; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Unidade Setorial de Controle Interno - USCI

Art. 40. À Unidade Setorial de Controle Interno - USCI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Controladoria Setorial da Saúde, compete:

I - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de **auditoria, inspeção e controle interno**, no âmbito da Secretaria;

II - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de **análise e fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;**

III - coordenar e avaliar os mecanismos de **controle da legalidade e de avaliação de resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, assistencial e de pessoal;**

IV - orientar as unidades da Secretaria quanto à **correta aplicação de recursos públicos;**

V - propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais e de logística, relacionados ao Sistema de Auditoria e Controle Interno na Secretaria;

VI - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna da Unidade Setorial de Controle Interno, coordenando e controlando sua execução;

VII - **aprovar os relatórios de auditoria, de inspeção e notas técnicas relacionadas a atos e fatos com indícios de ilegalidades ou irregularidades**, praticados por agentes públicos lotados ou em exercício na Secretaria, quanto à utilização de **créditos orçamentários e recursos financeiros** oriundos do Distrito Federal ou da União;

VIII - notificar as unidades responsáveis quanto a irregularidades, ilegalidades e fragilidades de controle, orientando e recomendando a adoção das providências necessárias ao seu saneamento e controle preventivo;

IX - apoiar o aperfeiçoamento dos **controles internos** primários e da governança da S

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG

Art. 181. À Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde, compete:

I - planejar e controlar as ações de contratação de bens e serviços, gestão de patrimônio e gestão documental, no âmbito da Secretaria e de acordo com a legislação vigente;

II - propor normas complementares relacionadas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais do Poder Executivo;

III - apoiar as Superintendências da Região de Saúde e Unidades de Referência Distrital no planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualificação da gestão na sua área de competência;

IV - participar do processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário;

V - monitorar e avaliar a execução orçamentária relacionada à sua área de competência;

VI - acompanhar e avaliar os indicadores, metas e resultados da estratégia;

VII - realizar a contratação de serviços e a aquisição de itens para o atendimento das demandas judiciais, inclusive por meio de dispensa de licitação emergencial, quando necessário, obedecido os trâmites da Lei nº 8.666/93;

VIII - informar ao Núcleo de Judicialização qualquer intercorrência na contratação;

IX - realizar a primeira compra dos itens demandados judicialmente por meio de procedimento sumário, salvo nos casos em que a compra for realizada por meio do Programa de Atendimento às Demandas Judiciais em Saúde (PAD-JUD); e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA

Art. 249. À Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde, compete:

I - planejar e controlar as ações de: obras e serviços de infraestrutura predial, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, manutenção de equipamentos para hotelaria, manutenção de veículos oficiais, serviços de apoio operacional, no âmbito da Secretaria e de acordo com a legislação vigente;

II - propor normas complementares sobre a organização e funcionamento das atividades de sua área de competência, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais do Poder Executivo;

III - coordenar o processo de consolidação das demandas relacionadas às aquisições e manutenções em sua área de competência;

IV - orientar e apoiar as Superintendências da Região de Saúde e Unidades de Referência Distrital no planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualificação da gestão na sua área de competência;

V - participar do processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária relacionada à sua área de competência;

VII - acompanhar e avaliar os indicadores, metas e resultados da estratégia; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Desta feita, considerando a instrução insuficiente e a ausência de dúvida jurídica específica a ser dirimida, pois trata-se de questionamento genérico acerca da existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., recomenda-se a restituição dos autos ao **Fundo de Saúde do Distrito Federal** para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

À superior consideração.

ALESSANDRA MARQUETO

Assessora Jurídico-Legislativa - AJL/SES

De acordo em parte com os termos da manifestação supra, aos quais trago os seguintes **acréscimos**.

Destaco o propedêutico ensinamento canônico do renomado Seabra Fagundes que há muito destaca: "Administrar é aplicar a lei de ofício" (*in O CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO*, 3.^a edição, Forense). Isto é, os dirigentes da Administração só agem conforme a lei (art. 37, CF/88). Se as normas - das quais o gestor público tem amplo conhecimento - não contemplam o ato que ele deseja praticar, logo não há espaço normativo para que ele o faça.

Caso da leitura das normas surja dúvida jurídica pontual e específica, aí sim é o caso de submeter a dúvida jurídica interpretativa à Advocacia Pública para que possamos equacionar a hermenêutica adequada ao caso.

Isso posto, destaco que **não cabe ao Procurador substituir o gestor público** na organização da burocracia estatal, tampouco avançar sobre o mérito dos atos administrativos, ao qual compete o gestor público deliberar. **Menos ainda se imiscuir em matérias técnicas**, como os protocolos que regem a adequada oferta dos serviços de saúde **ou ainda correção apuratória** de ilícitos por agentes públicos ou privados na contratação (na estrutura da SES-DF isto está a cargo da Controladoria Setorial, especialmente na sua Unidade Setorial de Controle Interno, vide norma supra referidas).

Nesse sentido, destaco que dúvidas cuja natureza esteja circunscrita às rotinas operacionais devem **antes** ser objeto de diálogo e tratativas no âmbito da **gestão e área técnica**. Apenas subsistindo dúvidas jurídicas pontuais e específicas sobre a interpretação das normas devem ser submetidas a este órgão consultivo para exercício da sua missão constitucional (art. 132, CF/88).

E porque destaco essa premissa quanto à segmentação de atribuições institucionais? Porque o **Doc. SEI/GDF (46992974)** oriundo da "Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19" e firmado pelo Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno - Substituto e pelo Controlador Setorial da Saúde expediu a seguinte recomendação "para prosseguimento do processo":

- Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.(AJL/SES)

[Sem destaques no original]

Ocorre que aquelas autoridade signatárias devem estar cientes que a **locução** "existência quaisquer impedimentos legais à efetuação do presente pagamento" é **demasiado abrangente**, pode significar um amplo espectro de fatos. Desde eventual ordem mandamental oriunda do Judiciário ou Corte de Contas (como a outrora vigente referida na manifestação supra), bem como alguma má prestação do serviço (e.g. inadimplência da contratada), ou ainda indícios de ilícitos cometidos pelos servidores envolvidos na contratação (v.g., recentes investigações criminais conduzidas pelo MPDFT e PCDF amplamente publicizadas pela imprensa em relação à aquisição de testes para COVID-19, na denominada "operação Falso Negativo") ou também ilícitos cometidos pela empresa contratada (vale o exemplo daquela mesma persecução criminal).

Nessa quadra, parece-nos essencial que o **fluxo** dos feitos seja mais **claro, direto e preciso**. Tudo a fim de otimizar a **tutela do erário**, nosso desiderato máximo enquanto agentes públicos.

Portanto, parece-nos importante aclarar a **segmentação de competências** para cada setor burocrático da desconcentração administrativa. Ao executor e fiscal do contrato competem

perquirir a correta execução do ajuste pela contratada em cotejo com o instrumento convocatório, contrato e legislação de regência(perquirir e atestar **se** a contratada cumpriu todas as suas obrigações e, por conseguinte, faz jus à respectiva contraprestação pecuniária). Haverá ainda atuação da Unidade de Controle Interno da SES/DF - USCI (Portaria CGDF nº 37 de 18 de janeiro de 2019 e art. 40 RISESDF) visando a apurar previamente eventuais irregularidades de contratos e de pagamentos, o que envolve ainda perquirir existência de indícios de ilícitos cometidos pelos servidores envolvidos na contratação ou também ilícitos cometidos pela pessoa jurídica contratada. À Controladoria Setorial da Saúde também compete perquirir existência de indícios de ilícitos cometidos pelos servidores envolvidos na contratação ou também ilícitos cometidos pela pessoa jurídica contratada (art. 38, RISESDF). Nesse trabalho, a Controladoria Setorial da Saúde contará e sua USCI ainda contam os subsídios de unidade laboral especialmente criada nesta Pasta para acompanhar os negócios administrativos celebrados no âmbito do combate à pandemia COVID-19, a já referida "Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19" (PORTARIA Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2020).

No exercício dessas atribuições, cada setor age sob àquele rotineiro mandamento da legalidade para os agentes públicos (art. 37, CF/88): aplicar a lei de ofício. E **caso exista alguma dúvida jurídica pontual e específica sobre a interpretação das normas** no exercício de suas atribuições é adequado submetê-la à Advocacia-Pública (art. 132, CF).

Ocorre que no feito, nenhum fato em particular foi relatado ou dúvida específica foi deduzida por quaisquer dos setores, senão apenas trouxe questionamento **genérico** sobre "existência [de] **quaisquer impedimentos legais** à efetuação do presente **pagamento**". **Respeitosamente**, essa rotina de trabalho não nos parece adequada, pois cria uma improdutiva dubiedade e insegurança quanto à regularidade dos feitos. Ao revés disso, é necessário que os setores competentes perquiram minudentemente se há regularidade nos feitos e, em sua ausência, **documentar** os fatos apurados e **dar impulso** aos procedimentos de preservação do patrimônio público e de punição dos envolvidos.

Nesse cenário, parece-nos ser o caso de "chamar o feito à ordem" para que cada um dos setores responsáveis acima referidos se manifestem nos autos **de maneira clara e precisa** dentro de seu particular espectro de atribuições:

- a) manifestação das áreas técnicas desta SES, em especial do executor e fiscal contratual, dispondo quanto a adequação da contratação emergencial às eventuais decisões proferidas pelo TCDF, e a regularidade na execução dos serviços que se pretende pagar;
- b) manifestação da Unidade Setorial de Controle Interno da SES/DF sobre a regularidade da contratação e do pagamento proposto, também sobre existência de quaisquer fatos irregulares e ilícitos na contratação e execução contratual, sobretudo por eventuais condutas desabonadoras por agentes públicos ou mesmo da contratada. Se vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os;
- c) manifestação da Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19 sobre a regularidade da contratação e do pagamento proposto, apontado eventuais falhas omissões, inconformidades ou irregularidades. Isto é, se e vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os;
- d) manifestação da Controladoria Setorial da Saúde sobre existência de quaisquer fatos irregulares e ilícitos na contratação e execução contratual, sobretudo por eventuais condutas desabonadoras por agentes públicos ou mesmo da contratada. Se vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os.

Em suma, a todos: se vislumbram indícios de irregularidade, aponte-os!

Ademais, para a melhor **instrução** do feito quanto a eventuais impedimentos para o pagamento oriundos de determinação judicial ou de corte de contas, necessário diligenciar informações do NJUD (recebimento de intimações/ofícios), da PGDF (recebimento de intimações seja via PGCONT - Judiciário - ou PROSUP - TCDF e TCU) e ainda à ASDOC (referente a intimações oriundas do TCDF e TCU). Assim:

- i) manifestação do **NJUD/AJL/SES**, relatando sobre eventuais intimações judiciais/ofícios sobre a contratação em apreço;
- ii) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo judicial em tramite afeto ao contrato ou que possa impactá-lo, e que eventualmente possa prejudicar os procedimentos inerentes ao pagamento da contratada; destacando existência de deliberação judicial liminar (cautelar ou antecipatória) ou ainda definitiva sobre a matéria;
- iii) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo sob seu acompanhamento no âmbito do TCDF ou TCU sobre a contratação e se existe deliberação liminar (cautelar ou antecipatória) ou definitiva sobre a matéria;
- iv) manifestação da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle - ASDOC, acostando aos autos (se for o caso), manifestações da SES à questionamentos e decisões do TCDF e os demais pronunciamentos da Corte de Contas. Relatar, ainda, existência de outros feitos correlatos à contratação e eventuais determinações do TCDF ou TCU.

Nesse cenário, **respeitosamente** entendo que a consulta **genérica** como apresentada **não** se justifica, além de ser improdutiva. Pois, vislumbrando-se **indícios** fático-documentais de irregularidade no feito eles **devem ser logo apontados** pelos setores a fim de permitir às autoridades a rápida tomada de decisão visando à preservar o erário. Em casos futuros, **respeitosamente** recomendo que se adote um fluxo mais **claro, direto e preciso**; qual seja: vislumbrando indícios de irregularidade, **aponte-os** de pronto!

E **caso** os esclarecimentos quanto a eventuais impedimentos que se busque sejam referentes a **provimentos mandamentais** (cautelares ou definitivos) judiciais ou de órgãos de controle externo (TCU e TCDF), que sejam diretamente demandados o **NJUD** e a **ASDOC** - porque diretamente responsáveis pela guarda dessas informações (respectivamente arts. 36 e 39 do RISESDF).

Caso no exercício de suas atribuições os setores técnicos referidos acima em alíneas "a" a "d" lhes surjam pontual e específica sobre a interpretação das normas este órgão consultivo da Advocacia Pública estará sempre à disposição para equacionar a hermenêutica adequada ao contexto fático-documental particularizado (art. 132, CF/88).

Solicito a remessa do feito a todas as unidades acima arroladas para suas respectivas manifestações.

Em atenção ao Despacho SEI-GDF - SES/AJL e com os acréscimos acima, **converto o feito em diligência**, e determino a remessa prévia do processo à **CONT, ASDOC, USCI, SUAG, SINFRA, NJUD e PGDF** visando atender as recomendações emanadas no opinativo.

Determino ainda remessa ao **FSDF** para conhecimento e providências que entender pertinentes considerando as orientações acima exaradas.

Para ulteriores consultas congêneres, é salutar que seja adotado o rito referido pela melhor instrução dos feitos e pertinência à sua finalidade.

WASHINGTON CARDOSO ALKMIM JÚNIOR

Procurador do Distrito Federal

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SES

[1] Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18613/o-poder-geral-de-cautela-da-administracao-publica>



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON CARDOSO ALKMIM JUNIOR - Matr.1699439-6, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 23/09/2020, às 23:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARQUETO - Matr.0169930-X, Assessor(a) Jurídico(a) Legislativo(a)**, em 24/09/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47071865** código CRC= **B784DCBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6166

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 47071865



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Relatório Técnico - SES/SINFRA/DEA

RELATÓRIO TÉCNICO
CONTRATO 106/2020 - SES/DF
MEDIÇÃO 02

Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado da obra de construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, objeto do **Contrato nº 106/2020 – SES/DF**, foram elaborados com base em critérios objetivos e mensuração de resultados, para possibilitar à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO		
Contrato nº 106/2020 – SES/DF		
Medição 02		
Período de 10/08/2020 a 26/08/2020		
NOTA FISCAL Nº 1736		Valor R\$ 1.656.988,40
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
1	TAD ≤ 10% do atraso	0%
	10% < TAD ≤ 30% do atraso	
	TAD > 30%	
2	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	
	7 a 9 inconformidades = 95% da meta	
	10 a 12 inconformidades = 92% da meta	

3	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	
	7 a 9 inconformidades = 95% da meta	
	10 a 12 inconformidades = 92% da meta	
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		0%
CÁLCULO $(1 - (\sum VR / 100)) \times VS$		$(1 - (0\% / 100\%)) \times 1.656.988,40 =$
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		1.656.988,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADO

Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultados:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADO	
INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA (TAD)	
FINALIDADE	Garantir o atendimento da demanda no prazo.
META A CUMPRIR	Obedecer o limite máximo estipulado na O.S.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Diário de Obra
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário da Obra
MECANISMO DE CÁLCULO	TAD ≤ 10% do atraso – Descumprimento tolerável de prazo. 10% < TAD ≤ 30% do atraso - Descumprimento de prazo. TAD > 30% - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TAD ≤ 10% do atraso – Sem redução do valor do serviço. 10% < TAD ≤ 30% do atraso - Redução de 5% do valor do serviço. TAD > 30% - Redução de 10% valor do serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (QSE)

FINALIDADE	Garantir a execução com qualidade dos serviços.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Diário de Obra
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário da obra
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de inconformidades observadas refletirá o percentual da meta (%) pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 3 inconformidades = 100% da meta = recebimento de 100% do valor do serviço. 4 a 6 inconformidades = 98% da meta = recebimento de 98% do valor do serviço. 7 a 9 inconformidades = 95% da meta = recebimento de 95% do valor do serviço. 10 a 12 inconformidades = 92% da meta = recebimento 92% do valor do serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – MATERIAIS UTILIZADOS CONFORME ESPECIFICADO (MCE)

FINALIDADE	Garantir a qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviço de manutenção.
META A CUMPRIR	100% dos materiais utilizados com qualidade e na especificação descrita na planilha unitária de preço.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Diário de Obra
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário da obra
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de inconformidades observadas refletirá o percentual da meta (%) pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 3 inconformidades = 100% da meta = recebimento de 100% do valor do serviço. 4 a 6 inconformidades = 98% da meta = recebimento de 98% do valor do serviço. 7 a 9 inconformidades = 95% da meta = recebimento de 95% do valor do serviço. 10 a 12 inconformidades = 92% da meta = recebimento 92% do valor do serviço.

Medição:

No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da emissão da Ordem de Serviço – O.S., porém o “VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, o valor apresentado na planilha orçamentária corresponderá ao valor máximo a ser faturado na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

O quadro seguinte apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência. Onde “VS” é o “VALOR DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR DO SERVIÇO”:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
1	TAD $\leq$ 10% do atraso	0%
	10% < TAD $\leq$ 30% do atraso	5%
	TAD > 30%	10%
2	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	2%
	7 a 9 inconformidades = 95% da meta	5%
	10 a 12 inconformidades = 92% da meta	8%
3	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	2%
	7 a 9 inconformidades = 95% da meta	5%

	10 a 12 inconformidades = 92% da meta	8%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		$\sum VR$
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VS$

Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 74% do “VALOR DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

Atenciosamente,

SÓCRATES ALVES DE SOUZA

Executor de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **SÓCRATES ALVES DE SOUZA - Matr. 1686903-6, Executor(a) de Contrato**, em 15/09/2020, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47177274** código CRC= **3A021C4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Despacho - SES/SINFRA/DEA

Brasília-DF, 15 de setembro de 2020.

Ao FSDF

À SINFRA, para conhecimento

Senhores Gestores,

Tratam os autos do pagamento à Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** referente à execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020** - SES/DF, referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Em atenção ao solicitado por esse Fundo de Saúde (47052615) acerca da Nota Técnica 32 (46992974), no qual cita:

"4 -DA CONCLUSÃO

Considerando a função desta Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, no que se refere aos processos COVID-19, apresentam-se as seguintes recomendações para prosseguimento do processo:

- Acostar documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista válida à época do pagamento; (DIRFI/FSDF)
- **Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1736 (46169575); (SINFRA/SES)**
- Enviar para publicação a designação do executor do contrato; (SUAG/SES)
- Avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual; e (SUAG/SES)
- Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.(AJL/SES)

Por fim, cabe chamar atenção que a presente análise visa fornecer maior segurança ao gestor. Todavia, a adoção das recomendações postas está sobre halo de discricionariedade do gestor responsável. Não cabe à presente Comissão a tomada de decisão quanto à realização da liquidação e do pagamento."

Encaminhamos o **RELATÓRIO TÉCNICO (47177274)**, elaborado pelo executor do referido contrato contendo o **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS** da obra de construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte

avanzado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia.

Atenciosamente,

MEIRE FONSECA DE OLIVEIRA

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Diretora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE FONSECA DE OLIVEIRA - Matr.1443911-5, Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura-Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47179568** código CRC= **391DC576**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 47179568



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020.

Ao SES/FSDF,

Sr. Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal,

Versam os autos acerca do Contrato nº 106/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a execução das adequações necessárias ao funcionamento de um Hospital de Campanha com 200 (duzentos) leitos para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal.

Em atenção ao Despacho (47052615), a Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal (SES/FSDF) encaminhou os autos a esta Subsecretaria para análise e manifestação quanto pontos levantados pela Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao COVID-19 (CCMAC-COVID 19), a fim de se instruir acertadamente o presente pagamento:

4 - DA CONCLUSÃO

Considerando a função desta Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, no que se refere aos processos COVID-19, apresentam-se as seguintes recomendações para prosseguimento do processo:

- Acostar documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista válida à época do pagamento; (DIRFI/FSDF)
 - Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1722 (45140040); (SINFRA/SES)
 - Enviar para publicação a designação do executor do contrato; (SUAG/SES)
 - Avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual; e (SUAG/SES)
 - Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. (AJL/SES)
- Por fim, cabe chamar atenção que a presente análise visa fornecer maior segurança ao gestor. Todavia, a adoção das recomendações postas está sobre halo de discricionariedade do gestor responsável. (grifo nosso)

No que tange ao item "enviar para publicação a designação do executor do contrato", após análise da documentação acostada ao Processo nº 00060-00227177/2020-90, verificou-se que houve a publicação da Ordem de Serviço nº 351/2020, de 01 de setembro de 2020, no Diário Oficial do DF nº 169 (47170953), de 04 de setembro de 2020, na qual houve a designação dos respectivos executores. Vejamos:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº.

39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00227177/2020-90 (43370081), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Membro da Comissão Executiva do Contrato nº. 106/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto o(a) construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermagem na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme processo nº 00060-00227177/2020-90, a saber: 1. SÓCRATES ALVES DE SOUZA, matrícula 1686.903-6, lotado(a) no(a) SINFRAS/SES, para atuar como Executor Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (grifo nosso)

Já em relação ao item "avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual", convém ressaltar que a referida contratação não faz parte dos contratos geridos por esta Subsecretaria, razão pela qual sugerimos a remessa do presente à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (SES/GAB/CGCSS) para conhecimento e manifestação.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO - Matr.1691713-8, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 16/09/2020, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47222480** código CRC= **3060152E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

BANCO DE BRASILIA S/A

RECIBO DE PAGAMENTO DE GPS

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS

DATA : 12/09/2020

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

HORA : 05:09:51

CONTRATO : 3120 - GPS ARRECADACAO INSS

----- INFORMACOES DA GPS -----

01 - NOME/TELEFONE :	
02 - DT DE RECOLHIMENTO :	11/09/2020
03 - IDENTIFICACAO :	26412148000127
04 - COD. DE PAGAMENTO :	2640
06 - VALOR DO INSS..... :	57.994,59
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES :	0,00
10 - ATUALIZACAO MON/JUR/MULTA :	0,00
11 - VALOR ARRECADADO..... :	57.994,59
12 - AUTENTICACAO MECANICA :	

2020OB17277 SEI 368301/2020-76



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria Setorial da Saúde

Despacho - SES/CONT

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

Ao Gabinete da Secretária de Estado da Saúde
com vistas ao Fundo de Saúde do Distrito Federal

Senhor Secretário,

Considerando o Despacho SES/AJL (47071865), onde se registra "*parece-nos ser o caso de "chamar o feito à ordem" para que cada um dos setores responsáveis*" onde o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa afirmar caber a esta Controladoria Setorial e unidades a ela subordinadas e correlacionadas:

- "b) manifestação da Unidade Setorial de Controle Interno da SES/DF sobre a regularidade da contratação e do pagamento proposto, também sobre existência de quaisquer fatos irregulares e ilícitos na contratação e execução contratual, sobretudo por eventuais condutas desabonadoras por agentes públicos ou mesmo da contratada. Se vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os;
- c) manifestação da Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19 sobre a regularidade da contratação e do pagamento proposto, apontado eventuais falhas omissões, inconformidades ou irregularidades. Isto é, se e vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os;
- d) manifestação da Controladoria Setorial da Saúde sobre existência de quaisquer fatos irregulares e ilícitos na contratação e execução contratual, sobretudo por eventuais condutas desabonadoras por agentes públicos ou mesmo da contratada. Se vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os."

De plano deve-se aclarar que tratam os autos de análise específica, qual seja o pagamento Nota Fiscal Nº 1736 (46169575), no âmbito do controle interno é importante a fixação do escopo para que não sejam extrapolado o intento almejado. Desse modo, já houve a pertinente manifestação por meio do Nota Técnica 629 (46559521) e Nota Técnica 32 (46992974), de lavra respectivamente da Unidade Setorial de Controle Interno e da Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19, no que se refere às competências imediatamente aplicáveis à situação suscitada. Exames mediatos, tais como execução de auditoria sobre o contrato e arguição de condutas de servidores, não encontram seu tempo ou local devido nos presentes autos. Deve-se trazer à baila que Controladoria Setorial não integra o fluxo de execução da despesa no que concerne à constituição e encerramento de suas fases, dessa maneira tem-se a a capacidade arguir eventuais impropriedades com fulcro na supremacia do interesse público.

Cumpre reportar que por cautela, decorrente da operação "Falso Negativo" realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e considerando os limites de competência das unidades afetas à Controladoria Setorial, recomendou-se consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa quanto a existência de impeditivos ao pretendido pagamento na órbita judicial. A manifestação da citada Assessoria foi no sentido de "*Nesse cenário, **respeitosamente** entendo que a consulta **genérica** como apresentada **não se justifica, além de ser improdutiva***", sendo, todavia, instada a manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF quanto ao feito.

Em relação à consulta à ASDOC/CONT, foi recebido dia 23 de setembro de 2020, por *e-mail*, o Ofício nº 1369/2020-3ªPROSUS (47669482). Trata o ofício de requisição de acesso ao Hospital de Campanha do Estádio Mané Garrincha para inspeção de engenharia. Essas instalações, assim como as do Hospital de Campanha de Ceilândia, foram realizadas pela Empresa CONTARPP Engenharia LTDA. Fica evidente, portanto, que caso não existam ações judiciais impetradas, ao menos existe a possibilidade de impetração.

Ante o exposto, recomenda-se ao gestor, com base nas informações coligidas nos autos, aguardar posição da PGDF quanto à decisão quanto ao registro da liquidação e ao pagamento em cotejo observando o pertinente juízo de conveniência e oportunidade. Cabendo reforço de que tal decisão cabe unicamente ao(s) responsável(is) pela execução da despesa.

Respeitosamente,

Rodrigo Ramos Gonçalves

Controlador Setorial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RAMOS GONCALVES - Matr.1699000-5, Controlador(a) Setorial**, em 24/09/2020, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47719014** código CRC= **7CCB3E13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Despacho - PGDF/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

PARA: Procuradoria-Geral do Contencioso - PGCONT; Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas - PROSUP; Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade - PRODEC;

Senhor Procurador-Geral Adjunto do Contencioso - em substituição,

Senhores Procuradores-Chefes,

Tratam os presentes autos de consulta formulada pela Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal relativa ao pagamento da Nota Fiscal nº 1736/2020 (46169575) da Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., decorrente da execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha de Ceilândia, objeto do Contrato 106/2020 - SES/DF (43308182), referente à competência de 10/08/2020 a 26/08/2020, no valor total de R\$ 1.656.988,40.

O feito foi remetido a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Despacho - SES/AJL (47071865), subscrito pelo Procurador do Distrito Federal Washington Cardoso Alkmim Júnior, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde, para atendimento aos seguintes pontos:

- ii) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo judicial em tramite afeto ao contrato ou que possa impactá-lo, e que eventualmente possa prejudicar os procedimentos inerentes ao pagamento da contratada; destacando existência de deliberação judicial liminar (cautelar ou antecipatória) ou ainda definitiva sobre a matéria;
- iii) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo sob seu acompanhamento no âmbito do TCDF ou TCU sobre a contratação e se existe deliberação liminar (cautelar ou antecipatória) ou definitiva sobre a matéria;

Dessa feita, encaminho os autos a Vossas Senhorias para análise e pronunciamento quanto ao solicitado.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso^[1]

--

[1] Em substituição à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - Matr.0048011-8, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) para Assuntos do Contencioso**, em 24/09/2020, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47738228** código CRC= **F4798FD9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projeção I, 4º andar, sala 412 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3325-3361/3369

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 47738228



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Contencioso

Despacho - PGDF/PGCONT

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

Para: Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual - PROCAD/PGCONT; Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária - PRORESP/PGCONT; e Diretoria de Protocolo Judicial - DIPROJ/SUOP/SEGER

Senhores Procuradores-Chefes,

Senhor Diretor

Trata-se de processo oriundo da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por meio do qual analisa se estão presentes as condições para a efetivação de pagamento à empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 26.412.148/0001-27, por serviços objetos do Contrato 106/2020 - SES/DF, firmado no bojo do Processo Administrativo nº 00060-00227177/2020-90, especificados na Nota Fiscal nº 1.736 (46169575).

Conforme solicitado pela Assessoria Jurídico-Legislativa daquela Pasta, encaminho os presentes autos a Vossas Senhorias, a fim de que sejam prestadas informações acerca da eventual existência de demandas judiciais envolvendo o contrato que subsidia a aludida nota ou que possa impactar ou obstar os procedimentos inerentes ao pagamento, com destaque para eventuais decisões judiciais liminares ou definitivas.

Por fim, destaco que o processo deve ser respondido com a urgência que o caso requer.

Idenilson Lima da Silva

Procurador-Geral Adjunto do Contencioso

(Em Substituição)



Documento assinado eletronicamente por **IDENILSON LIMA DA SILVA - Matr.0232495-4, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 24/09/2020, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47774090** código CRC= **7E4C2DDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: CONTARPP ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 26.412.148/0001-27

Período: de _ até _

Expedição: **24/09/2020 – 18:04:41**

Código de Autenticidade: UJQS6CEVDWBKQEZRMMW

Válida até 24/10/2020

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **CONSTA(M)** a(s) seguinte(s) ação(ões) trabalhista(s) em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

BRASÍLIA-DF

0000020-76.2017.5.10.0006(PJe)	0000835-73-2013-5-10-0019	0001249-92-2013-5-10-0012
0000057-09.2017.5.10.0005(PJe)	0000160-60.2020.5.10.0021(PJe)	0000324-54.2017.5.10.0013(PJe)
0000473-68.2017.5.10.0007(PJe)	0001708-95.2016.5.10.0010(PJe)	0001713-81.2016.5.10.0022(PJe)
0001925-73-2013-5-10-0001	0002048-96-2012-5-10-0004	0026700-02-2002-5-10-0014(*)
0049500-02-2003-5-10-0010(*)	0000064-95.2017.5.10.0006(PJe)	0000090-76.2020.5.10.0010(PJe)
0000129-58-2011-5-10-0020	0000774-57-2013-5-10-0006	0001753-11.2016.5.10.0007(PJe)
0002500-28-2002-5-10-0014(*)	00027200-10-2002-5-10-0001(*)	0069500-93-2003-5-10-0019(*)
0000054-66.2017.5.10.0001(PJe)	0000063-10.2017.5.10.0007(PJe)	0000115-85.2017.5.10.0013(PJe)
0000170-54.2017.5.10.0007(PJe)	0000171-23.2019.5.10.0022(PJe)	0000348-97-2013-5-10-0021(*)
0000558-34.2020.5.10.0012(PJe)	0000768-64.2020.5.10.0019(PJe)	0001237-14.2018.5.10.0009(PJe)
0001450-50-2014-5-10-0012	0001751-49-2013-5-10-0006	0001789-62.2016.5.10.0004(PJe)
0044900-57-2002-5-10-0014(*)	0000053-60.2017.5.10.0008(PJe)	0000060-16.2017.5.10.0020(PJe)
0000812-35-2014-5-10-0006	0001024-48-2013-5-10-0020	0001722-61.2016.5.10.0016(PJe)
0001778-42.2016.5.10.0001(PJe)	0001780-47-2014-5-10-0012	0002233-22-2012-5-10-0009
0044900-75-2002-5-10-0008(*)	0000067-41.2017.5.10.0009(PJe)	0000154-95.2020.5.10.0007(PJe)
0000184-39.2020.5.10.0005(PJe)	0001162-21-2013-5-10-0018(*)	0001399-65.2016.5.10.0013(PJe)
0001715-56-2012-5-10-0001(*)	0001772-56-2012-5-10-0007	0001886-25-2013-5-10-0018
0001890-26-2012-5-10-0009	0010400-04-2002-5-10-0001(*)	0026300-12-2002-5-10-0006(*)
0064300-11-2003-5-10-0018(*)	0000151-52.2020.5.10.0004(PJe)	0000155-77.2020.5.10.0008(PJe)
0000637-19.2020.5.10.0010(PJe)	0001022-13.2019.5.10.0006(PJe)	0001035-89-2013-5-10-0016
0001489-58-2011-5-10-0010	0045200-52-2002-5-10-0003(*)	0046800-42-1997-5-10-0017(*)

0126900-07-1999-5-10-0019(*)	0000159-89.2017.5.10.0018(PJe)	0000192-71.2020.5.10.0019(PJe)
0000675-49.2020.5.10.0004(PJe)	0000827-25.2019.5.10.0007(PJe)	0001170-04-2013-5-10-0016
0001395-88-2012-5-10-0006	0001710-65.2016.5.10.0010(PJe)	0001717-33.2016.5.10.0018(PJe)
0001721-76.2016.5.10.0016(PJe)	0036600-97-2002-5-10-0017(*)	0051200-20-1997-5-10-0011(*)

GAMA-DF

0000645-91.2014.5.10.0111(PJe)	0000239-07.2013.5.10.0111(PJe)	0000214-91.2013.5.10.0111(PJe)
0086300-07-2009-5-10-0111	0001729-93.2015.5.10.0111(PJe)	0001419-58.2013.5.10.0111(PJe)
0001180-20.2014.5.10.0111(PJe)	0000809-90.2013.5.10.0111(PJe)	0000682-55.2013.5.10.0111(PJe)
0000679-03.2013.5.10.0111(PJe)	0001893-58.2015.5.10.0111(PJe)	0001253-89.2014.5.10.0111(PJe)
0000836-73.2013.5.10.0111(PJe)	0000683-40.2013.5.10.0111(PJe)	0000641-54.2014.5.10.0111(PJe)
0000868-44.2014.5.10.0111(PJe)	0001066-18.2013.5.10.0111(PJe)	0001894-43.2015.5.10.0111(PJe)
0001005-60.2013.5.10.0111(PJe)	0001179-35.2014.5.10.0111(PJe)	0000274-64.2013.5.10.0111(PJe)
0000277-19.2013.5.10.0111(PJe)	0000674-78.2013.5.10.0111(PJe)	0000747-16.2014.5.10.0111(PJe)
0000810-75.2013.5.10.0111(PJe)	0000837-58.2013.5.10.0111(PJe)	0000838-43.2013.5.10.0111(PJe)
0001315-66.2013.5.10.0111(PJe)	0001391-90.2013.5.10.0111(PJe)	0000275-49.2013.5.10.0111(PJe)
0000681-70.2013.5.10.0111(PJe)	0000748-98.2014.5.10.0111(PJe)	0000842-80.2013.5.10.0111(PJe)
0001034-13.2013.5.10.0111(PJe)	0001441-19.2013.5.10.0111(PJe)	0000069-64.2015.5.10.0111(PJe)
0000273-79.2013.5.10.0111(PJe)	0000865-26.2013.5.10.0111(PJe)	0000276-34.2013.5.10.0111(PJe)

TAGUATINGA-DF

0000319-88.2019.5.10.0101(PJe)	0000015-77.2019.5.10.0105(PJe)	0000871-13.2020.5.10.0103(PJe)
0002416-39-2011-5-10-0102	0001746-91.2017.5.10.0101(PJe)	0000662-48.2014.5.10.0105(PJe)
0000838-17.2020.5.10.0105(PJe)	0000284-67.2015.5.10.0102(PJe)	0002044-90-2011-5-10-0102
0000290-02.2014.5.10.0105(PJe)	0001730-79-2013-5-10-0101	0001714-25-2013-5-10-0102
0000676-64.2016.5.10.0104(PJe)	0001730-79.2013.5.10.0101(PJe)	0000888-52.2020.5.10.0102(PJe)

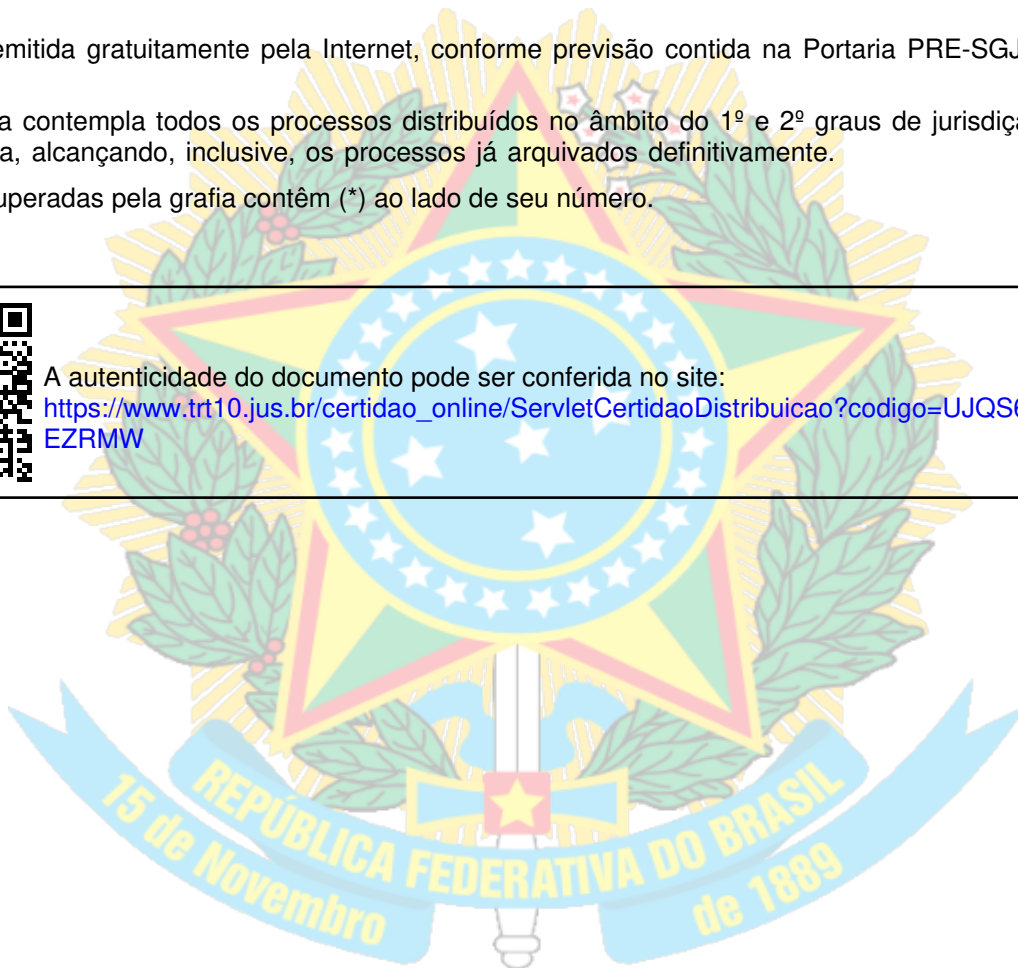
OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 4) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 5) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 6) A pesquisa contempla todos os processos distribuídos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição em face da parte indicada, alcançando, inclusive, os processos já arquivados definitivamente.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoDistribuicao?codigo=UJQS6CEVDWBKQEZRMW





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: CONTARPP ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 26.412.148/0001-27

Expedição: **24/09/2020 – 18:05:58**

Código de Autenticidade: 3KFSRRTU4UUTNKC53J

Válida até 24/10/2020

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **CONSTA(M)** a(s) seguinte(s) ação(ões) trabalhista(s) em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

BRASÍLIA-DF

0000160-60.2020.5.10.0021(PJe)	0000827-25.2019.5.10.0007(PJe)	0000675-49.2020.5.10.0004(PJe)
0001022-13.2019.5.10.0006(PJe)	0000558-34.2020.5.10.0012(PJe)	0000768-64.2020.5.10.0019(PJe)
0000154-95.2020.5.10.0007(PJe)	0000184-39.2020.5.10.0005(PJe)	0000151-52.2020.5.10.0004(PJe)
0000155-77.2020.5.10.0008(PJe)	0000637-19.2020.5.10.0010(PJe)	

TAGUATINGA-DF

0000838-17.2020.5.10.0105(PJe)	0000888-52.2020.5.10.0102(PJe)	0000871-13.2020.5.10.0103(PJe)
0000015-77.2019.5.10.0105(PJe)		

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=3KFSRRTU4UUTNKC53J





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria-Geral do Contencioso

Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária

Despacho - PGDF/PGCONT/PRORESP/CHEFIA

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

Assunto: pagamento de fatura à empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. Contrato nº 106/2020-SES/DF.

Referência: Despacho - PGDF/PGCONT (47774090).

Destinatário: Procuradoria-Geral do Contencioso.

Senhor Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, em substituição,

Em atenção às informações solicitadas pelo Despacho (47774090) dessa douta Procuradoria-Geral do Contencioso, sobre a existência de processos judiciais trabalhistas em face da sociedade empresária CONTARPP ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 26.412.148/0001-27 - esclareço que, conforme se verifica das certidões de distribuição e tramitação de feitos extraídas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, constam várias ações trabalhistas em face daquela terceirizada (47778897) (47779083). Acrescento, ainda, que após consulta ao sistema SAJ - Procuradorias, não foi localizado nenhum processo em trâmite de competência desta Especializada.

Destarte, foi encaminhado Ofício (47780071) ao Sindicato dos Empregados de Emp. de Asseio, Conservação, Trab. Temporários, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF, com o objetivo de se verificar se há informações sobre eventual inadimplência no pagamento de verbas trabalhistas aos empregados da CONTARPP ENGENHARIA LTDA. Tão logo se tenha resposta do Sindicato obreiro, será encaminhada à PGCont.

Com esses esclarecimentos, restituo os presentes autos.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e de consideração.

Bruno César Gonçalves Teixeira

Procurador-Chefe da Proresp

OAB/DF Nº 35.780



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA - Matr.0232485-7, Procurador(a)-Chefe**, em 24/09/2020, às 23:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47779229** código CRC= **D344751E**.

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 47779229



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade

Despacho - PGDF/GAB/PRODEC

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

Senhores Procuradores responsáveis pelos processos no TCU,

Trata-se de processo oriundo da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por meio do qual analisa se estão presentes as condições para a efetivação de pagamento à empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 26.412.148/0001-27, por serviços objetos do Contrato 106/2020 - SES/DF, firmado no bojo do Processo Administrativo nº 00060-00227177/2020-90, especificados na Nota Fiscal nº 1.736 (46169575).

Por meio do Despacho - PGDF/GAB (47738228), a il. Procuradora-Geral do Distrito Federal remete a esta Especializada o Despacho - SES/AJL (47071865), do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para atendimento aos seguintes pontos:

1) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo judicial em tramite afeto ao contrato ou que possa impactá-lo, e que eventualmente possa prejudicar os procedimentos inerentes ao pagamento da contratada; destacando existência de deliberação judicial liminar (cautelar ou antecipatória) ou ainda definitiva sobre a matéria;

2) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo sob seu acompanhamento no âmbito do TCDF ou TCU sobre a contratação e se existe deliberação liminar (cautelar ou antecipatória) ou definitiva sobre a matéria;

Desta maneira, encaminho os autos para conhecimento e prestação de informações nos termos solicitados, **no tocante a processos que tramitam perante o TCU.**

Léo F. Leony
Procurador-Chefe da PRODEC



Documento assinado eletronicamente por **LEO FERREIRA LEONCY - Matr. 0096911-7, Procurador(a)-Chefe**, em 24/09/2020, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47779803** código CRC= **EC4D4367**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Proresp – Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista
e Responsabilidade Subsidiária



À Senhora,

Maria Isabel Caetano dos Reis.

Presidente do Sindiserviços/DF

Sindicato dos Empregados de Emp. de Asseio, Conservação, Trab. Temporários, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que nos informe se há notícia ou informações sobre eventual inadimplência no pagamento de verbas trabalhistas aos empregados da CONTARPP ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 26.412.148/0001-27), decorrente de contrato firmado com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Contrato 106/2020), com vigência de 10/08/2020 a 26/08/2020, decorrente da execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria, com vistas ao enfrentamento da COVID-19.

A cautela do Distrito Federal se dá em razão do pagamento de uma fatura no valor de **R\$ 1.656.988,40** (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) à referida empresa e para que se evite que o Distrito Federal seja futuramente e eventualmente responsabilizado judicialmente por créditos trabalhistas (Súmula 331/TST).

Para conceder maior **agilidade**, o ofício também será encaminhado por e-mail e poderá ser respondido no e-mail da Proresp: proresp.pgcont@pg.df.gov.br

Atenciosamente,

Brasília, 24/09/2020.

Bruno César Gonçalves Teixeira
Procurador-Chefe Substituto da Proresp
OAB/DF Nº 35.780



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade

Despacho - PGDF/GAB/PRODEC

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

Senhor Procurador-Chefe,

Desconheço a existência de processos no TCU a respeito dessa empresa e/ou desse contrato. Não estou afirmando que não haja processos no Tribunal de Contas, mas apenas informando que não me recordo de ter, aos meus cuidados, qualquer caso naquela Corte tratando dos mencionados temas.

À superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - Matr.0140664-7, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 24/09/2020, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47784928** código CRC= **9F170088**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 47784928



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Núcleo de Judicialização

Despacho - SES/AJL/NJUD

Brasília-DF, 25 de setembro de 2020.

Para: Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal/SES

Senhor(a) Diretor(a),

Em atenção ao Despacho - SES/FSDF (47052615) e ao Despacho - SES/AJL (47071865), restitua-se informando que, em pesquisa no Sistema SEI, não foram localizados nos registros deste Núcleo de Judicialização processo judicial referente à Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** relacionado ao Contrato 106/2020-SES/DF.

Atenciosamente,

Sthefany Syandra Cimino

Chefe do Núcleo de Judicialização - NJUD/AJL/SES



Documento assinado eletronicamente por **STHEFANY SYANDRA CIMINO CASTRO - Matr.1695150-6, Chefe do Núcleo de Judicialização**, em 28/09/2020, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47853595** código CRC= **F8D3E36C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade

Despacho - PGDF/GAB/PRODEC

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

Senhor Procurador-Chefe da PRODEC,

Não tenho conhecimento de nenhum processo, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União, relacionado ao contrato firmado com a Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. (Contrato 106/2020 - SES/DF).

De toda sorte, esclareço que, no caso dos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas da União, **diferentemente do que se passa nas ações judiciais**, as comunicações processuais, num primeiro momento, são encaminhadas diretamente às unidades jurisdicionadas daquele tribunal, no caso, à Secretaria de Estado de Saúde. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, neste contexto, só atua em casos nos quais é instada pela unidade jurisdicionada. Assim, não tenho condições de afirmar, pessoalmente - e nem creio que a Procuradoria-Geral do DF, como instituição, possa fazê-lo com acuidade, vez que não se cuida de ação judicial por meio da qual o DF é citado por intermédio de sua Procuradora-Geral - que não haja, em absoluto, processos no Tribunal de Contas da União relacionados ao tema, mesmo porque há inúmeros processos de controle externo (auditorias, inspeções, tomadas de contas especiais, etc.) que tramitam no TCU sob a **forma sigilosa**. Apenas assevero que não passou pelas minhas mãos nenhum caso tendo por objeto o contrato referido nestes autos.

À consideração superior.

Luís Fernando Belém Peres

Procurador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO BELEM PERES - Matr.0137816-3, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 28/09/2020, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47965980** código CRC= **194DEAC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade

Despacho - PGDF/GAB/PRODEC

Brasília-DF, 29 de setembro de 2020.

Exma. Sra. Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso,

Encaminho para conhecimento as manifestações dos ilustres Procuradores do DF desta unidade responsáveis pelos processos junto ao TCU (Doc. SEI 47965980 e 47784928).

Chamo especial atenção para a seguinte manifestação, da lavra do ilustre Procurador do DF Luís Fernando Belém Peres:

Senhor Procurador-Chefe da PRODEC,

Não tenho conhecimento de nenhum processo, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União, relacionado ao contrato firmado com a Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. (Contrato 106/2020 - SES/DF).

De toda sorte, esclareço que, **no caso dos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas da União, diferentemente do que se passa nas ações judiciais**, as comunicações processuais, num primeiro momento, são encaminhadas diretamente às unidades jurisdicionadas daquele tribunal, no caso, à Secretaria de Estado de Saúde. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, neste contexto, só atua em casos nos quais é instada pela unidade jurisdicionada. Assim, não tenho condições de afirmar, pessoalmente - e nem creio que a Procuradoria-Geral do DF, como instituição, possa fazê-lo com acuidade, vez que não se cuida de ação judicial por meio da qual o DF é citado por intermédio de sua Procuradora-Geral - que não haja, em absoluto, processos no Tribunal de Contas da União relacionados ao tema, mesmo porque há inúmeros processos de controle externo (auditorias, inspeções, tomadas de contas especiais, etc.) que tramitam no TCU sob a **forma sigilosa**. Apenas assevero que não passou pelas minhas mãos nenhum caso tendo por objeto o contrato referido nestes autos.

À consideração superior.

Diante de tal colocação, **pondero se não seria o caso de a AJL da Secretaria de Saúde realizar consulta diretamente no site do Tribunal de Contas da União, onde inclusive é possível solicitar certidão em nome dos jurisdicionados/investigados**. Tal consulta certamente traria resultado mais seguro para os fins que se pretende alcançar.

De todo modo, esta unidade permanece à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Léo Ferreira Leoncy
Procurador-Chefe da PRODEC



Documento assinado eletronicamente por **LEO FERREIRA LEONCY - Matr. 0096911-7, Procurador(a)-Chefe**, em 06/10/2020, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47984542** código CRC= **1A0296DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 47984542



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico
Diretoria de Protocolo Judicial

Despacho - PGDF/SEGER/SUOP/DIPROJ

Brasília-DF, 29 de setembro de 2020.

Senhora Procuradora-Geral Adjunta,

Em atenção ao pedido formulado pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso - em substituição, Dr. Idenilson Lima da Silva (doc. 47774090), informo que, em pesquisa realizada no Sistema de Automação de Justiça - SAJ, na data de hoje, utilizando-se como filtro o CNPJ nº 26.412.148/0001-27, foram localizadas as ações judiciais listadas no documento nº 48033555.

Cabe destacar que os resultados obtidos englobam tanto os processos judiciais que possuem a respectiva empresa no polo ativo quanto no polo passivo. Por fim, ressalto que, com exceção da pasta digital nº 2019.01.038100, em todas as demais demandas, a empresa figura no polo ativo.

Pelo exposto, restituo os autos eletrônicos para ciência e adoção de eventuais medidas cabíveis.

Augusto César Câmara

Diretor de Protocolo Judicial



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR CAMARA - Matr.0229605-5, Diretor(a) de Protocolo Judicial**, em 29/09/2020, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48028626** código CRC= **E7BB6064**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 48028626

Ordenação: Revisado(ascendente)

6 processos selecionados

Nosso número	Nº Processo	Tipo de ação	Principal parte ativa	Principal parte passiva	Área	Procurador
2014.01.000074	0002014-43.2014.8.07.0018	Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário	Contarpp Engenharia Ltda	Distrito Federal	Resp. Civil e Residual	Márcia Carvalho Gazeta
2014.01.000081	0004228-07.2014.8.07.0018	Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário	Contarpp Engenharia Ltda	Distrito Federal	Resp. Civil e Residual	Luiz Felipe da Mata Machado Silva
2017.01.000233	0700445-58.2017.8.07.0018	Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Mandado de Segurança	CONTARPP ENGENHARIA LTDA	COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDER	Resp. Civil e Residual	Robson Caetano de Sousa
2017.01.002827	0707086-62.2017.8.07.0018	Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário	CONTARPP ENGENHARIA LTDA	Distrito Federal	Resp. Civil e Residual	Paulo José Machado Correa

Nosso número	Nº Processo	Tipo de ação	Principal parte ativa	Principal parte passiva	Área	Procurador
2019.01.000519	0712426-50.2018.8.07.0018	Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário	Contarpp Engenharia Ltda	Distrito Federal	Resp. Civil e Residual	Luiz Felipe da Mata Machado Silva
2019.01.038100	0714640-34.2019.8.07.0000	Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Mandado de Segurança	Encom Energia e Comercio Ltda	SECRETARIO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	Resp. Civil e Residual	Tatiana Barbosa Duarte



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria-Geral do Contencioso

Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual

Despacho - PGDF/PGCONT/PROCAD/CHEFIA

Brasília-DF, 01 de outubro de 2020.

Para: Procuradoria-Geral do Contencioso - PGDF/PGCONT

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso,

Em atenção ao Despacho - PGDF/PGCONT (47774090), encaminho relação constando a síntese/status dos processos localizados no Sistema de Automação da Justiça SAJ-Procuradorias (id. 48379125 - anexado aos autos do processo SEI 00060-00345141/2020-97), referente à lista de doc. id. 48033555.

Reitero que, os processos judiciais que constam em nome da empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. - CNPJ n. 26.412.148/0001-27, conforme doc. id. 48379125 não tem relação com o objeto do Contrato 106/2020 - SES/DF, firmado no bojo do Processo Administrativo n. 00060-00227177/2020-90.

À consideração superior.

Respeitosamente,

Bruno Novaes de Borborema

Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos,
Responsabilidade Civil e Matéria Residual
Procurador-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NOVAES DE BORBOREMA - Matr.0197501-3, Procurador(a)-Chefe**, em 05/10/2020, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48221321** código CRC= **6519753F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Contencioso

Despacho - PGDF/PGCONT

Brasília-DF, 05 de outubro de 2020.

Para: Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal

Senhora Procuradora-Geral,

Em atenção ao Despacho - PGDF/GAB de id nº 47738228, restituo os presentes autos a Vossa Excelência, solicitando seja respondido o Despacho - SES/AJL (47071865), subscrito pelo Procurador do Distrito Federal Washington Cardoso Alkmim Júnior, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com as informações prestadas pelas Chefias da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária - PRORESP/PGCONT e da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual - PROCAD/PGCONT por meio do Despacho - PGDF/PGCONT/PRORESP/CHEFIA (47779229) e do Despacho - PGDF/PGCONT/PROCAD/CHEFIA (48221321), respectivamente.

Heloisa Monzillo de Almeida

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - Matr.0048011-8, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 06/10/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **48401861** código CRC= **F0DF91FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 48401861



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas

Despacho - PGDF/GAB/PROSUP/CHEFIA

Brasília-DF, 06 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal,

Em atenção às informações solicitadas no Despacho - PGDF/GAB (47738228), informo que após consulta aos procuradores lotados nesta Especializada e também depois de verificação do Relatório Consolidado de Ações Relacionadas ao Coronavírus - COVID-19, encaminhado pela Diretoria de Protocolo Judicial, não consta, nos processos acompanhados por esta **PROSUP**, ação em trâmite tendo por objeto o Contrato 106/2020 - SES/DF ou que figure como parte a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

Também destaco a observação do ilustre procurador do DF Luís Fernando Belém Peres relacionada ao TCU, mas igualmente adequada ao TCDF, visto que as comunicações na Corte de Contas num primeiro momento, "são encaminhadas diretamente às unidades jurisdicionadas daquele tribunal". A PGDF só atua quando instada, no caso, pela Secretaria de Saúde. No presente SEI não consta a notícia de que a SES tenha solicitado atuação em processo que envolva a mencionada empresa.

Pelo exposto, restituo os autos à Vossa superior consideração.

Márcio Wanderley de Azevedo

Procurador-Chefe da PROSUP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - Matr.0096922-2, Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas**, em 06/10/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48499075** código CRC= **FB0E734**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Ofício Nº 976/2020 - PGDF/GAB

Brasília-DF, 06 de outubro de 2020.

Ao Senhor

WASHINGTON CARDOSO ALKMIM JÚNIOR

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Brasília - DF

Assunto: Informações acerca dos processos judiciais em tramitação afetos ao Contrato 106/2020 - SES/DF (43308182) ou com impacto no pagamento da Empresa contratada CONTARPP ENGENHARIA LTDA

Referência: Despacho - SES/AJL (47071865)

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as informações prestadas por esta Casa Jurídica acerca dos processos judiciais em tramitação afetos ao contrato ou que possam impactá-lo, e que eventualmente possam prejudicar os procedimentos inerentes ao pagamento da contratada:

i) as informações prestadas pela Chefia da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária (47779229), conforme orientado pela Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso no Despacho PGDF/PGCONT (48401861):

"Em atenção às informações solicitadas pelo Despacho (47774090) dessa douda Procuradoria-Geral do Contencioso, sobre a existência de processos judiciais trabalhistas em face da sociedade empresária CONTARPP ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 26.412.148/0001-27 - esclareço que, conforme se verifica das certidões de distribuição e tramitação de feitos extraídas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, constam várias ações trabalhistas em face daquela terceirizada (47778897) (47779083). Acrescento, ainda, que após consulta ao sistema SAJ - Procuradorias, não foi localizado nenhum processo em trâmite de competência desta Especializada.

Destarte, foi encaminhado Ofício (47780071) ao Sindicato dos Empregados de Emp. de Asseio, Conservação, Trab. Temporários, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF, com o objetivo de se verificar se há informações sobre eventual inadimplência no pagamento de verbas trabalhistas aos empregados da CONTARPP ENGENHARIA LTDA. Tão logo se tenha resposta do Sindicato obreiro, será encaminhada à PGCont."

ii) as informações prestadas pela Chefia da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual no Despacho -

"Em atenção ao Despacho - PGDF/PGCONT (47774090), encaminho relação constando a síntese/status dos processos localizados no Sistema de Automação da Justiça SAJ-Procuradorias (id. 48379125 - anexado aos autos do processo SEI 00060-00345141/2020-97), referente à lista de doc. id. 48033555.

Reitero que, os processos judiciais que constam em nome da empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. - CNPJ n. 26.412.148/0001-27, conforme doc. id. 48379125 não tem relação com o objeto do Contrato 106/2020 - SES/DF, firmado no bojo do Processo Administrativo n. 00060-00227177/2020-90."

iii) as informações prestadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas proferidas no Despacho PGDF/GAB/PROSUP/CHEFIA (48499075):

"Em atenção às informações solicitadas no Despacho - PGDF/GAB (47738228), informo que após consulta aos procuradores lotados nesta Especializada e também depois de verificação do Relatório Consolidado de Ações Relacionadas ao Coronavírus - COVID-19, encaminhado pela Diretoria de Protocolo Judicial, não consta, nos processos acompanhados por esta **PROSUP**, ação em trâmite tendo por objeto o Contrato 106/2020 - SES/DF ou que figure como parte a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. "

iv) as informações prestadas pela Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade, no Despacho PGDF/GAB/PRODEC (47965980):

"Não tenho conhecimento de nenhum processo, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União, relacionado ao contrato firmado com a Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. (Contrato 106/2020 - SES/DF).

De toda sorte, esclareço que, no caso dos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas da União, **diferentemente do que se passa nas ações judiciais**, as comunicações processuais, num primeiro momento, são encaminhadas diretamente às unidades jurisdicionadas daquele tribunal, no caso, à Secretaria de Estado de Saúde. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, neste contexto, só atua em casos nos quais é instada pela unidade jurisdicionada. Assim, não tenho condições de afirmar, pessoalmente - e nem creio que a Procuradoria-Geral do DF, como instituição, possa fazê-lo com acuidade, vez que não se cuida de ação judicial por meio da qual o DF é citado por intermédio de sua Procuradora-Geral - que não haja, em absoluto, processos no Tribunal de Contas da União relacionados ao tema, mesmo porque há inúmeros processos de controle externo (auditorias, inspeções, tomadas de contas especiais, etc.) que tramitam no TCU sob a **forma sigilosa**. Apenas assevero que não passou pelas minhas mãos nenhum caso tendo por objeto o contrato referido nestes autos."

Ressalto, por fim, que esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal permanece à disposição para os demais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal





art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **48517670** código CRC= **F6319A98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Projeção I, 4º andar, sala 412 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
3325-3361/3369
Site: - www.pg.df.gov.br

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 48517670



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Despacho - SES/AJL

Brasília-DF, 07 de outubro de 2020.

Senhor Chefe,

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, relativa ao pagamento da **Nota Fiscal nº 1736/2020** (46169575) da Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**, decorrente da execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020** - SES/DF (43308182 - processo originário nº 0060-00227177/2020-90 - indisponíveis para consulta), referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Registra-se que esta Assessoria já se manifestou nos autos por meio do Despacho - SES/AJL (47071865) no qual concluiu:

(...)

Ocorre que no feito, nenhum fato em particular foi relatado ou dúvida específica foi deduzida por quaisquer dos setores, senão apenas trouxe questionamento **genérico** sobre "existência [de] **quaisquer impedimentos legais** à efetuação do presente **pagamento**". **Respeitosamente**, essa rotina de trabalho não nos parece adequada, pois cria uma improdutiva dubiedade e insegurança quanto à regularidade dos feitos. Ao revés disso, é necessário que os setores competentes perquiram minudentemente se há regularidade nos feitos e, em sua ausência, **documentar** os fatos apurados e **dar impulso** aos procedimentos de preservação do patrimônio público e de punição dos envolvidos.

Nesse cenário, parece-nos ser o caso de "chamar o feito à ordem" para que cada um dos setores responsáveis acima referidos se manifestem nos autos **de maneira clara e precisa** dentro de seu particular espectro de atribuições:

a) manifestação das áreas técnicas desta SES, em especial do executor e fiscal contratual, dispondo quanto a adequação da contratação emergencial às eventuais decisões proferidas pelo TCDF, e a regularidade na execução dos serviços que se pretende pagar;

b) manifestação da Unidade Setorial de Controle Interno da SES/DF sobre a regularidade da contratação e do pagamento proposto, também sobre existência de quaisquer fatos irregulares e ilícitos na contratação e execução contratual, sobretudo por eventuais condutas desabonadoras por agentes públicos ou mesmo da contratada. Se vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os;

c) manifestação da Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à COVID-19 sobre a regularidade da contratação e do pagamento proposto, apontado eventuais falhas omissões, inconformidades ou irregularidades. Isto é, se e vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os;

d) manifestação da Controladoria Setorial da Saúde sobre existência de quaisquer fatos irregulares e ilícitos na contratação e execução contratual, sobretudo por eventuais condutas desabonadoras por agentes públicos ou mesmo da contratada. Se vislumbra indícios de ilícitos que maculem a regularidade da contratação e pagamento, aponte-os.

Em suma, a todos: se vislumbra indícios de irregularidade, aponte-os!

Ademais, para a melhor **instrução** do feito quanto a eventuais impedimentos para o pagamento oriundos de determinação judicial ou de corte de contas, necessário diligenciar informações do NJUD (recebimento de intimações/ofícios), da PGDF (recebimento de intimações seja via PGCONT - Judiciário - ou PROSUP - TCDF e TCU) e ainda à ASDOC (referente a intimações oriundas do TCDF e TCU). Assim:

i) manifestação do **NJUD/AJL/SES**, relatando sobre eventuais intimações judiciais/ofícios sobre a contratação em apreço;

ii) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo judicial em tramite afeto ao contrato ou que possa impactá-lo, e que eventualmente possa prejudicar os procedimentos inerentes ao pagamento da contratada; destacando existência de deliberação judicial liminar (cautelar ou antecipatória) ou ainda definitiva sobre a matéria;

iii) manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que informe se há processo sob seu acompanhamento no âmbito do TCDF ou TCU sobre a contratação e se existe deliberação liminar (cautelar ou antecipatória) ou definitiva sobre a matéria;

iv) manifestação da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle - ASDOC, acostando aos autos (se for o caso), manifestações da SES à questionamentos e decisões do TCDF e os demais pronunciamentos da Corte de Contas. Relatar, ainda, existência de outros feitos correlatos à contratação e eventuais determinações do TCDF ou TCU.

Nesse cenário, **respeitosamente** entendo que a consulta **genérica** como apresentada **não** se justifica, além de ser improdutiva. Pois, vislumbrando-se **indícios** fático-documentais de irregularidade no feito eles **devem ser logo apontados** pelos setores a fim de permitir às autoridades a rápida tomada de decisão visando à preservar o erário. Em casos futuros, **respeitosamente** recomendo que se adote um fluxo mais **claro, direto e preciso**; qual seja: vislumbrando indícios de irregularidade, **aponte-os** de pronto!

E **caso** os esclarecimentos quanto a eventuais impedimentos que se busque sejam referentes **a providimentos mandamentais** (cautelares ou definitivos) judiciais ou de órgãos de controle externo (TCU e TCDF), que sejam diretamente demandados o **NJUD** e a **ASDOC** - porque diretamente responsáveis pela guarda dessas informações (respectivamente arts. 36 e 39 do RISESDF).

Caso no exercício de suas atribuições os setores técnicos referidos acima em alíneas "a" a "d" lhes surjam pontual e específica sobre a interpretação das normas este órgão consultivo da Advocacia Pública estará sempre à disposição para equacionar a hermenêutica adequada ao contexto fático-documental particularizado (art. 132, CF/88).

Solicito a remessa do feito a todas as unidades acima arroladas para suas respectivas manifestações.

Em atenção ao Despacho SEI-GDF - SES/AJL e com os acréscimos acima, **converto o feito em diligência**, e determino a remessa prévia do processo à **CONT, ASDOC, USCI, SUAG, SINFRA, NJUD e PGDF** para atender as recomendações emanadas no opinativo.

Determino ainda remessa ao **FSDF** para conhecimento e providências que entender pertinentes considerando as orientações acima exaradas.

Para ulteriores consultas congêneres, é salutar que seja adotado o rito referido pela melhor instrução dos feitos e pertinência à sua finalidade.

Neste sentido, o Chefe desta Assessoria **converteu o feito em diligência** e determinou a remessa prévia do processo à **CONT, ASDOC, USCI, SUAG, CGCSS, NJUD e PGDF** para atender as recomendações emanadas no opinativo.

Deste modo, considerando a manifestação dos setores diligenciados sugere-se a remessa do autos ao **Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF** ao **Gabinete do Secretário de Estado de Saúde - GAB/SES** para conhecimento.

À superior consideração.

ALESSANDRA MARQUETO

Assessora Jurídico-Legislativa - AJL/SES

Acolho o **Despacho SEI - GDF SES/AJL** e considerando que na Declaração SICAF constam diversas certidões vencidas, inclusive a referente à regularidade trabalhista (47779083), bem como a existência de certidão de distribuição de feitos na Justiça do Trabalho (47778897 e 47779083), recomenda-se que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista sejam devidamente atualizadas.

Pelo exposto, determino o encaminhamento dos autos ao **Fundo de Saúde do Distrito Federal** e ao **Gabinete do Secretário de Estado de Saúde - GAB/SES** para conhecimento e adoção das providências de alçada.

RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI

Procurador do Distrito Federal

Chefe Substituto da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SES



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI - Matr.0232496-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa-Substituto(a)**, em 20/10/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARQUETO - Matr.0169930-X, Assessor(a) Jurídico(a) Legislativo(a)**, em 20/10/2020, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48561691** código CRC= **6E293A5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6166



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 17 de outubro de 2020.

À SUAG/DACC,

Com Cópia à DACC/GACI,

Sra. Diretora de Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Sr. Gerente de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura,

Versam os autos acerca do Contrato nº 106/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a execução das adequações necessárias ao funcionamento de um Hospital de Campanha com 200 (duzentos) leitos para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal.

Instada a se manifestar, por meio do Despacho (47052615), a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta (SES/AJL) registra a ausência de instrução suficiente para análise do caso concreto, ao passo que explana acerca das competências regimentais das Unidades desta Pasta na condução dos processos de contratação, de modo que encaminha-se os autos a esta Subsecretaria para "atender as recomendações emanadas no opinativo".

Após análise da documentação colacionada aos autos, verifica-se que esta Subsecretaria de Administração Geral, por meio do Despacho (47222480), prestou os devidos esclarecimentos acerca dos questionamentos da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal (SES/FSDF), conforme segue:

Em atenção ao Despacho (47052615), a Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal (SES/FSDF) encaminhou os autos a esta Subsecretaria para análise e manifestação quanto pontos levantados pela Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao COVID-19 (CCMAC-COVID 19), a fim de se instruir acertadamente o presente pagamento:

4 - DA CONCLUSÃO

Considerando a função desta Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições relativas ao COVID-19, no que se refere aos processos COVID-19, apresentam-se as seguintes recomendações para prosseguimento do processo:

- Acostar documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista válida à época do pagamento; (DIRFI/FSDF)*
- Apresentação do índice de medição de resultados referente ao período da cobrança constante na Nota Fiscal nº 1722 (45140040); (SINFRA/SES)*
- Enviar para publicação a designação do executor do contrato; (SUAG/SES)*
- Avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual; e (SUAG/SES)*
- Verificar junto à Assessoria Jurídico-Legislativa a existência de quaisquer impedimentos legais à efetuação de pagamento à*

Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. (AJL/SES)

Por fim, cabe chamar atenção que a presente análise visa fornecer maior segurança ao gestor. Todavia, a adoção das recomendações postas está sobre halo de discricionariedade do gestor responsável. (grifo nosso)

No que tange ao item "enviar para publicação a designação do executor do contrato", após análise da documentação acostada ao Processo nº 00060-00227177/2020-90, verificou-se que houve a publicação da Ordem de Serviço nº 351/2020, de 01 de setembro de 2020, no Diário Oficial do DF nº 169 (47170953), de 04 de setembro de 2020, na qual houve a designação dos respectivos executores. Vejamos:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00227177/2020-90 (43370081), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Membro da Comissão Executorado Contrato nº. 106/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto o(a) construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme processo nº 00060-00227177/2020-90, a saber: 1. SÓCRATES ALVES DE SOUZA, matrícula 1686.903-6, lotado(a) no(a) SINFRA/SES, para atuar como Executor Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (grifo nosso)

Já em relação ao item "avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual", convém ressaltar que a referida contratação não faz parte dos contratos geridos por esta Subsecretaria, razão pela qual sugerimos a remessa do presente à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (SES/GAB/CGCSS) para conhecimento e manifestação.

Em tempo, registra-se o equívoco quanto a indicação da área para "avaliar métricas mais robustas para o acompanhamento da execução contratual", uma vez que, em atenção ao objeto da contratação em questão - adequações necessárias ao funcionamento de um Hospital de Campanha -, competiria, s.m.j., à Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SES/SINFRA) e não à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (SES/GAB/CGCSS) os devidos esclarecimentos.

Ademais, consta nos autos o Relatório Administrativo 505/2020 (46580631), no qual essa Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SUAG/DACC) encaminha o presente processo à Diretoria Financeira (FSDF/DIRFI) para "conhecimento e providências quanto à instrução de liquidação e pagamento à empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, conforme informações supracitadas, em razão da prestação do serviço objeto do Contrato Nº 106/2020-SES/DF".

Face o exposto, encaminha-se o presente para conhecimento e, havendo, providências de alçada, considerando os apontamentos exarados pela SES/AJL, vide Despacho (47071865), bem como da Controladoria Setorial da Saúde (SES/CONT), por meio do Despacho (47719014).

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO - Matr.1691713-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/10/2020, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49161568** código CRC= **F5BC873C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal

Despacho - SES/FSDF

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020.

À DIRFI/FSDF,

Senhor Diretor,

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, relativa ao pagamento da **Nota Fiscal nº 1736/2020** (46169575) da Empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**, decorrente da execução das adequações necessárias ao funcionamento do Hospital de Campanha da Ceilândia, com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27, Área Especial, Lote "D" – Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal, objeto do **Contrato 106/2020** - SES/DF (43308182 - processo originário nº 0060-00227177/2020-90 - indisponíveis para consulta), referente à competência de **10/08/2020 a 26/08/2020**, no valor total de **R\$ 1.656.988,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Considerando o Despacho - SES/AJL (48561691), encaminhem-se os autos para análise e providências quanto ao pagamento da despesa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE ALVES LINHARES - Matr. 1698273-8, Assessor(a)**, em 21/10/2020, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **49370004** código CRC= **A1E70DA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Financeira
Gerência de Liquidação

Despacho - SES/FSD/DIRFI/GELIQ

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020.

Ao
FSD/SES

Assunto: DESPESAS CONTRATUAIS - Verificação Instrumental e Solicitação de Autorização de Liquidação e Pagamento

Tratam os autos da construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermagem para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, objeto do contrato SES nº 106/2020-SES/DF, com vigência durante o período de 09/07/2020 a 04/01/2021, firmado com a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**.

Considerando as obrigações constantes do art. 63 da Lei 4.320/1964, bem como do art. 61 do Decreto 32.598/2010, consolidamos abaixo as informações verificadas nos autos:

CNPJ:		26.412.148/0001-27									CREDOR:	CONTARPP ENGENHARIA LTDA						
TIPO:		Contrato Regular									Processo:	00060-00368301/2020-76						
Contrato:		106/2020-SES/DF				Vigência:		09/07/2020 a 04/01/2021			Objeto:	Construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermagem para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.						
NF / Fatura	Link Fatura	Emissão	Venc. Do INSS	Data Atesto	Link Atesto	Competência	Link Relatório	Valor Fatura	INSS 3,5% PAGO	Valor Bruto	IRRF - N°		ISS - N°		Valor Líquido	Empenho	Link Empenho	Fonte
											1,00%	1,00%						
1736	46169575	28/08/2020	20/09/2020	01/09/2020	46341209	10/08/2020 a 26/08/2020	46514547	1.656.988,40	57.994,59	1.598.993,81	16.569,88	16.569,88	1.565.854,05	2020NE05747	43639269	189.000.000		
Total								1.656.988,40	57.994,59	1.598.993,81	16.569,88	16.569,88	1.565.854,05	SERVIÇOS - Contrato SIGGO:		41373		

Observações:

1. GEPAG: Após pagamento, encaminhar os autos a Unidade Gestora para baixa de ordens bancárias e demais providências.
2. O INSS da fatura acima já foi pago conforme OB (46994380).

As informações constantes do quadro acima, consideram que a responsabilidade pela comprovação da prestação de serviços e conferência do atesto e relatório analítico da nota fiscal instruída concorre à Unidade Gestora, baseada nas competências estabelecidas pela Portaria nº 170/2018, artigo 25, incisos 7º e 8º, cumulados com o artigo 132 do mesmo texto.

A fim de dar continuidade na instrução do processo de pagamento, conforme análise da Unidade Gestora e da conferência acima, encaminhamos os autos solicitando avaliação e deliberação quanto à **AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** valor total de **R\$ 1.598.993,81 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)**.

Moniky Lopes Leite
Gerência de Liquidação
Gerente

De acordo,

Rafaela Fernandes Bonfim
Diretoria Financeira
Diretora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MONIKY LOPES LEITE - Matr.1679929-1**, Gerente de Liquidação, em 21/10/2020, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA FERNANDES BONFIM - Matr. 1689740-4**, Diretor(a) Financeiro-Substituto(a), em 21/10/2020, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49400802** código CRC= **6A2BF706**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Liquidação

Autorização - SES/FSDF/DIRFI/GELIQ

Assunto: DESPESAS CONTRATUAIS – Autorização para Liquidação e Pagamento

A

GELIQ/DIRFI/FSDF

Tratam os autos da construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, objeto do contrato SES nº 106/2020-SES/DF, com vigência durante o período de 09/07/2020 a 04/01/2021, firmado com a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**

Considerando:

1. Que compete aos executores e comissões executoras a comprovação da prestação de serviços, e à Unidade Gestora a responsabilidade pela conferência do atesto e relatório analítico da nota fiscal instruída, baseado no estabelecido pela Portaria SES nº 170/2018, artigo 25, incisos VII e VIII, cumulado com o artigo 132 do mesmo texto;
2. A verificação da regularidade fiscal do credor, a ser realizada no momento da emissão da Previsão de Pagamento, nos termos do art. 63 do Decreto 32.598/2010;
3. Em atendimento ao art. 62 da lei nº 4.320/1964.

Considerando as solicitações das áreas técnicas e demandantes, no sentido do prosseguimento da instrução de liquidação pagamento, após a análise da Unidade Gestora (46580631) e conferência da GELIQ/DIRFI (49400802), **AUTORIZO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO, dentro da ordem cronológica**, da(s) fatura(s)/recibo(s) nº 1736 , referente à competência de 10/08/2020 a 26/08/2020, no valor total de **R\$ 1.598.993,81 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)**, com fulcro na Lei complementar nº 11, de 12 de julho de 1996 que cria o Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, especialmente em seu art. 7º, II e art. 8º do normativo.

Em atenção à Nota Técnica (46559521), reiteramos as recomendações a seguir:

"III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se designação imediata de executor para o Contrato nº 106/2020, a fim de atender aos mandamentos legais supracitados.

Recomenda-se, também, por ocasião da liquidação e pagamento, quando for o caso, **observar:**

- Retenções Tributárias;
- Emissão das certidões negativas de débito e de regularidade válidas."

Everaldo de Melo Santos



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO DE MELO SANTOS - Matr.1700326-1, Diretor(a) Executivo(a) do Fundo de Saúde do Distrito Federal**, em 21/10/2020, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **49405544** código CRC= **1FA650EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.412.148/0001-27
Razão Social: CONTARPP ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CONTARPP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/08/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/02/2021
FGTS	Validade:	29/10/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/09/2020 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Emitido em: 21/10/2020 16:29

CPF: 991.903.891-15 Nome: MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES

Ass: _____

1 de 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 326078442802020

NOME: CONTARPP ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: SHIS/SUL CC QI 5 BLOCO F NUMERO 130 SALA 210

CIDADE: LAGO SUL

CNPJ: 26.412.148/0001-27

CF/DF: 0731130800133 - ATIVA

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 19 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 21/10/2020 às 16:29:42 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.412.148/0001-27

Razão Social: CONTARPP ENGENHARIA LTDA

Endereço: ST SHIS QI 5 BLOCO F 210 SALA / SETOR DE
HABITACOES / BRASILIA / DF / 71615-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101900515220403703

Informação obtida em 21/10/2020 16:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no



Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão 21/10/2020 **Data de Lançamento** 21/10/2020 **N. Documento** 2020NL14375
Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
Credor 130101-00001 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Contrato 41373 **Fatura/NF** 1736. **Processo** 00060-0000227177/2020-90
Transferência **Espécie** **Decreto**
Prioridade de Pagamento B2

Evento Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
510516 2020NE05747	332310602	33903916	189000000	1.598.993,81
520052 2020NE05747	213110102	33903916	189000000	1.565.854,05
520261 2020NE0574726412148000127	218820108		189000000	16.569,88
520271 2020NE0574726412148000127	218820104		189000000	16.569,88
521001 2020NE05747	213110102		189000000	1.565.854,05
521002 2020NE0574726412148000127	218820108		189000000	16.569,88
521002 2020NE0574726412148000127	218820104		189000000	16.569,88

Observação 26412148000127 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL DE CAMPANHA
COMPETÊNCIA: 10/08/2020 a 26/08/2020
AUTORIZO: 49405544
PROCESSO SEI: 00060-00368301/2020-76
R56SE

Usuário Lançado em: 21/10/2020 às 16:35 por 18538185187 - VILMAR JUSTO DE LIMA

NL Contratos

Linha	Código de Pagamento	Nota Empenho	Valor
-------	---------------------	--------------	-------



Detalhamento de Previsão de Pagamento

Data de Emissão 21/10/2020 **Data de Vencimento** 21/10/2020 **Nº Documento** 2020PP19442
Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO Não Paga -
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
UG Pagadora 170901 **Gestão Pagadora** 17901 **Data Pagamento** / /
Domicílio Bancário 070 00262 002084-5
Credor 26412148000127 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA
Domicílio Bancário 070 00214 608844-8 **Identificação** 00060-00368301/2020-76
Código da União **Período de Competência** **Prioridade de Pagamento** B2
Processo 00060-0000227177/2020-90 **Valor** 1.565.854,05
Fatura/NF 1736
NL Referência 2020NL14375 **NE Referência** 2020NE05747 **Nº RF / RC**
Finalidade NF 1736 10/08/20 A 26/08/20 R56SE

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700052	2020NE05747	213110102	33903916	189000000	1.565.854,05
701984			00000000		1.565.854,05

Usuário Lançado em: 21/10/2020 às 16:46:04 por 70618399100 - LUIZ ANDRADE DIZERO



Detalhamento de Previsão de Pagamento

Data de Emissão 21/10/2020 **Data de Vencimento** 21/10/2020 **Nº Documento** 2020PP19443
Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO Não Paga -
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
UG Pagadora 170901 **Gestão Pagadora** 17901 **Data Pagamento** / /
Domicílio Bancário 070 00262 002084-5
Credor 130101-00001 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070 00100 8001101 **Identificação** 00060-00368301/2020-76
Código da União **Período de Competência** **Prioridade de Pagamento** B2
Processo 00060-0000227177/2020-90 **Valor** 16.569,88
Fatura/NF 1736
NL Referência 2020NL14375 **NE Referência** 2020NE05747 **Nº RF / RC**
Finalidade ISS NF 1736 CONTARPP 10/08/20 A 26/08/20 R56SE

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700262	2020NE0574726412148000127	411310210	11180231	100000000	16.569,88
701981			00000000		16.569,88
701900	2020NE0574726412148000127	411310210	00000000	100000000	16.569,88
701901	2020NE0574726412148000127	1841000210	00000000	100000000	16.569,88

Usuário Lançado em: 21/10/2020 às 16:47:43 por 70618399100 - LUIZ ANDRADE DIZERO



Detalhamento de Previsão de Pagamento

Data de Emissão 21/10/2020 **Data de Vencimento** 21/10/2020 **Nº Documento** 2020PP19445
Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO Não Paga -
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
UG Pagadora 170901 **Gestão Pagadora** 17901 **Data Pagamento** / /
Domicílio Bancário 070 00262 002084-5
Credor 130101-00001 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070 00100 8001101 **Identificação** 00060-00368301/2020-76
Código da União **Período de Competência** **Prioridade de Pagamento** B2
Processo 00060-0000227177/2020-90 **Valor** 16.569,88
Fatura/NF 1736
NL Referência 2020NL14375 **NE Referência** 2020NE05747 **Nº RF / RC**
Finalidade IRRF NF 1736 CONTARPP 10/08/20 A 26/08/20 R56SE

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700272	2020NE0574726412148000127	411210302	11130211	100000000	16.569,88
701981			00000000		16.569,88
701900	2020NE0574726412148000127	411210302	00000000	100000000	16.569,88
701901	2020NE0574726412148000127	18410200302	00000000	100000000	16.569,88

Usuário Lançado em: 21/10/2020 às 16:48:31 por 70618399100 - LUIZ ANDRADE DIZERO

**PDET090 - Detalhamento de Ordem Bancária**

Data de Emissão 21/10/2020 **Data de Lançamento** 21/10/2020 **Nº Documento** 2020OB19887
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002084-5 - REPASSE DE PARCELAS P/ APLICAÇÃO 170101-17901-2020PP19442
Credor 26412148000127 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA
Domicílio Bancário 070-00214-608844-8
Processo 00060-0000227177/2020-90
Fatura/NF 1736
NL Referência 2020NL14375
Nº do Documento **Prioridade de Pagamento** B2
Código da União **Período de Competência**
Identificação 00060-00368301/2020-76 **Valor** 1.565.854,05
Finalidade NF 1736 10/08/20 A 26/08/20 R56SE

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700052	2020NE05747	213110102	33903916	189000000	1.565.854,05
701984					1.565.854,05

Justificativa

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO DA NL Referência 2020NL14375 UG 170101 GESTAO 17901 : Lista de ordem cronológica R56SE - Retorno de pendência.

Usuário Lançado em: 21/10/2020 às 17:12 por 03578249114 - MONIKY LOPES LEITE



PDET090 - Detalhamento de Ordem Bancária

Data de Emissão 21/10/2020 **Data de Lançamento** 21/10/2020 **Nº Documento** 2020OB19888
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002084-5 - REPASSE DE PARCELAS P/ APLICAÇÃO 170101-17901-2020PP19443
Credor 130101-00001 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00100-8001101
Processo 00060-0000227177/2020-90
Fatura/NF 1736
NL Referência 2020NL14375
Nº do Documento **Prioridade de Pagamento** B2
Código da União **Período de Competência**
Identificação 00060-00368301/2020-76 **Valor** 16.569,88
Finalidade ISS NF 1736 CONTARPP 10/08/20 A 26/08/20 R56SE

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700262	2020NE0574726412148000127	411310210	11180231	100000000	16.569,88
701900	2020NE0574726412148000127	411310210		100000000	16.569,88
701901	2020NE0574726412148000127 189000000	411310210		100000000	16.569,88
701981					16.569,88

Usuário Lançado em: 21/10/2020 às 17:13 por 03578249114 - MONIKY LOPES LEITE



PDET090 - Detalhamento de Ordem Bancária

Data de Emissão 21/10/2020 **Data de Lançamento** 21/10/2020 **Nº Documento** 2020OB19889
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002084-5 - REPASSE DE PARCELAS P/ APLICAÇÃO 170101-17901-2020PP19445
Credor 130101-00001 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00100-8001101
Processo 00060-0000227177/2020-90
Fatura/NF 1736
NL Referência 2020NL14375
Nº do Documento **Prioridade de Pagamento** B2
Código da União **Período de Competência**
Identificação 00060-00368301/2020-76 **Valor** 16.569,88
Finalidade IRRF NF 1736 CONTARPP 10/08/20 A 26/08/20 R56SE

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
700272	2020NE0574726412148000127	411210302	11130211	100000000	16.569,88
701900	2020NE0574726412148000127	411210302		100000000	16.569,88
701901	2020NE0574726412148000127 189000000	411210302		100000000	16.569,88
701981					16.569,88

Usuário Lançado em: 21/10/2020 às 17:13 por 03578249114 - MONIKY LOPES LEITE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SES/GAB

Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

À SUAG,
Senhor Subsecretário,

Tratam os autos da construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, objeto do contrato SES nº 106/2020-SES/DF, com vigência durante o período de 09/07/2020 a 04/01/2021, firmado com a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Autorização - SES/FSDF/DIRFI/GELIQ 49405544, encaminhamos o presente para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA GUEDES DE SOUZA - Matr.1442363-4, Assessor(a) Especial**, em 29/10/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49919342** código CRC= **B66A41A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 49919342



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Despacho - SES/SUAG/DACC/GACI

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

Para: **SES/SINFRA/DEA**

Senhor(a) Executor(a) ou responsável pela despesa,

Encaminhamos os autos para **ciência** dos pagamentos ocorridos nos autos, conforme Ordem(ns) bancária(s) 2020OB19887 (49424570).

Informamos que após o pagamento, não foram identificados pendências a serem sanadas no presente processo, contudo visando evitar erros, sugerimos última verificação por este executor.

Caso não seja evidenciado alguma pendência, **sugerimos a conclusão dos autos**, haja vista não terem mais providências a serem tomadas.

Atenciosamente,

EVERSON FERNANDES SILVA

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON FERNANDES SILVA - Matr.1677834-0, Gerente de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura**, em 04/11/2020, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **50209249** código CRC= **26C4D023**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Despacho - SES/SINFRA/DEA

Brasília-DF, 05 de novembro de 2020.

Ao Executor do Contrato

Sr Executor,

Encaminhamos o presente para ciência e conclusão do processo.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DONIZETE DA SILVA - Matr.0139398-7, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 05/11/2020, às 07:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50219646** código CRC= **0B2EEC89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 50219646

Extrato

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FUNDO DE SAUDE D DISTRITO FEDERAL
Conta Origem	262.002.084-5
Tipo de Conta	Conta Corrente
Tipo de Extrato	Mensal

Lançamentos

Data	Descrição	DOC	Valor
21/10/2020	DEBITO GDF	019887	- 1.565.854,05
21/10/2020	DEBITO GDF	019888	- 16.569,88
21/10/2020	DEBITO GDF	019889	- 16.569,88

Mensagem Institucional

CONHECA NOSSOS CANAIS DIGITAIS
ACESSE: NOVO.BRB.COM.BR

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Financeira
Gerência de Liquidação

Despacho - SES/FSDF/DIRFI/GELIQ

Brasília-DF, 12 de novembro de 2020.

SES/SUAG/DACC/GACI,

Senhor(a) Gerente,

Considerando o relatório administrativo constante em (46514547), informamos abaixo as ordens bancárias correspondentes aos pagamentos realizados, bem como o comprovante de processamento bancário (50254206), **para conhecimento**.

CREDOR:	CONTARPP ENGENHARIA LTDA						
	26.412.148/0001-27						
NF / Fatura	Valor Fatura	Glosa	Valor Bruto	INSS	IRRF	ISS	Valor Líquido
1736	1.656.988,40	0,00	1.598.993,81	57.994,59	16.569,88	16.569,88	1.565.854,05
Ordem(ns) Bancária(s)				2020OB17277	2020OB19888	2020OB19889	2020OB19887
Link OB(s)				46994380	49424617	49424676	49424570

Solicitamos ainda que, caso sejam identificadas divergências nos pagamentos informados, retornem os autos à SES/FSDF/DIRFI para análise e saneamento.

Atenciosamente,

Hernna Rocha da Silva
Gerência de Liquidação
Gerente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **HERNNA ROCHA DA SILVA - Matr.1682880-1, Gerente de Liquidação-Substituto(a)**, em 16/11/2020, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **50644057** código CRC= **15B1FA50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Despacho - SES/SUAG/DACC/GACI

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2020.

Para: **SES/SINFRA/DEA**

Senhor(a) Executor(a) ou responsável pela despesa,

Encaminhamos os autos para **ciência** dos pagamentos ocorridos nos autos, conforme Despacho SES/FSDF/DIRFI/GELIQ (50644057) e Ordem(ns) bancária(s) 2020OB19887 (49424570).

Informamos que após o pagamento, não foram identificados pendências a serem sanadas no presente processo, contudo visando evitar erros, sugerimos última verificação por este executor.

Caso não seja evidenciado alguma pendência, **sugerimos a conclusão dos autos**, haja vista não terem mais providências a serem tomadas.

Atenciosamente,

EVERSON FERNANDES SILVA

Gerência de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura

Gerente



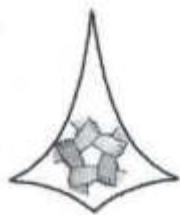
Documento assinado eletronicamente por **EVERSON FERNANDES SILVA - Matr.1677834-0, Gerente de Acompanhamento de Contratos de Infraestrutura**, em 28/12/2020, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **53220400** código CRC= **F17D2F4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF



SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – DF
SCS Qd. 02 Bloco "C" Edifício Jockey Club – Brasília DF – (61) 3597-92-01 – 3597-92-10
sindiservicosdf@gmail.com



Ofício Nº 968/2020

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

À

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária - PRORESP

Ilmo. Sr. Bruno César Gonçalves Teixeira – Procurador-Chefe Substituto

N E S T A

Referência: Processo SEI Nº 00060-00227177/2020-90

Ilustre Procurador,

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal **SINDISERVIÇOS-DF**, Entidade Sindical de 1ª grau, conforme carta sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº 127868 37, código da entidade nº 01195-9, inscrito no CNPJ sob nº 00.530.626/0001-00, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco "C", 5º Andar, Edifício Jockey Club, Brasília-DF, CEP: 70.302-912 Fax: (61) 3579-92-01 – (61) 3579-92-10 e-mail sindiservicosdf@gmail.com, reporta-se a V.Sa., neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. Maria Isabel Caetano dos Reis, CPF 154.266.291- 53**, para em resposta ao expediente, que trata de eventual inadimplência no pagamento de verbas trabalhistas aos empregados da empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA, (CNPJ 26.412.148/0001-2)**, junto ao contrato 106/2020-SES/DF, manifestar não ser do conhecimento deste sindicato laboral de possíveis irregularidades trabalhistas, relacionadas a trabalhadores da citada empresa.

Informamos que, em visita ao Contrato de nº 106/2020, observa-se, que o objeto consiste na construção de unidades de atendimento hospitalar, para atendimento exclusivo a pacientes acometidos pelo COVID-19. Portanto, trata-se de empresa especializada na área de Construção Civil.



SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terciarizáveis no Distrito Federal – DF
SCS Qd. 02 Bloco 'C' Edifício Jockey Club – Brasília DF – (61) 3597-92-01 – 3597-92-10
sindiservicosdf@gmail.com



Assim, este sindicato informa que, os trabalhadores contratados pela Empresa **CONTARPP ENGENHARIA**, são abrangidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE-DF, CNPJ 00.033.357/0001-76.**

Atenciosamente,

Maria Isabel Caetano dos Reis

Presidente – SINDISERVIÇOS-DF



Brasília, 04 de janeiro de 2021.

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SAUDE – SINFRA/SES

Ref. Contrato 106/2020 - SES/DF – Construção de Unidade de atendimento hospitalar com capacidade de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria, para atendimentos exclusivos à pacientes acometidos pelo covid-19.

Contrato 39/2020 (Lote 12), 45/2020 (Lote 18) e 47/2020 (Lote 20) –
Manutenção predial

Prezados Senhores,

Vimos através desta, solicitar acesso aos processos SEI 060.00227177/2020-90, 060.00345141/2020-97, 060.00368301/2020-76, 060.00391039/2020-63 e 060.00430328/2020-95, referente às medições 01 a 04 do Hospital de Campanha da Ceilândia. E, também, acesso aos processos SEI 060.00007779/2020-78, referente à obra de, das planilhas das medições 1 a 6.

Em relação às obras de Manutenção predial, solicitamos acesso ao Processo SEI nº 060.00472285/2019-81.

Caso o aceso seja eletrônico, através do sistema SEI, o e-mail cadastrado é rodrigo@contarpp.com.br, RG 1440146-SSP/DF.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



CONTARPP ENGENHARIA LTDA
Rodrigo Perez de Almeida
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 30 de março de 2021.

À AJL/SES,

Senhor Chefe,

Disponibilizo o presente processo para possibilidade a análise do pedido de parecer jurídico feito por meio do despacho 58985686 (Processo 00060-00141363/2021-13).

Atenciosamente,

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA
Subsecretário de Infraestrutura em Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA - Matr.1701148-5, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 30/03/2021, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58987792** código CRC= **FD6C90CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 58987792



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Despacho - SES/AJL

Brasília-DF, 01 de abril de 2021.

De ordem.

Informo que a demanda relacionada a este processo está tramitando pelo processo sei 00060-00141363/2021-13, despacho AJL ID 59084467.

Assim, a fim de evitar a tramitação de vários processos sobre o mesmo assunto, concluo os presentes autos nesta unidade.

CÍNTYA TRINDADE PEREIRA

Assessora – AJL/SES



Documento assinado eletronicamente por **CÍNTYA TRINDADE PEREIRA - Matr.1689129-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/04/2021, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59137713** código CRC= **396A0794**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6166

00060-00368301/2020-76

Doc. SEI/GDF 59137713